3ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 18 DE FEVEREIRO DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.

2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PDT**	**05′**
4	**PT**	**10′**
5	**PTN**	**10′**
6	**DEM**	**10′**
7	**PSC**	**10′**
8	**PV**	**10′**
9	**PRB**	**10′**
10	**PSB**	**10′**
11	**PSDB**	**10′**
12	**PRP**	**05′**
13	**PSOL**	**05′**

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 106/07..... Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Salvador e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
2ª Discussão – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 33/07..... Denomina e retifica logradouros públicos nas Regiões Administrativas I – Centro, II – Itapagipe, III – São Caetano, IV – Liberdade, V – Brotas, VII – Rio Vermelho, VIII – Pituba, IX – Boca do Rio/Patamares, X – Itapuã, XI – Cabula, XII – Tancredo Neves, XIII – Pau da Lima, XIV – Cajazeiras, XV – Ipitanga, XVI – Valéria, XVII – Subúrbio Ferroviário, e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**.** Com votos em separado**.**
2ª Discussão – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 56/08..... Desafeta da categoria de uso de bem destinada ao uso comum do povo a área que indica e dá outras providências.
Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Com voto em separado.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 122/08..... Autoriza a concessão de uso de área de terreno que indica e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**.**
2ª Discussão – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 175/08..... Desafeta e autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar contrato de Concessão de Uso da área de terreno medindo 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) localizada na Rua Deputado Luiz Braga (Antiga Rua Norte), n° 01, Parque São Cristóvão, de propriedade deste Município.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**.**
2ª Discussão – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 29/05..... Dispõe sobre a comercialização de produtos ópticos em locais não credenciados e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social, inclusive às Emendas e **contrário da Comissão de Direitos do Cidadão.**
1ª Discussão - Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.
Desarquivado a pedido do autor.

REQUERIMENTO Nº 175/09..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja solicitado do prefeito, informações acerca da existência e do número de encostas em fase de contenção ou retenção, bem como o número de encostas que estão em risco de deslizamento.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 176/09..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, de acordo com o art. 54 do RI, a constituição da Comissão Temporária de Segurança Pública.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

REQUERIMENTO Nº 305/09..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, informações da SUCOM sobre áreas públicas que estão sendo utilizadas para estacionamentos.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE LEI Nº 226/07..... Dispõe sobre utilização de equipamentos para aferir pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio), em academias de ginástica e estabelecimentos similares, no Município de Salvador.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social**.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador PAULO CÂMARA.

PROJETO DE LEI Nº 217/07..... Autoriza o chefe do Poder Executivo do Município de Salvador a firmar contrato de cessão de uso de área de terreno de 2.000 m2 (dois mil metros quadrados) localizada na Rua Mário Covas, s/n, Loteamento Paralela Parque, Canabrava, inscrita no cadastro imobiliário sob nº 623788-6, de propriedade deste Município.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização **e sem parecer da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**.
2ª Discussão – votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 183/08..... Autoriza a concessão de uso de área de terreno que indica e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização **e sem parecer da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**.
2ª Discussão – votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 222/09..... Autoriza o Poder Executivo do Município de Salvador a desafetar área medindo 245,00 m2 destinada a via pública do Loteamento Jardim Iracema e, através do instituto da investidura e aliená-la à proprietária do Lote 01 da Quadra XIV do referido loteamento.
Sem pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
2ª Discussão – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

REQUERIMENTO N° 444/09..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas, junto ao secretário de Segurança Pública, informações detalhadas sobre a atual situação do *Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues* (*IML*) e da Polícia Técnica do Salvador.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE LEI Nº 76/08..... Desafeta e autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar contrato de cessão de uso da área de terreno de 5.773,50m2 (cinco mil setecentos e setenta e três virgula cinqüenta).
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final **e sem pareceres das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.**
2ª Discussão - Votação
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 77/08.....(Reconstituído)-Autoriza a cessão de uso de área de terreno que indica e dá outras providências.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final **e sem pareceres das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.**

2ª Discussão – votação
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 217/08..... Autoriza a concessão de uso de área de terreno que indica e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização. **E sem parecer da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.**
2ª Discussão – Votação
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 237/08..... Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar parte da área verde do condomínio dos Bancários e a assinar instrumento de concessão de uso tendo como beneficiária a Associação Cultural e Oficina de Música e Artes – MUSICART´S . Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização. **E sem parecer da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.**
2ª Discussão - Votação
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

REQUERIMENTO Nº 14/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, informações do superintendente de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, sobre as autorizações de Transferência do Direito de Construir – TRANSCON, criada pela Lei municipal nº 3.805/87 e expedidas pela Superintendência".
Discussão única – Votação
Autor: vereador CARLOS MUNIZ.

REQUERIMENTO Nº 74/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas informações do secretário de Saúde municipal sobre dispensas de licitações para locação de módulos de Saúde.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALAN CASTRO.

REQUERIMENTO Nº 81/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, convocação do superintendente de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, para prestar informações sobre o trabalhos desenvolvidos por sua pasta.
Discussão única – Votação
Autor: vereador CARLOS MUNIZ.

REQUERIMENTO Nº 82/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, informações do prefeito sobre o Projeto Salvador Capital Mundial.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALAN CASTRO.

REQUERIMENTO Nº 90/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas do secretário municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cópias dos 22 Projetos Estruturantes do Programa "Salvador, Capital Mundial", com os respectivos doadores e os responsáveis técnicos bem como informações acerca dos valores pagos pelo Município.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 91/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas do secretário chefe da Casa Civil, cópias dos 22 Projetos Estruturantes do Programa "Salvador, Capital Mundial", com os respectivos doadores e os responsáveis técnicos, bem como informações acerca dos valores pagos pelo Município.
Discussão Única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

PROJETO DE LEI Nº 356/09..... Dispõe sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos e dá outras providências.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 180/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao prefeito o cumprimento do disposto no art. 20 da Lei Orgânica do Município (disponibilização à Câmara de cópia atualizada do cadastro de bens imóveis municipais).
Discussão única - Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE LEI Nº 137/10..... Institui o Dia Municipal de Combate às Hepatites Virais e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social.
1ª Discussão – votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

PROJETO DE LEI Nº 16/10..... Fica instituída a Semana Municipal da Pesca e Aquicultura. Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

PROJETO DE LEI Nº 338/09..... Institui o Dia Municipal do Assessor Parlamentar.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

REQUERIMENTO Nº 83/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, retificação do Edital do Concurso Público da Câmara Municipal de Salvador, no sentido de disponibilizar, separadamente, para cada cargo de analista legislativo, área de qualificação COMISSÕES, uma vaga para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e outra vaga para a Comissão da Reparação.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56/09.....(Reconstituído).... Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5699 de 11 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei nº 6324 de 05 de setembro de 2003 (Meia Passagem Escolar).
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça **e** Redação Final. **E sem parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 24/10..... Institui a obrigatoriedade do município informar a população, os níveis de radiação ultravioleta, visando à prevenção do câncer de pele.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**. E contrário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 402/09..... Dispõe os combustíveis utilizados na frota pública municipal e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização. **Sem pareceres das Comissões de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais; Planejamento Urbano e Meio Ambiente; Direitos do Cidadão e de Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador PAULO CÂMARA.

Incluído na Ordem do Dia com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 374/09..... Torna obrigatório a fixação, nas academias de ginástica, centros esportivos e nos estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso do anabolizantes e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; de Finanças. Orçamento e Fiscalização, com Emenda, e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador CARLOS MUNIZ.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 333/09..... Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sanitários infantis e dá outras providências.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Sem Pareceres das Comissões de Direitos do Cidadão; Transporte**, **Trânsito e Serviços Municipais e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador PAULO CÂMARA.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

REQUERIMENTO Nº 249/11..... Requer à Mesa, ouvido o plenário, criação e instalação da Comissão Especial de Defesa Civil, com propósito de discutir, propor ações, prevenir ou minimizar danos, assistir populações atingidas e trabalhar na recuperação de áreas deterioradas por desastres, em conformidade com a política nacional de Defesa Civil.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HEBER SANTANA.

PROJETO DE LEI Nº 308/03..... Dispõe campanha educativa de combate às drogas em diversões públicas do município de Salvador.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Direitos do Cidadão.
Com voto em separado.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 82/10..... Indica ao prefeito, que as escolas e creches municipais passem a instituir a assessoria e o acompanhamento fonoaudiológico nas instituições de ensino, a fim de maximizar a identificação de problemas no processo de aprendizagem e prevenir a ocorrência e expansão dos mesmos.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE LEI Nº 43/09..... Dispõe sobre a regulamentação do transporte, uso e estocagem de material de origem radioativa no perímetro urbano do Município de Salvador e dá outras providências.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final, inclusive às Emendas; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais**. Sem Pareceres das Comissões de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 210/09.....-Determina a cassação do Alvará de Funcionamento das farmácias e drogarias ou quaisquer estabelecimentos que, comprovadamente, comercializem remédios ou produtos farmacêuticos falsificados ou adulterados e dá outras providências.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final**;** Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais**. E sem Parecer da Comissão de Direitos do Cidadão.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.
Incluído na pauta de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 350/09..... Indica ao governador, que o DETRAN exija das empresas de auto-escola credenciadas, possuírem ao menos, um carro adaptado para deficientes físicos ou com dificuldades de mobilidade, para realizarem o exame de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação Especial.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única - Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/12..... Aprova Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, referente às contas da Prefeitura Municipal de Salvador, relativas ao exercício financeiro de 2010.
Discussão única – Votação
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

MOÇÃO Nº 27/12..... Manifestação de repúdio à decisão do STF sobre a liberação do aborto no caso de anencéfalos.
Discussão única - Votação
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 31/11..... Obriga as salas de cinema localizadas na cidade do Salvador a promover nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Direitos do Cidadão**. Com emenda.**
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 280/11..... Indica ao governador estudos para implantação de Trem Regional ligando a cidade de Salvador a Região Metropolitana de Feira de Santana .
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE LEI Nº 163/09..... Estabelece a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas lícitas e ilícitas no currículo das escolas da rede municipal de ensino.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador MOISES ROCHA.

MOÇÃO Nº 38/12..... Aplausos pelos 56 anos de atuação da Legião da Boa Vontade na capital baiana.
Discussão única - Votação
Autor: vereador GERALDO JÚNIOR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/10..... Institui a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final, inclusive à emenda; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Direitos do Cidadão.
1ª Discussão – Votação
Autoria: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 284/11..... Indica ao prefeito, que envie uma mensagem acompanhada de um projeto de lei que verse sobre acolhimento familiar de crianças e adolescentes, à luz dos princípios constitucionais.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador DAVID RIOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/12..... Indica ao governador, a criação de dispositivo legal que limite o horário da veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas em mídia televisiva das 22:00 às 06:00 hs.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/12..... Indica ao prefeito, o envio de Mensagem à Câmara Municipal de Salvador, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre regulamentação da cobrança de tarifas nos estacionamentos privados na Cidade de Salvador, à luz dos princípios constitucionais, e no Código de Defesa do Consumidor.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador DAVID RIOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/12..... Indicao governador, o envio de Mensagem à Câmara Municipal de Salvador, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre a implantação do SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão) no bairro de Fazenda Grande, à luz dos princípios constitucionais.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador DAVID RIOS.

REQUERIMENTO Nº 140/12..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, para discutir a importância da Ludicidade para a educação.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 224/11..... Indica ao governador, que estenda para todas as escolas públicas do Estado da Bahia a mesma metodologia de ensino aplicada nos CPMs – Colégio da Polícia Militar
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 36/12..... Indica ao prefeito, a criação da Secretaria Municipal do Carnaval.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALEMÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 53/12..... Indica ao prefeito, a reedição do Decreto n° 20.505 de 28 de novembro de 2009, que trata do nível de emissão sonora do carnaval, para que seja adequado aos festejos juninos.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador MOISÉS ROCHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 56/12..... Indica ao superintendente Regional do Banco do Brasil na Bahia, instalação de uma agência no bairro de Periperi.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 62/12..... Indica ao prefeito, que determine a criação de Posto de Atendimento Municipal nas Ilhas de Maré e dos Frades.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALEMÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 64/12..... Indica ao prefeito, o envio de Mensagem à Câmara Municipal de Salvador, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre a esterilização de animais de rua por centros ou unidades municipais de controle de zoonoses, assegurada a utilização, no caso da esterilização, de técnica que inflija o menor sofrimento possível ao animal, à luz dos princípios constitucionais.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única - votação
Autor: vereador DAVID RIOS.

PROJETO DE LEI Nº 332/09..... Dispõe sobre a obrigatoriedade dos guardadores de veículos que atuam na zona azul serem identificados através de tarja com seu pré-nome na frente dos coletes utilizados durante o decorrer da sua jornada de trabalho e, nas costas, o nº de registro na associação ou Sindicato de Classe.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização, inclusive à Emenda; e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais**.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador ALEMÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 50/12..... Indica ao prefeito, a criação de uma linha de transporte rodoviário coletivo gratuito ligando a Estação de Trem situada em Periperi ao Hospital do Subúrbio na Cidade de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/11..... Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Subúrbio Ferroviário de Salvador e dá outras providências.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – votação
Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

MOÇÃO Nº 47/12.....congratulação pelos 40 anos de existência da Universidade Salvador (UNIFACS).
Discussão única – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE LEI Nº 13/12..... Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do crachá preso ao fardamento, bem como o nome do agente bordado em tecido e fixado em velcro no fardamento dos agentes de trânsito do Município.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador PEDRINHO PEPE.

PROJETO DE LEI Nº 06/11..... Dispõe sobre a Semana Municipal de Fomento à cultura do jovem carente.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de **Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador DAVID RIOS.

PROJETO DE LEI Nº 30/11..... Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Combate à pedofilia, e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; inclusive à Emenda; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Direitos do Cidadão.
1ª Discussão - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 266/11..... Indica ao prefeito, a transformação de débitos fiscais das instituições de ensino particulares de Salvador em bolsas de estudo para alunos da rede pública de ensino.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 268/11..... Indica ao prefeito, que instale um Posto do SalvadorCard em Itapuã.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 269/11..... Indica ao prefeito, que instale um Posto do SalvadorCard em Cajazeiras.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 279/11..... Indica **à** Presidente da República do Brasil, que através da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realize estudos para viabilizar a concessão de linha aérea regular entre os aeroportos de Salvador e Feira de Santana.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 28/12..... Indica ao prefeito, que determine a reforma completa da Unidade Básica de Saúde Ministro Alkimin.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALEMÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 29/12..... Indica ao prefeito, que determine a reforma do antigo mercado da feira do Jardim Cruzeiro.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador ALEMÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/12..... Indica ao prefeito, que determine implantação de câmeras de segurança nos Centros Municipais de Educação Infantil, escolas municipais e escolas particulares.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador ALEMÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 77/12..... Indica prefeito, que determine descontos no imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para quem reformar e pintar os imóveis até seis meses antes da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador ALEMÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/12..... Indica ao prefeito, a adoção de elementos de segurança gráfica que inviabilizam a falsificação dos cartões de Zona Azul.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/12..... Indica ao prefeito, que encaminhe à Câmara Municipal de Salvador Projeto de Lei Complementar que "Reajusta o nível dos profissionais da saúde aposentados, na tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Vencimentos".
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 38/12..... Indica ao prefeito, que determine implantação de sinais verticais em faixas de pedestres e pintura das faixas.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador ALEMÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 90/12..... Indica ao prefeito, que instale busto do Ex-Vereador José Pires Castelo Branco na Pça. Da Revolução em Periperi, Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 229/11..... Indica ao governador Jaques Wagner, a instalação de brinquedotecas nas dependências dos Centros Municipais de Educação Infantil (creches) e unidades escolares do ensino fundamental da 1ª a 4ª série, a serem construídos ou reformados no município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GERALDO JÚNIOR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 250/11..... Indica ao governador Jaques Wagner, a implantação de uma UPA – Unidade de Pronto Atendimento no bairro da Liberdade, nesta capital.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALFREDO MANGUEIRA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 254/11..... Indica ao governador Jaques Wagner, a criação de Bases Comunitárias de Segurança no Subúrbio Ferroviário de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

REQUERIMENTO N° 178/12..... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao "Dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do 7º Dia", para o mês de abril, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 179/12.... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial sobre a "Maior Idade Absoluta", em comemoração aos 22 anos do Código de Defesa do Consumidor.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 180/12.... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial sobre o "Turismo Étnico", para o mês de setembro, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 181/12..... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Nacional pela Eliminação da Violência Contra a Mulher, para o mês de novembro, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 182/12..... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Internacional contra a Exploração da Mulher para o mês de outubro, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 183/12..... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Internacional dos Professores, para o mês de outubro, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 184/12..... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal do Queimado, para o mês de junho, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 185/12..... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Prêmio Maria Felipa, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 186/12..... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao "Dia Mundial de Combate a AIDS", para o mês de dezembro, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 187/12..... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Nacional dos Transplantados, para o mês de setembro, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 188/12..... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal do Aleitamento Materno, para o mês de agosto, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 189/12..... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Internacional por uma Terceira Idade Digna, para o mês de outubro, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 190/12..... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra, para o mês de novembro, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 191/12..... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, para o mês de maio, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 192/12.... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial como parte das comemorações do "Aniversário da UNIBAL – União dos Baleiros", para o mês de agosto, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 193/12..... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração o "Aniversário da Igreja Universal do Reino de Deus", para o mês de julho, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 194/12..... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Nacional de Combate ao Fumo, para o mês de agosto, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 195/12..... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal da Música Gospel, para o mês de novembro, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 196/12..... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Internacional Contra as Drogas, para o mês de junho, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 197/12..... Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração o "Aniversário da Lei Maria da Penha, para o mês de agosto, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS

MOÇÃO Nº 01/13..... Apoio aos trabalhadores e trabalhadoras das creches do município de Salvador.
Discussão única - Votação
Autor: vereador HILTON COELHO.

MOÇÃO Nº 02/13..... Aplausos ao Sindicato dos Bancários do Estado da Bahia, que no dia 04 de fevereiro de 2013, chegou à marca dos 80 anos.
Discussão única - Votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

MOÇÃO Nº 03/13..... Congratulações à prefeita de Cardeal da Silva pela eleição como presidenta da União dos Municípios da Bahia (UPB).
Discussão única - Votação
Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 01/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial para esclarecer e debater os detalhes do projeto já anunciado da construção ARENA CASTRO ALVES, em data e horário a serem marcados previamente.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ARNANDO LESSA.

REQUERIMENTO Nº 02/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial no dia 11 de março de 2013, comemorativa ao dia Internacional da Mulher e do lançamento em Salvador da Campanha QUEM AMA ABRAÇA, da REDH.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora FABIOLA MANSUR.

REQUERIMENTO Nº 03/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de debater PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE SÃO BARTOLOMEU.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 04/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de discutir a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS TEMPLOS RELIGIOSOS EM SALVADOR.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 05/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados para o mês de maio, com o objetivo de comemorar o aniversário da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO – EMBASA.

Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 06/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados para o mês de setembro, com o objetivo de comemorar o aniversário DA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA).
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 07/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 22 de março, com o objetivo de comemorar o DIA MUNDIAL DA ÁGUA.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 08/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de debater os impactos socioeconômicos e ambientais produzidos com a construção da ponte Salvador-Itaparica.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 09/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 22 de setembro, com o objetivo de debater o Dia Municipal do Líder Comunitário, homenageando essas pessoas indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho comunitário na nossa cidade.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 10/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados para abril, com o objetivo de comemorar o aniversário do Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia – Sindae.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 11/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de comemorar o aniversário da Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Banto na Bahia (ACBANTU).
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 12/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de debater com a sociedade a Internação Compulsória de Dependentes Químicos em Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 13/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de comemorar o aniversário da CERB – Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia, criada em 1971.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 14/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de discutir a criação do Sistema Cicloviário no município de Salvador.
Discussão única - Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 15/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de comemorar o aniversário do SINPRO – Sindicato dos Professores no Estado da Bahia.
Discussão única – Votação

Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 16/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de debater com a Sociedade a AMPLIAÇÃO DAS CRECHES PÚBLICAS em Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 17/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de debater POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE em Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 18/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em 6 de dezembro, com o objetivo de comemorar o DIA MUNICIPAL DAS FANFARRAS em Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 19/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de debater POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS E CATADORES em Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 20/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de debater POLITICAS PÚBLICAS PARA ARTESÃOS, ARTESÃS E CULINARISTAS em Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 21/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de comemorar o aniversário de 22 anos da CAPOARTE, em Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 22/13..... Requer, nos termos do art. 94 do Regimento Interno, ouvido o plenário, a convocação de Sessão Especial desta Casa em data a ser marcada para comemorar o Dia Nacional da Juventude, que acontece no dia 28 de Outubro de cada ano.
Discussão única – Votação
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 23/13..... Requer, nos termos do art. 94 do Regimento Interno, ouvido o plenário, a convocação de Sessão Especial desta Casa em data a ser marcada para comemorar a Campanha da Fraternidade 2013, cujo tema é Fraternidade e Juventude.
Discussão única – Votação
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 24/13..... Requer, nos termos do art. 94 do Regimento Interno, ouvido o plenário, a convocação de Sessão Especial desta Casa em data a ser marcada para comemorar o Dia do Diácono, que acontece no dia 10 de agosto de cada ano.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 25/13..... Requer, nos termos do art. 94 do Regimento Interno, ouvido o plenário, a convocação de Sessão Especial desta Casa em data a ser marcada para comemorar o Dia Nacional pelo Direito à Vida.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 26/13..... Requer, nos termos do art. 94 do Regimento Interno, ouvido o plenário, a convocação de Sessão Especial desta Casa em data a ser marcada para comemorar o Dia do Padre.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 27/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada para discutir a revitalização da Orla de Salvador.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

REQUERIMENTO Nº 28/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada para discutir a situação do Aeroclube Plaza Show e do Parque Atlântico.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

REQUERIMENTO Nº 29/13..... Requer à Mesa, ouvido o plenário, amparado nos termos do Regimento Interno, a criação e instalação de uma Comissão Especial para Acompanhamento das Ações (aplicações de recursos e realização de obras) da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nossa Capital.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador GERALDO JÚNIOR.

REQUERIMENTO Nº 30/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada em comemoração aos 188 anos da Polícia Militar do Estado da Bahia.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 31/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada sobre a cobrança de estacionamento em *Shoppings Centers* desta cidade.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 32/13..... Diante do impacto que será criado pela eventual construção da ponte Salvador-Itaparica, requer, na forma regimental, seja convidado o Secretário Estadual de Planejamento do Estado da Bahia, Dr. José Sérgio Gabrielli, para explicar o projeto do Governo na Câmara, o que garantirá a ampliação do debate, dando conhecimento à sociedade, na medida em que a discussão demonstrará os aspectos positivos e negativos do projeto.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador EUVALDO JORGE

REQUERIMENTO Nº 33/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no mês de junho, em homenagem ao Dia Municipal do Pastor.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

REQUERIMENTO Nº 34/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 18 do mês de junho, às 19h, em comemoração aos 102 anos da Igreja Assembleia de Deus no Brasil.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 35/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 4 do mês de março, às 19h, em comemoração ao Dia da Esposa de Pastor.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 36/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 13 do mês de maio, às 19h, em comemoração ao Dia das Mães.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 37/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 10 do mês de junho, às 19h, em comemoração ao Dia Municipal do Pastor.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 38/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 12 do mês de agosto, às 19h, em comemoração ao Dia dos Pais.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 39/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 9 do mês de setembro, às 19h, em comemoração ao Dia do Administrador.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 40/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 15 do mês de outubro, às 19h, em comemoração aos 131 anos da Igreja Batista no Brasil.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 41/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 31 do mês de outubro, às 19h, em comemoração ao Dia da Reforma Protestante.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 42/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 25 do mês de novembro, às 19h, em comemoração ao Dia Universal do Doador de Sangue.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 43/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 9 do mês de dezembro, às 19h, em comemoração ao Dia da Biblia.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 44/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, em comemoração ao Dia do Discipulador.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 45/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir as políticas de saúde bucal no município.
D**iscussão única – Votação**
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 46/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação dos profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional.
D**iscussão única – Votação**
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 47/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir as políticas de promoção à saúde do idoso no município de Salvador, em comemoração ao Dia do Idoso.
D**iscussão única – Votação**
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 48/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação do médico veterinário frente às políticas públicas no município.
D**iscussão única – Votação**
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 49/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a políticas de prevenção e tratamento a LER/DORT no município de Salvador.
D**iscussão única – Votação**
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 50/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação dos profissionais de enfermagem no município.
D**iscussão única – Votação**
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 51/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir o combate a poluição sonora na cidade de Salvador.
D**iscussão única – Votação**
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 52/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação da pessoa com deficiência na cidade de Salvador.
D**iscussão única – Votação**
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 53/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir o avanço da reforma psiquiátrica e a situação da saúde mental no município de Salvador.
D**iscussão única – Votação**
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 54/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação da cultura no município de Salvador e em comemoração ao Dia Internacional da Dança.
D**iscussão única – Votação**
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 55/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação do nutricionista no sistema de saúde do município.
D**iscussão única – Votação**
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 56/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir o incentivo a cultura em Salvador e em comemoração ao Dia Municipal do Forró.
D**iscussão única – Votação**
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 57/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir o avanço das políticas de proteção às mulheres no município de Salvador.
D**iscussão única – Votação**
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 58/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir o papel do Auxiliar e Técnico de Enfermagem.
D**iscussão única – Votação**
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 59/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação dos agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias no município de Salvador.
D**iscussão única – Votação**
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 60/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com a finalidade de comemorar os 21 anos de criação do Instituto Cultural Steve Biko.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 61/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 17 de maio de 2013, comemorativa ao Dia Municipal de Combate à Homofobia.
D**iscussão única – Votação**
Autora: vereadora FABIOLA MANSUR.

REQUERIMENTO Nº 62/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a criação da Comissão Especial da Família na Câmara Municipal do Salvador.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador LEANDRO GUERRILHA.

REQUERIMENTO Nº 63/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 27 de março, com o objetivo de comemorar o Dia Municipal do Circo e Dia Nacional do Teatro.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 64/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, que seja requisitado ao Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, cópia do Relatório de Auditoria Técnica, Jurídica e Finalística nos processos relativos a desapropriação amigável que, por sua vez, resultaram na constituição de créditos contra o município de Salvador, bem como a relação de todas as pessoas físicas e jurídicas beneficiadas, os respectivos valores individualizados e as possíveis providências pertinentes ao tema.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador JOSÉ TRINDADE.

REQUERIMENTO Nº 65/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, que seja requisitado ao Superintendente da Sucom, Sr. Silvio de Souza Pinheiro, quando da sua finalização, cópia do Relatório conclusivo sobre a aplicação do Instrumento de Transferências do Direito de Construir (TRANSCON), de acordo Portaria nº 22/2013, informando todas as pessoas físicas e/ou jurídicas beneficiadas, bem como os respectivos valores individualizados e as possíveis providências pertinentes ao tema.
D**iscussão única – Votação**
Autor: vereador JOSÉ TRINDADE.

REQUERIMENTO Nº 66/13..... Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 02 de abril de 2013, comemorativa a Cosme de Farias.
D**iscussão única – Votação**
Autora: vereadora FABIOLA MANSUR.

MATÉRIA EM PAUTA
DE 04/02/2013 A 21/02/2013

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 228/10-Indica ao Exmo. Prefeito João Henrique a liberação da exploração de propaganda em banheiros públicos construídos pela iniciativa privada, com a

contraprestação à construção dos mesmos. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 48/11-Indica ao secretário de Transportes Urbanos e Infra-Estrutura, que viabilize, em parceria com o Shopping Paralela, a construção de uma ponte que liga a Via Marginal ao Shopping, aumentando, conseqüentemente, a segurança e a mobilidade urbana de todos os cidadãos soteropolitanos que trafegam por aquela área. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 79/11-Indica ao Exmo. Prefeito João Henrique que determine a imediata implantação de Conselho Tutelar na Ilha de Maré. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador HEBER SANTANA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 174/11-Indica ao Exmo. Governador Jaques Wagner que realize estudos através do INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para preservar a nascente de água doce localizada na rua Helena Leite em Praia Grand, no Suburbio Ferroviário de Salvador. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 189/11-Indica ao Exmo. Prefeito João Henrique que proceda com a implantação, no Executivo da Cidade do Salvador, da Secretaria Municipal da Pesca, a fim de melhorar as condições de vida da população pesqueira, seus familiares e todas as pessoas que vivem da pesca (pescadores, tratadores, comerciantes). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador ALAN CASTRO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 248/11-Indica ao Exmo. Governador Jaques Wagner e ao Exmo. Secretário da Educação da Bahia que instituam o Ponto Eletrônico para Diretores, Coordenadores e Professores nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino, de modo a evitar a evasão injustificada desses profissionais, bem como garantir à população baiana a continuidade das práticas didáticas e pedagógicas sem faltas excessivas, que possam prejudicar a aprendizagem ou até mesmo um ano letivo. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 13/12-Indica ao Exmo. Governador Jaques Wagner, o envio de mensagem à Câmara Municipal de Salvador, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre a implantação do SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão), no bairro de Valéria, à luz dos princípios Contitucionais. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador DAVID RIOS.

MENSAGEM Nº 09/07

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município do Salvador.

O serviço voluntário, disciplinado no âmbito federal pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, já foi instituído também em diversos outros entes federados, a exemplo do Acre (Lei nº 1.375/2001), Ceará (Lei nº 13.326/2003), Município de Campinas (Lei nº 9.752/1998) e Rio de Janeiro (Lei nº 2.599/97).

A presente Proposição visa, portanto, à criação do serviço voluntário no âmbito do Município do Salvador para estimular a participação não remunerada do cidadão nas ações governamentais de órgãos e entidades públicas, de qualquer natureza, com objetivos culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e de defesa civil.

Esclareço que, conforme dispõe o presente Projeto de Lei, o serviço voluntário poderá ser prestado por qualquer cidadão ou cidadã, maior de 18 (dezoito) anos que, atendam aos requisitos mínimos exigidos no termo de adesão a ser firmado junto aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

É da essência do voluntariado a prestação de serviço motivada pela solidariedade, sem que haja qualquer remuneração, permitindo-se, entretanto, o ressarcimento das despesas previamente autorizadas e comprovadamente realizadas no desempenho das atividades.

Todavia, no intuito de estimular a participação de voluntários, a presente Proposição, em seu art. 6º determina que a Administração Pública Municipal deverá considerar a prestação de serviço voluntário como critério de desempate nos concursos públicos a serem realizados pelo Município do Salvador.

O funcionamento do serviço voluntário, bem como a inscrição e seleção dos interessados constarão de ato regulamentar a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

É de se notar que, além das manifestas vantagens financeiras para a municipalidade, o serviço voluntário representa um meio de aprimoramento e amadurecimento do exercício da cidadania e da prática de valores humanos como o respeito e a solidariedade, por parte da sociedade.

São essas, Senhor presidente, as razões pelas quais submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, o qual constitui iniciativa necessária para a instituição do serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município do Salvador.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 106/07

Dispõe sobre o serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço voluntário no âmbito da administração pública do Município do Salvador observará o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou entidade pública de qualquer natureza, que tenha objetivos culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e de defesa civil.

Art. 2º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - Qualquer pessoa, maior de 18 (dezoito) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviços junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e o prestador do serviço voluntário, devendo nele constar o objeto, prazo e as condições de seu exercício, com jornada mínima de duas horas semanais.

Art. 5º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressa e previamente autorizadas pelo órgão ou entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 6º - A prestação de serviço voluntário será considerada como critério de desempate nos concursos públicos a serem realizados pelo Município do Salvador.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 11 de maio de 2007.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Com fulcro nos artigos 61, II, e 201 do Regimento Interno, passo a aduzir opinativo acerca da constitucionalidade ao Projeto de Lei nº 106/07, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, PREFEITO JOÃO HENRIQUE, acompanhado da Mensagem 09/07, dispondo sobre o serviço voluntário no âmbito da administração pública do Município de Salvador.

MÉRITO

A Proposição em epígrafe tem a finalidade de dispor sobre o serviço voluntário na Cidade de Salvador, em conformidade ao que preceitua a Lei Federal nº 9608/98 que regulamenta este estatuto.

A presente proposta tem o escopo de promover a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou entidade pública de qualquer natureza, com objetivos culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e de defesa civil, contudo, sem vínculo empregatício de natureza trabalhista.

Algumas capitais brasileiras já dispõem deste serviço que visa estimular os cidadãos acima de 18 anos que pretendem, através de serviços voluntários e, atendendo aos requisitos desta Lei, ajudar a administração pública através de seus préstimos, estimulando a solidariedade, cabendo-lhe, todavia, o ressarcimento das despesas previamente autorizadas.

Por derradeiro, quanto aos aspectos materiais da Proposição, a medida está em conformidade ao que preceituam a Lei Federal nº 9608/98, e os princípios constitucionais. Não obstante, quanto aos aspectos formais, não existem óbices que impeçam a continuidade da sua tramitação.

CONCLUSÃO

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto supra, em face de o mesmo estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2007.
EVERALDO BISPO – RELATOR
SANDOVAL GUIMARÃES
GILBERTO JOSÉ
BETO GABAN
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Trata a Proposição em tela de Projeto de Lei proveniente do Executivo Municipal que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da administração pública.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, após detalhado exame, posiciona-se pela constitucionalidade da Proposição e o conseqüente prosseguimento do processo legislativo.

No âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, vislumbramos ser este um projeto bem-vindo a esta Casa Legislativa, visto ter como conseqüência de sua aprovação dar a Salvador uma singular oportunidade de, acompanhando outros centros urbanos desenvolvidos, ser mais ágil em sua estrutura administrativa, ao tempo em que poderá propiciar inúmeras oportunidades aos que aqui vivem de participar de ações culturais, científicas e sociais, sem qualquer ônus para o tesouro.

Assim sendo, amparado no artigo 61, III, "d" do Regimento Interno da Câmara e, observados os preceitos legais, opinamos favoravelmente à normal tramitação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2007.
JOSÉ CARLOS FERNANDES – RELATOR
SANDOVAL GUIMARÃES
ALFREDO MANGUEIRA
ORLANDO PALHINHA
EVERALDO AUGUSTO
ERIVELTON SANTANA

VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei traz em seu bojo a iniciativa de abrir aos interessados e maiores de 18 anos a possibilidade de prestar serviço voluntário no Município de Salvador, de forma não remunerada, que poderá ser prestado por pessoa física, conforme já descrito, ou entidades públicas de qualquer natureza que tenham objetivos voltados à cultura, educação, ciência, assistencial, dentre outros primordiais ao desenvolvimento social da Cidade.

Com efeito, já é previsão legal em outras capitais brasileiras a hipótese em análise, que, inclusive, já colocaram a atividade em prática, como na cidade de Americana – São Paulo, que tem tido grandes resultados, seja no desempenho das atividades inerentes à administração pública, como, também, no estímulo dos sentimentos humanos que há muito andam esquecidos, como a solidariedade, o amor e o respeito ao próximo e a preservação da nossa Cidade e de seus acervos culturais, por exemplo.

No seu aspecto formal, o Projeto se encontra respaldado na Lei Federal nº 9608/98, que prevê e regulamenta a matéria, estando, portanto, de acordo com os ditames da nossa Carta Magna.

Desta feita, estando a Proposição materialmente satisfatória e formalmente fundamentada e embasada em texto legal regulamentar e constitucional, opino pela aprovação da mesma, porque desprovida de óbices e por estar, além do que já exposto, em acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2007.
ODIOSVALDO VIGAS

MENSAGEM Nº 05/07

Senhor presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Denomina e retifica logradouros públicos nas Regiões Administrativas I – Centro, II – Itapagipe, III – São Caetano, IV – Liberdade, V – Brotas, VII – Rio Vermelho, VIII – Pituba/Costa Azul, IX – Boca do Rio/Patamares, X – Itapuã, XI – Cabula, XII – Tancredo Neves, XIII – Pau da Lima, XIV – Cajazeiras, XV – Ipitanga e XVI – Valéria, XVII – Subúrbios Ferroviários, e dá outras providências**".**

O cadastro dos logradouros do Município do Salvador, cuja manutenção compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente – SEPLAM, é composto por uma malha geográfica que contém o seu traçado (eixos) e informações complementares, a exemplo de nomes antigos, Lei de denominação, extensão e outros elementos disponíveis em banco de dados.

Como resultado do trabalho de atualização que vem sendo realizado o Município do Salvador dispõe, atualmente, de uma base oficial de logradouros composta de 20.966 logradouros, sendo utilizada por toda a Prefeitura, pelas Concessionárias de Serviços Públicos e pela empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos – ECT, garantindo, assim a sua manutenção e consolidação gradual em uma base única de endereçamento.

Para facilitar o acesso às bases do Cadastro e dos Eixos de Logradouros, a SEPLAM disponibiliza atualizações para os aplicativos Cd-Rom da LOUOS (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo) e do CADLOG (Catálogo Digital de Logradouros) via *internet*, a fim de que os órgãos e entidades que utilizam essas bases em seus sistemas possam "baixar", mensalmente, uma cópia dos arquivos a partir de um endereço eletrônico existente.
Foram realizados estudos para a determinação, localização e correções na denominação dos 831 logradouros, constantes deste Projeto de Lei, com a inserção dos novos logradouros que compõem a malha viária da cidade de Salvador. Destaco que, da totalidade dos logradouros, 18.070 (dezoito mil e setenta) já foram legalmente instituídos, passando a integrar a situação de "Oficiais". Esses acréscimos se deram em conseqüência do surgimento de novos parcelamentos e de solicitações encaminhadas pela comunidade organizada ou, ainda, pelo Legislativo com sugestões de denominação.

Vale ressaltar que essa iniciativa de denominar, localizar e corrigir as denominações dos logradouros públicos das Regiões Administrativas vem sendo realizada ao longo dos anos, objeto de diversas outras iniciativas encaminhadas a essa Casa por administrações anteriores e que vem contando com seu o fundamental e indispensável apoio.

De referência à denominação de logradouros públicos que ora se pretende, a medida diz respeito às Regiões Administrativas I – Centro, II – Itapagipe, III – São Caetano, IV – Liberdade, V – Brotas, VII – Rio Vermelho, VIII – Pituba, IX – Boca do Rio/Patamares, X – Itapuã, XI – Cabula, XII – Tancredo Neves, XIII – Pau da Lima, XIV – Cajazeiras, XV – Ipitanga, XVI – Valéria, XVII – Subúrbio Ferroviário.

Por fim, dada a relevância da matéria, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos pares para a aprovação deste Projeto que objetiva garantir a continuidade e manutenção de uma base única e oficial de logradouros do Município do Salvador.

Prevalecendo-me do ensejo, renovo a V. Exa. e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 33/07

Denomina e retifica logradouros públicos nas Regiões Administrativas I – Centro, II – Itapagipe, III – São Caetano, IV – Liberdade, V – Brotas, VII – Rio Vermelho, VIII – Pituba, IX – Boca do Rio/Patamares, X – Itapuã, XI – Cabula, XII – Tancredo Neves, XIII – Pau da Lima, XIV – Cajazeiras, XV – Ipitanga, XVI – Valéria, XVII – Subúrbio Ferroviário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados os logradouros públicos situados nas Regiões Administrativas I – Centro, II – Itapagipe, III – São Caetano, IV – Liberdade, V – Brotas, VII – Rio Vermelho, VIII – Pituba, IX – Boca do Rio/Patamares, X – Itapuã, XI – Cabula, XII – Tancredo Neves, XIII – Pau da Lima, XIV – Cajazeiras, XV – Ipitanga, XVI – Valéria, XVII – Subúrbio Ferroviário, de acordo com as relações do anexo I.

Art. 2º - Ficam retificadas as denominações dos logradouros públicos situados nas Regiões Administrativas I – Centro, II – Itapagipe, III – São Caetano, IV – Liberdade, V – Brotas, VII – Rio Vermelho, VIII – Pituba, IX – Boca do Rio/Patamares, X – Itapuã, XI – Cabula, XII – Tancredo Neves, XIII – Pau da Lima, XIV – Cajazeiras, XV – Ipitanga, XVI – Valéria, XVII – Subúrbio Ferroviário, de acordo com as relações do anexo II.

Art. 3º -As plantas limítrofes das Regiões Administrativas I – Centro, II – Itapagipe, III – São Caetano, IV – Liberdade, V – Brotas, VII – Rio Vermelho, VIII – Pituba, IX – Boca do Rio/Patamares, X – Itapuã, XI – Cabula, XII – Tancredo Neves, XIII – Pau da Lima, XIV – Cajazeiras, XV – Ipitanga, XVI – Valéria, XVII – Subúrbio Ferroviário integram o corpo desta Lei.

Ar. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 07 de março de 2007.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Com fulcro nos artigos 61, II, e 201 do Regimento Interno, passo a aduzir opinativo acerca da constitucionalidade ao Projeto de Lei nº 33/07, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, PREFEITO JOÃO HENRIQUE, acompanhado da Mensagem nº 05/07, denominando e retificando logradouros públicos nas Rregiões Administrativa I – Centro, II – Itapagipe, III – São Caetano, IV – Liberdade, V – Brotas, VII – Rio Vermelho, VIII – Pituba, IX – Boca do Rio, X – Itapuã, XI – Cabula, XII –Tancredo Neves, XIII – Pau da Lima, XIV – Cajazeiras, XV – Ipitanga, XVI – Valéria, XVII – Subúrbio Ferroviário e dá outras providências.

MÉRITO

A Proposição em epígrafe tem a finalidade de retificar e denominar logradouros públicos em algumas Regiões Administrativos da Capital, fruto de estudos realizados pela Secretaria de Planejamento do Município, visando a determinar, localizar e corrigir as denominações de 831 logradouros que compõem a malha viária da cidade de Salvador.

Com a alteração proposta, haverá uma uniformização da base oficial de logradouros da cidade de Salvador, que, atualmente se encontra dispersa, motivada pelo acréscimo de novos logradouros, oriundos de solicitações encaminhadas pela comunidade organizada e pelo Legislativo, através de sugestão de denominação.

Neste mesmo diapasão, quanto aos aspectos materiais da Proposição, a medida está em conformidade com os estudos realizados pela SEPLAM, referentes às bases do cadastro e eixos de logradouros. Não obstante, quanto aos aspectos formais, não existem óbices para a continuidade da sua tramitação.

CONCLUSÃO

Ex positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto supra, em face de o mesmo estar consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2007.
EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ISNARD ARAÚJO
BETO GABAN
SANDOVAL GUIMARÃES
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Projeto de Lei em comento, sob a égide da sua iniciativa, é bastante louvável, tendo em vista o seu objetivo maior que é fomentar a organização e o desenvolvimento urbanístico da cidade quanto aos logradouros públicos de algumas Regiões Administrativas, com o amparo de estudos técnicos realizados pela SEPLAM.

Assim, a proposta de organização desses logradouros na cidade de Salvador estará atendendo aos diversos pedidos e solicitações da comunidade nesse sentido, bem como está edificada em um vasto trabalho técnico que já vem sendo realizado pela SEPLAM no caminho da reestruturação e organização do sistema viário desta municipalidade.

Quanto aos aspectos formais do referido Projeto, este está constitucionalmente correto e não macula a ordem jurídica a sua continuidade com posterior aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de julho de 2007.
ODIOSVALDO VIGAS – RELATOR
SANDOVAL GUIMARÃES
ERIVELTON SANTANA
ORLANDO PALHINHA
EVERALDO AUGUSTO

VOTO EM SEPARADO

Está em análise o Projeto de Lei nº 33/07, de autoria do Executivo Municipal, que denomina e retifica alguns logradouros públicos na cidade de Salvador.

Transitado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, obteve parecer favorável.

Em que pese a validade da iniciativa, temos conhecimento de inúmeros logradouros que ainda permanecem sem qualquer denominação, o que traz imensas e graves dificuldades ao cotidiano dos moradores e funciona como empecilho ao exercício pleno da cidadania.

Fato concreto é o drama vivido pelos moradores de diversas ruas do bairro de Nova Constituinte, que, diariamente, são forçados a buscar suas contas e correspondências na sede da associação do bairro, porque o Correio não tem como realizar o seu trabalho.

Isto posto, não vislumbramos qualquer óbice à tramitação da Proposição e sua respectiva aprovação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2007.

JOSÉ CARLOS FERNANDES

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Chamado a exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 33/07, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal cujo objeto é a denominação e a retificação de logradouros públicos, ratifico juízo favorável ao mencionado Projeto apresentado pelos

Excelentíssimos vereadores Everaldo Bispo – vice – presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – Odiosvaldo Bonfim Vigas – membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – e José Carlos Fernandes – vice-presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Atento ao relatório do Setor de Análise e Pesquisa e, tendo percorrido a Lei nº 3.073/79, opto pela aprovação do Projeto de Lei em pauta.

E, ainda, reconheço como válida a argumentação apresentada pelo nobre edil vereador Jorge Jambeiro – presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais – haja vista que são realmente importantes as atualizações da denominação dos logradouros e da base cadastral, bem como não se pode ignorar os constantes pleitos de moradores que não têm definida a identificação da localidade onde residem, entretanto atento para o fato de que tal análise, a meu ver, valida a inexistência de óbices ao Parecer favorável à Proposição.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.
LAUDELINO CONCEIÇÃO – RELATOR
ADRIANO MEIRELES
ORLANDO PALHINHA
ANTÔNIO CARLOS BOMBA

VOTO EM SEPARADO

É de fundamental importância atualizar a denominação dos logradouros de Salvador e a atualização da base cadastral, principalmente o que diz respeito às informações de identificação, localização, características e infra-estrutura dos logradouros municipais.

Existe um grande índice de queixas apresentadas por moradores, principalmente da periferia, sobre erros na base de dados dos órgãos da Prefeitura a respeito da infra-estrutura dos logradouros, onde muitas vezes estão identificados como pavimentados e na realidade não existe pavimentação, portanto a realização de um cadastro técnico de logradouros e imobiliário torna-se necessário para levantar a real situação do uso e ocupação do solo de Salvador, ferramenta necessária para qualquer tipo de planejamento, principalmente para o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

O presente Projeto se resume a denominar ou retificar o nome de alguns logradouros públicos de nossa cidade, além de definir a extensão dos mesmos com coordenadas geográficas, porém o corpo do Projeto não apresenta o planejamento da divulgação para a população, das alterações a serem realizadas nas identificações dos logradouros em questão.

Vale salientar que o material anexo ao Projeto de Lei nº 33/07 é insuficiente para uma análise mais aprofundada, pois não apresenta referência do motivo em particular de cada mudança, se foi em atendimento a um pleito de todos os moradores daquela comunidade e/ou par atender a uma Lei aprovada nesta Casa Legislativa.

Identificamos também que os mapas anexos são ilegíveis e não apresentam elementos necessários para a identificação dos logradouros, dificultando uma análise à altura da relevância da matéria.

Dessa forma, diante da falta de informações complementares ao conteúdo do Projeto apresentado, somos contrários à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

JORGE JAMBEIRO
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Institui-se relevante e elementar a iniciativa do Executivo Municipal em propor a retificação, alteração, localização e denominação necessária aos 831 logradouros públicos municipais cuja manutenção de seus cadastros compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente – SEPLAM a qual disponibiliza dados atualizados sobre os logradouros públicos municipais por meio de CD-ROM para a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo – LOUS e via internet para o Catálogo Digital de Logradouros – CADALOG.

Ademais, a Proposição está de acordo com a Constituição Federal e com a Lei nº 3.073/79 que estabelece normas sobre a nomenclatura e codificação dos logradouros públicos municipais e dá outras providências, pois visa à proteção do direito de ir e vir dos cidadãos em seu extenso sentido, do direito a não violação de suas correspondências dentre outras garantias, sendo que a identificação correta dos logradouros facilitará não só o trabalho das entidades ligadas a tal atividade como a SEPLAM, os Correios, etc., mas, também, a comunicação das pessoas no desenvolvimento de diversas atividades relacionadas à Proposição suscitada, respeitando, assim, a dignidade humana.

Coaduno com a Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais quando esta enfatiza que no referido Projeto deve ser mencionado o direito que deve ser assegurado a toda a população de ser informada sobre as retificações e atualizações dos logradouros públicos, e que tais informações deverão ser divulgadas pelos inúmeros meios de comunicação para que todos tenham acesso. Todavia, entendo que isto não invalida a intencionalidade do Excelentíssimo Senhor prefeito, Dr. João Henrique de Barradas Carneiro, em sua Proposição, a qual tem como principal objetivo facilitar o cotidiano dessas comunidades no exercício dos seus direitos, principalmente para que tenham acesso às suas correspondências e estas não sejam desviadas, extraviadas ou destruídas, motivada pelos erros constantes nos logradouros públicos do município de Salvador.

No entanto, quanto aos aspectos técnicos e formais, deve ser anexado ou acrescido ao Projeto Lei nº 33/07 todo o material necessário para uma melhor visualização.

Nesse desiderato, entendo ser de significativa e notória importância o Projeto Lei nº 33/07, pois este deve servir de modelo para que inúmeros outros logradouros públicos do Município de Salvador que não foram contemplados nesta Proposição, mas que também necessitam de correção e atualizações sejam objeto de outros Projetos de Li ou que ocorra voluntariamente e profissionalmente por parte dos órgãos competentes, suas devidas correções e modificações.

Pelo exposto, opto pela aprovação do Projeto de Leinº 33/07.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2008.
VIRGÍLIO PACHECO – RELATOR
BETO GABAN
JOSÉ CARLOS FERNANDES
ODIOSVALDO VIGAS
ALADILCE SOUZA

MENSAGEM Nº 02/08

Senhor presidente,

Encaminho para apreciação e deliberação dessa augusta Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, com fundamento no inciso VIII, do art. 7º da Lei Orgânica deste Município, combinado com o inciso III e IV do art. 2° e IV do art. 3° da Lei n° 7.216, de 26 de janeiro de 2007, e no art. 100 do Código Civil Brasileiro o incluso Projeto de Lei que desafeta área de bem público municipal.

O Projeto de Lei sob comento autoriza a desafetação, para fins de preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no Município do Salvador da área em comento na forma da Lei n° 7.216/2007.

A área de terreno objeto da desafetação proposta, localizada na Rua São Camilo n° 15, trecho entre o Imbuí e a Boca do Rio, integra o domínio público municipal, na condição de bem de uso comum do povo. Contudo, parte desta área vem sendo ocupada há mais de 22 anos pela entidade religiosa de matriz africana, o Terreiro Oyá Onipó Neto.

O Terreiro Oyá Onipó Neto templo da nação angola, se constitui em dos mais importantes templos de matriz africana da cidade. Único na região dedicado ao culto dos inquices, o Oyá Onipó Neto tem se constituído em referência na preservação e manutenção dos valores sagrados africanos em nossa cidade, além de desenvolver importantes trabalhos de inclusão social com a juventude local, como grupos de capoeira, oficinas de percussão e berimbau, entre outros, são algumas atividades que o Terreiro vem desenvolvendo com a comunidade local ao longo dos anos a fim de preservar, valorizar e incluir socialmente a juventude negra da região, ou seja, do Imbuí, da Boca do Rio, Bate Facho e adjacências.

Assim, torna-se imperiosa a desafetação dessa área de 356,42 m², integrante da maior porção, qualificada como de uso comum do povo, para fins de preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira.

Esta ação integra um Projeto maior desenvolvido por essa administração no sentido de mapeamento e regularização fundiária dos espaços destinados aos cultos da religião de matriz africana que tanto contribui para a formação da identidade soteropolitana.

Como Vossa Excelência há de convir, razões de interesse público e social justificam a aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que solicito a sua apreciação em regime de urgência, com fundamento no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Colho do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 56/08

Desafeta da categoria de uso de bem destinada ao uso comum do povo à área que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VIII, do art. 7º da Lei Orgânica deste Município, combinado com o inciso III e IV do art. 2° e IV do art. 3° da Lei n° 7.216, de 26 de janeiro de 2007, e no art. 100 do Código Civil Brasileiro,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar os bens dominicais do Município do Salvador, a área de terreno, medindo 356,42 m² (trezentos e cinqüenta e seis metros e quarenta e dois centímetros quadrados), situada à Rua São Camilo nº 15, logradouro nº 07221, bairro Imbuí, Boca do Rio, subdistrito de Itapoã, Zona Urbana do Município do Salvador, inserida nas coordenadas descritas e caracterizadas, SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69, na ordem apresentada a seguir:

VÉRTICES	**X**	**Y**
01	562.529,93	8.566.241,55
02	562.518,55	8.566.226,62
03	562.512,50	8.566.220,57
04	562.493,66	8.566.212,04
05	562.490,10	8.566.218,08
06	562.502,55	8.566.228,04
07	562.512,15	8.566.241,91
01	562.529,93	8.566.241,55

Art. 2º - A área objeto da desafetação será destinada à preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro brasileira no âmbito do Município do Salvador, na forma do inciso III e IV do art. 2° e IV do art. 3° da Lei n° 7.216, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 03 de abril de 2008.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O chefe do Poder Legislativo encaminha a esta Casa Legislativa, através de Mensagem de nº 02/08, Projeto de Lei nº 56/08, que visa, basicamente, a desafetar da categoria de bem destinado a uso comum do povo para fins de preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no Município de Salvador.

Verificam-se no corpo do Projeto de Lei as seguintes informações:

a) a área é de 356,42 m² (trezentos e cinqüenta e seis metros e quarenta e dois centímetros quadrados), situada na Rua São Camilo, nº 15, logradouro nº 07221, bairro do Imbuí, Boca do Rio, subdistrito de Itapuã, Zona Urbana do Município de Salvador.

b) a área será destinada à preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no âmbito do Município de Salvador, na forma do inciso II e IV dos arts. 2º e IV do art. 3º da Lei nº 7.216/07.

Saliento, inicialmente, que consta na Mensagem:

a área do terreno integra o domínio público municipal, na condição de bem de uso comum do povo e que há mais de 22 anos vem sendo ocupada pelo Terreiro Oyá Onipó Neto.

Vê-se, portanto, que a pretensão deduzida no Projeto de Lei encontra amparo legal, porque preenche os requisitos do art. 100 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), combinado com a Lei Municipal nº 7.216 de 26 de janeiro de 2007, entretanto o referido Projeto não poderá ser votado em regime de urgência urgentíssima por tratar-se de desafetação de área pública, contrariando o art. 110, § 4º do Regimento Interno desta Casa, devendo, assim, ser mantido o interstício de 10 dias entre a segunda e a terceira votação.

Sendo cumprido fielmente o trâmite regimental, opino pela sua aprovação.

É o Parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2008.
GILBERTO JOSÉ
EVERALDO BISPO

VOTO EM SEPARADO

De posse do sábio Parecer da lavra do ilustre vereador Gilberto José, permita que, não obstante, o profundo estudo da matéria, Sua Excia. se ateve exclusivamente ao que contém a Mensagem, sem uma pesquisa mais aprofundada que entendemos necessária, dada a repercussão e conseqüências futura que o ato pode provocar.

Com essa preocupação, procuramos o histórico da área, ocasião em que, avaliando a justificativa do Projeto, verificamos que a área na realidade está ocupada com "Terreiro" acerca de apenas 10 anos, pois, em 1997 o referido imóvel foi demolido pela Prefeitura de Salvador, onde funcionava a Oficina JR e uma residência, isso conforme Processo de Mandado de Segurança com pedido de Liminar, movido pela moradora que hoje se diz ialorixá", Sra. Roselice Santos do Amor Divino e seu marido, José Martinho do Amor Divino, portanto, em 1997.

Na peça inicial, os ocupantes, por sua advogada Maria D`Ajuda, OAB 3664, confessa: "Os impetrantes **residem** no local indicado em posse vintenaria, com direito a Usucapião há mais de 17 anos". "Há dois meses a Prefeitura do Salvador, já no

comando do atual prefeito, Antônio Imbassahy, sofreu prejuízos de monta, cuja ação indenizatória está por ser requerida, teve, *manu militari*, **sua oficina mecânica e uma casa de dois pavimentos demolidos sumariamente!?".** Essa declaração pública da representante da "ialorixá" desmente "a existência do Terreiro no local há mais de 22 anos". Em 1997, ali existia apenas a "Oficina JR" e residência. Por outro lado, o ilustre vereador Gilberto José, em seu Parecer, afirmou que "o Projeto preenche os requisitos do art. 100 do Código Civil, combinado com a Lei Municipal 7. 216/07", afirmação esta que discordamos, haja vista que o art. 100 da Lei 10.406/2002, preconiza: "Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a Lei determinar".

O imóvel que se pretende desafetar conserva sua qualificação como parte do Plano Funcional da Avenida Jorge Amado – Decreto 12.756 de 27 de julho de 2000 em cujo § 2º do art. 3º determina que "os limites da faixa de domínio de que trata este artigo, quando da realização do projeto executivo para a referida via, poderão sofrer ajustes para adaptações técnicas, mediante Parecer favorável da Fundação Mário Leal Ferreira" e art. 4º que diz " o licenciamento e a implantação de empreendimentos na área de que trata o plano funcional instituído neste Decreto, deverão respeitar o traçado básico das vias marginais definidas para o local onde se localizam". A área que se pretende desafetar está sobre uma das vias marginais previstas em lei, portanto irregular.

Entende este vereador que a área que se quer desafetar não atende ao que determina a Lei 7.216/2007, cujo objetivo é "preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no Município de Salvador e dá outras providências". Uma área que até 1997 funcionava como Oficina JR e residência de seus proprietários, que, após a demolição por irregularidade reconhecida pela Justiça resolveram mudar "de negócio" e ergueram no mesmo local o Terreiro Oyá Onipó Neto, o que contraria o art. 2º do Projeto que se pretende com a desafetação preservar o partrimônio histórico e cultural. Algo irregular com cerca de 10 anos de implantação, nada tem de histórico e nem cultural a ser preservado.

Diante do exposto e, considerando que a área que se pretende desafetar integra a área de via pública do Loteamento Fazenda Pituaçu, Rua São Camilo, Logradouro 4254, aprovado no Decreto 1334 de 1º/07/1954 – administração do prefeito Aristóletes Góes; considerando que o Projeto contraria a Lei 12.756/2000 que institui o Plano Funcional da Avenida Jorge Amado, por desrespeitar o traçado básico das vias marginais definidas para o local onde se localizam (art. 4 º).

Considerando que tramita na 5ª Vara da Fazenda Pública Ação 1901312-9/2008 movida pela Associação de Moradores do Loteamento Pituaçu contra a reconstrução do imóvel ou Terreiro na área que se pretende desafetar.

Considerando que idem ocorre no Ministério Público sob as mesmas alegações, Processo MP 003.037043/2008.

Considerando. por último, que até a presente data, a SUCOM não concedeu Alvará para reconstrução do imóvel na área que se pretende desafetar e que numa afronta a esta Casa Legislativa e aos Poderes constituídos, a obras, não só de reconstrução, mas, principalmente, de ampliação, estão sendo tocadas, como para que se torne um fato consumado, **este vereador, membro desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final,** *vota contra o Parecer do vereador Gilberto José e contrário ao Projeto de Lei nº 56/08.*

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2008.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ISNARD ARAÚJO
BETO GABAN

MENSAGEM Nº 10/08

Senhor presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, com amparo no §1º, inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Uso da área de propriedade plena municipal com 2.093,00 m², localizada na Rua Almirante Mourão de Sá, no bairro de Paripe, nesta Capital, em favor do Ministério Internacional Comunidade da Fé.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 6.301/2003 e que, segundo elementos constantes do processo administrativo nº 19.316/2004 – SEFAZ mantém parcerias com inúmeras entidades sociais oficiais como o Movimento de Ação e Integração Social – MAIS SOCIAL e a Secretaria Municipal da Saúde e particulares, sem fins lucrativos como a União dos Escoteiros do Brasil, Região Escoteira da Bahia – 11ª Área de Salvador, Associação Comunitária SOS de Paripe – ACSOSP, ANAP – Instituição Filantrópica – Associação Nacional Ailton da Paixão, Centro de Recuperação Desafio Jovem de Salvador, Associação de Moradores e Amigos da Lagoa da Cocisa e Adjacências – AMALCA.

A Concessão de Uso ora pleiteada irá, apenas, legalizar uma situação que de fato existe há mais de 20 anos, uma vez que a entidade pleiteadora encontra-se instalada nessa área desde 1985, prestando relevantes serviços sociais à comunidade local, preenchendo dessa forma os requisitos previstos no §1º, Artigo 16 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a V. Excia. e a seus ilustres pares, protestos da mais elevada estima e consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 122/08

Autoriza a concessão de uso de área de terreno que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município do Salvador a assinar Termo de Concessão de Uso de área, própria municipal, com 2.093,00 m² localizada na Rua Almirante Mourão de Sá nº 17 – Paripe, em favor da entidade Ministério Internacional Comunidade da Fé, na forma aprovada pelo Processo Administrativo nº 19.316/2004 – SEFAZ.

Art. 2º - Caso a área objeto da cessão não seja utilizada no exercício dos objetivos institucionais da entidade, ou, na hipótese da não efetivação dos compromissos assumidos como contrapartida, inclusos no Processo Administrativo nº 19.316/2004 – SEFAZ, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 02 de junho de 2008.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata o presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, da concessão de uso de área de terreno pertencente ao Município, à entidade – Ministério Internacional Comunidade da Fé.

Como se vê na Mensagem do Excelentíssimo Senhor prefeito, trata-se de uma entidade reconhecida de utilidade pública municipal, instalada desde 1985 no local e com relevantes serviços prestados à comunidade.

Conhecedor que sou das obras sociais ali realizadas, além da assistência religiosa prestada àquela comunidade, através de seus pastores evangélicos, sob a direção do pastor Josenilton, sinto-me regozijado pelo reconhecimento que este ato faz à entidade. Esta contribuição da Prefeitura, com certeza, servirá de alento para o crescimento do trabalho ali desenvolvido, principalmente se considerarmos estar localizado numa área povoada por pessoas carentes, que muito necessitam do apoio de entidades, que, na maioria das vezes, suprem obrigações do Governo.

Assim sendo, por estar de acordo com o preceituado na LOM – Lei Orgânica do Município, preenchendo todos os requisitos legais necessários para a sua concretização e, por não encontrar nenhuma resistência de ordem constitucional ou regimental, opino pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2008.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, busca conceder cessão de área em favor da entidade religiosa "Ministério Internacional Comunidade da Fé". Da análise do Projeto, convém observar o seguinte:

Quando da tramitação pela CCJ em que fomos relator, efetuamos os estudos necessários para emissão do Parecer, ocasião em que constatamos a sua constitucionalidade e legalidade. Além de estar de acordo com o Regimento Interno, não encontramos resistência de ordem financeira e orçamentária.

Assim sendo, opinamos favoravelmente.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2008.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ERIVELTON SANTANA
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
JOSÉ CARLOS FERNANDES
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Trata o presente Processo de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que pretende conceder cessão de área em favor da entidade religiosa Ministério Internacional Comunidade da Fé, localizada na Rua Almirante Mourão de Sá, nº 17 – Paripe.

Com Pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise e Parecer.

No que pese tratar-se de solicitação de uma entidade de utilidade pública, cumpre-me esclarecer que a Prefeitura, muitas vezes, para construção de escolas e creches públicas, precisa desapropriar terrenos por falta de área pública destinada para esta finalidade. Entretanto, se de fato a entidade vem mantendo convênios com instituições públicas para o desenvolvimento de projetos sociais de relevância para a comunidade, é louvável a concessão da área, para cumprir, suplementarmente, uma função que deveria ser desenvolvida pelo Poder Público. Acrescente-se, ainda, a esta importante função social, meritória sob todos os aspectos, o fato de já estar, de fato, ocupando a área, mansa e pacificamente, por mais de 20 (vinte) anos, sem nenhuma manifestação contrária por parte do Poder Público Municipal, ficando caracterizada, desta forma, a irreversibilidade da ocupação e do uso, por parte da entidade pleiteante, desde que mantenha os objetivos, princípios e finalidades a que se propõe, conforme definido nos seus Estatutos.

Isto posto, e, do que se depreende dos autos, não identificando qualquer óbice que impeça o trâmite deste Projeto de Lei no âmbito da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, opinamos pela sua aprovação.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2008.
JOSÉ CARLOS FERNANDES – RELATOR
BETO GABAN
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ODIOSVALDO VIGAS
ERIVELTON SANTANA

MENSAGEM Nº 12/08

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que visa à desafetação de área destinada a *playground* de domínio público do Loteamento Parque São Cristovão, e obter autorização legislativa para outorgar à Associação das Mulheres Cidadãs, a Concessão de Uso, com imposição de encargos ou remuneração a área de terreno de propriedade do Município, medindo 400m^2 (quatrocentos metros quadrados), situada na Rua Deputado Luiz Braga (Antiga Rua Norte), n° 01, Parque São Cristóvão.

A Associação das Mulheres Cidadãs é uma organização não governamental engajada na luta para o bem-estar do menor, mantendo creche e reforço escolar e atendendo atualmente mais de 60 crianças carentes e com cerca de 50 outras em lista de espera.

A Concessão para utilização da área em apreço, parte menor de uma área com 1.100,00 m² (um mil e cem metros quadrados), possibilitará a ampliação da sede da entidade o que resultaria certamente numa maior qualidade de serviço prestado pela associação numa área que hoje está ociosa.

Vale salientar que o Processo Administrativo n° 22.270/2006, data de 17 de março de 2006, passou por todos os órgãos técnicos do Município recebendo pareceres favoráveis, bem como foi analisado juridicamente em duas oportunidades pela douta Procuradoria Geral do Município manifestando-se pelo deferimento do pedido no Parecer de fls. 79 a 82 do supracitado processo.

Assim Senhor presidente, tenho certeza do acolhimento do Projeto por parte dessa Câmara Municipal, sensível que ela é com a população mais desprotegida, valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia., e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 175/08

Desafeta e autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar contrato de Concessão de Uso da área de terreno medindo 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) localizada na Rua Deputado Luiz Braga (Antiga Rua Norte), n° 01, Parque São Cristóvão, de propriedade deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da condição de bem de uso especial, passando a integrar os bens dominicais do Município do Salvador a área de terreno de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) localizada no Loteamento Parque São Cristóvão, São Cristóvão, de propriedade do Município, nesta Capital.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar, com a Associação das Mulheres Cidadãs, contrato de Concessão de Uso, relativamente à área descrita no art. 1º, devendo, quando da celebração do instrumento ser estabelecida a imposição de encargos ou remuneração.

Art. 3º - A área objeto da cessão de uso a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para os objetivos institucionais da entidade.

Art. 4º - Caso a área objeto da Concessão não seja utilizada no exercício dos objetivos institucionais da entidade e/ou a entidade não efetive os compromissos assumidos como contrapartida, inclusos no Processo Administrativo n° 22270/2006 - SEFAZ, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 21 de julho de 2008.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Propõe o Poder Executivo, através de regular Projeto de Lei, a desativação da condição de bem de uso especial para condição de bens do Município, uma área de 400,00m2 (quatrocentos metros quadrados) e autoriza o referido Poder a conceder, mediante encargos ou remuneração, a referida área à Associação das Mulheres Cidadãs.

Trata-se de área antes reservada a playground de domínio público, cujo total é de 1.100m2, restando ainda na posse do governo 700,00 m2 para a referida finalidade no Parque São Cristóvão.

A Mensagem e o Projeto estão respaldados por estudos técnicos prévios dos órgãos competentes, dos quais recebeu Pareceres favoráveis, o mesmo ocorrendo em duas oportunidade de análise jurídica pela douta Procuradoria Geral do Município.

Diane do exposto, das justificativas, dos objetivos da concessão e da legalidade do Projeto, este relator opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 175/08.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2008.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
BETO GABAN
SANDOVAL GUIMARÃES
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, busca conceder cessão de área em favor da Associação das Mulheres Cidadãs.

Da análise do Projeto, convém observar o seguinte:

Quando da tramitação pela CCJ, já foram analisados os requisitos necessários para aprovação, ocasião em que foi constatada a sua constitucionalidade e legalidade, além de estar de acordo com o Regimento Interno, não encontrando resistência de ordem financeira e orçamentária.

Assim sendo, opino favoravelmente.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2008.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
JOSÉ CARLOS FERNANDES
ALFREDO MANGUEIRA
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Trata o presente Processo de Projeto de Lei de autoria de Executivo Municipal que autoriza ao Poder Executivo a conceder a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua Deputado Luiz Braga (antiga Rua Norte) nº 01, Parque São Cristóvão, medindo 400,00m2, tendo como beneficiária a Associação das Mulheres Cidadãs.

Trata-se de uma entidade de real utilidade pública, organização não governamental, que desenvolve função social junto aos moradores do Parque São Cristóvão e adjacências, especialmente às nossas crianças carente, e que mantém creche e reforço escolar, merecedora, portanto de todo apoio por parte do Poder Público, especialmente da Prefeitura de Salvador.

Com Pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise e Parecer.

Do que se depreende dos autos, e, por não identificar qualquer óbice que impeça o trâmite nesta Comissão, opinamos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.
S.M.E.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2008.

JOSÉ CARLOS FERNANDES – RELATOR
BETO GABAN
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ERIVELTON SANTANA
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 29/05

Dispõe sobre a comercialização de produtos ópticos em locais não credenciados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica proibida a comercialização de óculos de grau, lentes de contato, bem como óculos de proteção solar ou sem grau, em estabelecimentos que não sejam licenciados para essa prática.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos não licenciados, farmácias, supermercados, camelôs, vendedor em praia, bancas de revistas e outros.

Art. 2° - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator às penalidades:

I – O infrator será notificado;

II – pagará multa no valor de 500 UFIRs a R$ 5.000 UFIRs;

III – persistindo a infração terá apreendida a mercadoria.

Art. 3° - Entende-se por estabelecimentos licenciados, aqueles que tenham registro e licença concedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° - As medidas fiscalizadoras ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Salvador.

Art 5° - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2005.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Por falta de esclarecimento da população em geral, é cada vez maior o uso de produtos ópticos sem consulta oftálmica, causando sérios prejuízos à visão do ser humano, tais como, cegueira temporária ou permanente, pois os olhos são sensíveis aos raios ultravioletas.

A venda discriminada de tais acessórios acarreta ainda, uma péssima qualidade de saúde pública.

Pela relevância deste Projeto, pedimos aos pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de março de2005.
ODIOSVADO VIGAS.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A prática de comercialização de produtos ópticos em estabelecimentos não licenciados e por profissionais liberais é um agravante em nosso Município, pois, a falta de uma fiscalização rigorosa vem favorecendo a expansão da circulação desses produtos, utilizados pela população de forma indevida, provocando sérias conseqüências à saúde pública.

Ao propor a proibição através do referido Projeto de Lei, o nobre edil Odiosvaldo Vigas retrata uma preocupação fundamental com a proteção e cuidados necessários para adquirir os produtos ópticos, orientados clinicamente por profissionais capacitados e comercializados através de empresas devidamente qualificadas para esse fim.

Analisando sob o ponto de vista legal, constitucional e regimental, não há óbices à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2005.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
SÉRGIO CARNEIRO
ISNARD ARAÚJO
SANDOVAL GUIMARÃES
EVERALDO BISPO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 29/05

1 – Um óptico registrado no CROO-BA, que esteja em dia com sua anuidade, poderá assinar provisoriamente a responsabilidade técnica por 05 (cinco) estabelecimentos ópticos, e após 3 anos , reduzirá para um.

2 – O profissional que tem mais de um ano exercendo a atividade no estabelecimento e estiver cursando em qualquer uma das escolas técnicas de ópticas no Estado da Bahia, sendo filiado ao CROO-Ba, poderá assinar provisoriamente pela loja em que trabalhe. Nesse caso, o aluno assinará um termo de responsabilidade juntamente com um diretor técnico da escola, sendo assim, dentro de 03 (três) anos aproximadamente, teríamos a quantidade de técnicos suficientes para o número de lojas.

3 – Toda nova loja de óptica de Salvador que solicitasse alvará de funcionamento ao órgão competente, “SUCOM”, deverá ser exigido o alvará da Vigilância Sanitária com termo de regularidade técnica do óptico emitido e controlado pelo CROO-Ba que verifica em cada registro se o óptico tem ou não outra responsabilidade em outras empresas.

4 – Medida mínima da loja: 20m².

5 – A loja terá instalações sanitárias em todas as dependências.

6 – Ter os aparelhos necessários: Lensômetro/ Pupilômetro, jogo de chaves de fenda, livro de registros de receita óptica e alicates.

7 – As lojas que estiverem irregulares terão um prazo de 120 dias, a partir da vigoração da Lei. Deverão comparecer ao CROO-Ba e a Vigilância Sanitária com os devidos documentos.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em que pese minha assinatura no Parecer exarado na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, após análise nesta Comissão de Finanças, concluímos pela necessidade de efetuar ajustes por Emendas no Projeto, que passamos a enumerar:

1º - Na ementa acrescer a palavra "DÁ" antecedendo outras providências, na sua parte final.

2º - No art. 1º, acrescente-se ao texto:
Assim como, por pessoa física de qualquer natureza.

3º - Desnecessário o Parágrafo Único do art. 1º, face à amplitude atribuída no CAPUT do art.

4º - Os itens atribuídos ao art. 2º passam a ter a redação seguinte:

I – Notificação;
II – multa de 8.000,00 (oito mil reais);
III – Apreensão da mercadoria;

Parágrafo Único – Às pessoas físicas, será aplicada de logo a penalidade prevista no item III deste artigo.

Acrescente-se onde couber: O valor da multa será atualizado anualmente, de acordo com o estabelecido no art. 6º da Lei 5.846/2000.

Tais Emendas fazem-se necessárias, considerando que a pessoa física, seja camelô, vendedor de praia ou de qualquer outra natureza não pode ser considerada estabelecimento – definição própria para unidades de empresas ou entidades com personalidade jurídica.

As redefinições dos itens, para que tenhamos melhor redação, assim como pelo desuso da UFIR com base na Lei 5.846/2000.

Assim, com as Emendas ora apresentadas, somos favoráveis à aprovação.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2006.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
RUI COSTA
ALFREDO MANGUEIRA

ORLANDO PALHINHA

VOTO EM SEPARADO

O comércio de óculos quando praticado por estabelecimentos não especializados, prejudica os comerciantes legalmente estabelecidos que atendem as normas sanitárias e de saúde estabelecidas pelo Poder Público. O presente Projeto de Lei se propõe a disciplinar o comércio de produtos e serviços óticos, concorrendo para a preservação da saúde da população e evitando a concorrência desleal entre os estabelecimentos especializados e os não especializados, que comercializam o produto sem atender as normas de saúde pública. Opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/05, incorporado das Emendas apresentadas, retorne-se o Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Em 09 de agosto de 2006.
JOSÉ CARLOS FERNANDES

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador Odiosvaldo Vigas, versa sobre a comercialização de produtos ópticos em locais não credenciados e dá outras providências.

No âmbito desta Comissão, não vislumbramos qualquer impedimento, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2006.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
ODIOSVALDO VIGAS
SILVONEY SALES
ATANÁZIO JÚLIO

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador Odiosvaldo Vigas, apesar da excelente intenção que patrocina o autor, primeiro já existe legislação pertinente que regula esse assunto (LEI Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977 (publicada no D.O.U. de 24.8.1977, pág. 11145), que já configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, já cabendo, assim, a competência de fiscalização ao órgão municipal de vigilância sanitária, logo este Projeto de Lei ora apresentado já tem previsibilidade.

Outro fator é que se assim for feito, na nossa ótica teria que se obrigar também a fiscalização das “parcerias” entre clínicas de oftalmologia e óticas, que se constitui numa prática expressamente condenada eticamente, tanto pelo Conselho Regional de Medicina, como a Associação Brasileira de Oftalmologia, pelo fato dessas “parcerias” poderem conter “vícios” em diagnósticos com o claro objetivo de proporcionar benefício econômico entre os parceiros.

Sendo assim, meu voto é contrário à aprovação da Proposição supracitada.

Sala das Comissões,

TÉO SENNA – RELATOR
SILVONEY SALES
JAIRO DORIA
EUDORICO ALVES

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Odiosvaldo Vigas, que visa a proibir a comercialização de óculos de grau, lentes de contato e óculos de proteção solar com ou sem grau, em estabelecimentos não licenciados para esta prática na Cidade de Salvador.

Em que pesem as louváveis motivações do Projeto em tela, cumpre-nos salientar que as considerações do vereador Téo Senna não podem ser desconsideradas. Ora, se a matéria em apreço encontra-se contemplada em legislação existente a mesma não deverá prosseguir. Sendo. Consequentemente. arquivada.

Desta forma, encaminhamos a remessa do referido Projeto ao Setor de Análise e Pesquisa desta Casa para que tome as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2007.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ÀS EMENDAS DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 29/05

As Emendas propostas são pertinentes, atualizam e aperfeiçoam o Projeto pelo longo tempo de tramitação e conseqüentes mudanças na legislação ocorridas no período.

Estão de acordo com o que determina o Regimento Interno desta Casa, o que nos leva a emitir parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2007.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
SANDOVAL GUIMARÃES
BETO GABAN

REQUERIMENTO Nº 175/09

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Excelentíssimo prefeito da Cidade do Salvador, João Henrique de Barradas Carneiro, informações

acerca da existência e do número de encostas em fase de contenção ou retenção, bem como o número de encostas que estão em risco de deslizamento.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2009.
ALADILCE SOUZA
MARTA RODRIGUES
OLÍVIA SANTANA

REQUERIMENTO Nº 176/09

Requeiro, na forma regimental, e, de acordo com o artigo 54 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a constituição da Comissão Temporária de Segurança Pública visto a importância fundamental do tema, que deve se tornar discussão constante por parte do poder Legislativo Municipal, bem como pela responsabilidade civil que nos é atribuída quando do exercício do mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2009.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

O medo da sociedade civil soteropolitana não é ilusório nem fruto de manipulação midiática quando nos referimos à Segurança Pública. Sabemos que o quadro de insegurança no País é extraordinariamente grave, por diferentes razões, entre as quais devem ser sublinhadas as seguintes: (a) a magnitude das taxas de criminalidade e a intensidade da violência envolvida; (b) a exclusão de setores significativos da sociedade, que permanecem sem acesso aos benefícios mais elementares proporcionados pelo Estado Democrático de Direito, como liberdade de expressão e organização, e o direito trivial de ir e vir. (c) a degradação institucional a que se tem vinculado o crescimento da criminalidade: o crime se organiza, isto é, penetra cada vez mais nas instituições públicas, corrompendo-as, e as práticas policiais continuam marcadas pelos estigmas de classe, cor e sexo.

O grande desafio está em combinar geração de emprego e renda com a sensibilidade para o imaginário jovem, para suas linguagens culturais específicas. Os jovens pobres das periferias e favelas não querem uma integração subalterna no mercado de trabalho. Não pretendem reproduzir o itinerário de derrotas da geração precedente. Os jovens pobres desejam o mesmo que os filhos da classe média e das elites: internet, tecnologia de ponta, arte, música, cinema, teatro, TV, mídia, cultura, esporte. Desejam espaços para expressão de sua potencialidade crítica e criativa; espaços e oportunidades para sua afirmação pessoal; chances para alcançar reconhecimento e valorização, escapando ao manto aniquilador da invisibilidade social discriminatória.

Assim, as novas políticas públicas, voltadas para a disputa com o tráfico e para a sedução da juventude, teriam de instituir-se em sintonia com os desejos e as fantasias que circulam nas linguagens culturais da juventude, combinando políticas de emprego e de renda, capacitação e complementação educacional, com interesse pelos temas e práticas cujos eixos são arte, música, cultura e mídia.

No plano municipal há muito a fazer, mesmo sem as polícias. Nesse nível, a intervenção efetivamente capaz de prevenir a violência e a criminalidade é aquela que visa a alteração das condições propiciatórias imediatas, isto é, das condições diretamente ligadas às práticas que se deseja eliminar; não é, portanto, a ação voltada para mudanças estruturais, cujos efeitos somente exerceriam algum impacto desacelerador sobre as dinâmicas criminais em um futuro distante - o que, evidentemente, não significa que essas mudanças, de tipo estrutural, não devam ser realizadas. Embora necessárias e urgentes, não são suficientes, nem substituem as intervenções tópicas, via políticas sociais indutivas, nas dinâmicas imediatamente geradoras da violência. Um exemplo: com freqüência, as práticas criminais concentram-se em territórios limitados, conformando padrões e permitindo tanto a previsão como a antecipação. Esse quadro constitui fenômeno amplamente reconhecido pela criminologia internacional. Sendo assim, antes mesmo que as eventuais reformas das estruturas socioeconômicas produzam seus efeitos, iniciativas tópicas, que incidam de modo adequado e eficiente sobre as condições e circunstâncias imediatamente ligadas à dinâmica criminal, podem alcançar resultados excelentes.

É preciso interceptar as dinâmicas imediatamente geradoras dos fenômenos, o que exige diagnósticos sensíveis às complexidades dos contextos sociais, os quais devem ser complementados por planejamento qualificado e por avaliações sistemáticas, que propiciem permanente monitoramento de todo o processo de intervenção pública, mesmo quando se dá em parceria com iniciativas da sociedade civil.

Portanto, a constituição de uma Comissão Municipal Permanente de Segurança Pública se faz mais do que necessário, visto a emergência do tema e a necessidade da inclusão do Poder Legislativo Municipal no âmbito decisório de políticas públicas efetivas e que proporcionam resultados para a sociedade soteropolitana.

Os objetivos da Comissão Temporária de Segurança Pública são:

a) estimular e colaborar a discussão do tema como parte de uma ação conjunta, com os todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN/BA, Policias Federal e Rodoviária Federal, Exército Brasileiro e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;
b) planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;
c) desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando a organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;
d) desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e ou enfrentamento da criminalidade;
e) assessorar o prefeito municipal, nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório;
f) promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto-proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade;
g) contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2009.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

REQUERIMENTO Nº 305/09

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que oficie ao Exm.º Sr. Prefeito da Cidade do Salvador João Henrique Barradas Carneiro, solicitando que por meio da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo – SUCOM, que disponibilize informações das áreas públicas que estão sendo utilizadas para Estacionamentos na Cidade do Salvador.

Sala de Sessões, 02 de setembro de 2009.
ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE LEI Nº 226/07

Dispõe sobre a utilização de equipamento para aferir pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio), em academias de ginástica e estabelecimento similares, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º- As academias de ginástica e estabelecimento similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio).

§1º- Para os efeitos desta Lei, entenda-se equipamento de medição de pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio), o instrumento a ser utilizado antes e/ou depois de atividades físicas.

§2º- Semestralmente , ou ainda, quando se fizer necessário, as academias de ginástica e estabelecimentos similares deverão calibrar (aferir) os aparelhos.

Art.2º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2007.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

As pessoas atualmente são induzidas pela mídia a praticar esporte e cuidar da saúde. De extrema importância, as atividades regulares trazem inúmeros benefícios para a saúde, porém é necessário cuidar de alguns detalhes preciosos. A medição da pressão arterial é muito importante para saber se o aluno está apto ou não, num determinado momento, a fazer esforço físico. A falta desta verificação simples pode ocasionar sérios problemas. Às vezes, pequenas atitudes tomadas no seu devido tempo podem evitar complicações futuras. Pessoas com problemas de pressão devem fazer a medição diariamente, tanto para a pressão considerada baixa, como a considerada alta, é necessário um cuidado especifico para manter a qualidade de vida, sendo inclusive, em algumas pessoas, necessário o uso de medicamentos.O equipamento usado para medir pressão arterial chama-se esfignomanômetro,s endo colocado usualmente no braço, é de simples manuseio e sua leitura deve ser avaliada pelo profissional responsável.

A pressão arterial é um problema sério de saúde por que a maioria das pessoas não apresenta sintomas. Por isso é chamada de "doença silenciosa". Apesar da ausência de sintomas, a pressão arterial elevada pode causar danos ao corpo. Estima-se que apenas 10% da população controla a pressão. Com a disponibilidade de equipamentos em academias, as pessoas se sentirão estimuladas a aferir (medir) a pressão arterial e terão condições de se exercitar com segurança. É uma medida preventiva em benefício do bem-estar dos usuários das academias de ginástica.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2007.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em exame, de autoria do ilustre vereador Paulo Câmara, no sentido de dispor sobre "a utilização de equipamento para aferir pressão arterial (esfignômetro e estetoscópio), em academias de ginástica e estabelecimentos similares no Município de Salvador", o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 4º, *caput* e inciso II fala sobre a política nacional das relações de consumo em respeito à dignidade, saúde e segurança, proteção dos interesses econômicos e a melhoria de qualidade de vida e ação governamental na proteção desses direitos aos consumidores, bem como o art.6º, *caput* e inciso I do mesmo Código. Enquanto em alguns Estados da Federação já existem Leis que obrigam donos de academias a contratarem profissionais de Saúde e realizarem exame prévio dos alunos ao se matriculares como é o caso da Lei 2.014/92 do Rio de Janeiro e Lei nº 644/94 do Distrito Federal que versa sobre a renovação de atestados médicos a cada 6 meses ao aluno. Visto que o Projeto de Lei do insigne vereador apenas obriga a utilização de materiais para aferir pressão, não fere preceitos constitucional nem legal, bem como atende aos requisitos da Lei 8.078/90, somos a favor do mesmo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 22 de julho de 2009.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O Projeto de Lei de autoria do nobre edil Paulo Câmara, trata do tema de relevante importância no âmbito da Saúde que é a prevenção da hipertensão nas academias de ginástica. A proposta visa a implementar, tanto nas academias como nas unidades similares, o uso de aparelhos de aferição da pressão arterial (estignomanômetro e estetoscópio).

As pessoas, atualmente, são induzidas a praticar esportes e cuidar da saúde. De extrema importância, as atividade regulares trazem inúmeros benefícios para a saúde, porem é necessário cuidar de alguns detalhes. A medição da pressão arterial é muito importante para saber se o aluno está apto ou não, em determinado momento, a fazer esforço físico. A falta dessa verificação simples pode causar sérios problemas. Às vezes, pequenas atitudes tomadas no seu devido tempo podem evitar complicações futuras.

Vale ressaltar que as pessoas com problemas de pressão devem fazer a medição diária. Tanto para pressão baixa como alta, é necessário cuidado específico para manter a qualidade de vida. Além disso, a pressão arterial é um problema sério de saúde porque a maioria das pessoas não apresenta sintomas. Por isso, é chamada de doença silenciosa.

Por isso, este relator é a favor do presente Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2009.
TC MUSTAFA – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
DR. PITANGUEIRA
DAVID RIOS
ALEMÃO

MENSAGEM Nº 20/07

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no §1º, inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que visa à obtenção de autorização legislativa para outorgar, à Associação Beneficente Metropolitana – ABM, a cessão de uso de área de terreno, de propriedade do Município, nas condições que indica.

Esclareço que a área objeto da pretendida cessão de uso localiza-se na Rua Mário Covas, s/n, Loteamento Paralela Parque, Canabrava, neste Município e constitui a menor porção de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), de um terreno que mede 5.375,00 m² (cinco mil trezentos e setenta e cinco metros quadrados), conforme Memorial Descritivo da Secretaria Municipal da Fazenda (documento 01, anexo).

A mencionada área de terreno, inscrita no censo imobiliário sob o nº 623788-6, que integra o patrimônio municipal e destina-se a uso escolar, foi havida por Contrato de Doação, com força de Escritura Pública, de 05 de agosto de 1991, firmado entre a Cooperativa Habitacional Moradas do Imbuí -– COHABUI Secção XXI (documento 02, anexo).

A presente proposição deriva de pleito formulado pela Associação Beneficente Metropolitana – ABM, sociedade civil sem fins lucrativos, mantida pela Igreja Batista Metropolitana, considerada de utilidade pública pela Lei nº 6.817 de 14 de setembro de 2005, cuja missão é a promoção social de pessoas carentes e o desenvolvimento da comunidade.

Pretende a ABM a cessão de uso do mencionado terreno para nele construir uma edificação destinada à implantação do "Projeto Creche Escola", que atualmente já assiste 119 (cento e dezenove) crianças da comunidade do Bate-facho, no bairro do Imbuí, e que será estendido à comunidade de Canabrava.

A edificação a ser construída na área pública sob referência, conforme planta baixa acostada, acomodará a instalação do "Projeto Creche Escola" e, em contrapartida, uma unidade escolar da rede pública municipal, em 05 salas de aula para 100 (cem) alunos, conforme regulamenta a Resolução C.M.E. N° 01/97.

Com efeito, a instrução conclusiva constante do Processo Administrativo nº 47.531/2006, da Secretaria Municipal da Educação – SMEC condiciona o atendimento do pleito da ABM à cessão de 5 (cinco) salas de aula para instalação de uma unidade escolar da rede pública municipal, uma vez que a área em questão está incluída como prioritária no Plano Municipal de Educação e, presentemente, o Município não dispõe de recursos financeiros para tal investimento.

Cumpre destacar que, conforme preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, em seu artigo 11, a educação infantil é de responsabilidade do sistema municipal de ensino, ao qual compete, isoladamente ou através de parcerias, dinamizar o processo educativo de qualidade, oferecendo à população um atendimento de excelência.

Assim, a presente Proposição visa a atender ao quanto determinado na legislação federal, proporcionando à população carente do bairro de Canabrava, o acesso à educação infantil.

Ademais, vale lembrar que estão atendidos os requisitos legais previstos no § 1º, art. 16, da Lei Orgânica do Município, eis que se trata de uma associação sem fins lucrativos, devidamente registrada, com mais de 1 (um) ano de fundação e reconhecida de utilidade pública.

Tenho certeza, Senhor presidente, de que a cessão de uso da área indicada a uma instituição que vem realizando trabalhos assistenciais e religiosos reconhecidos pela comunidade possibilitar-lhe-á ampliar essa obra, utilizando, para tanto, o imóvel em apreço para a satisfação do interesse público, e cumprimentos de nossas metas educacionais, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, valho-me da oportunidade para renovar a V.Exa. e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 06 de agosto de 2007.
JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 217/07

Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar contrato de cessão de uso da área de terreno de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) localizada na Rua Mário Covas, s/n, Loteamento Paralela Parque, Canabrava, inscrita no cadastro imobiliário sob nº 623788-6, de propriedade deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar, com a Associação Beneficente Metropolitana – ABM, contrato de cessão de uso, relativamente à área de terreno de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) localizada na Rua Mário Covas, s/n, Loteamento Paralela Parque, Canabrava, de propriedade do município, inscrita no cadastro imobiliário sob nº 623788-6 , nesta Capital.

Art. 2º A área objeto da cessão de uso a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para os objetivos institucionais da entidade referentes à implantação do "Projeto Creche Escola."

Parágrafo Único – Fica atribuído à cessionária o encargo de ceder 05 (cinco) salas de aula para a implantação de uma unidade escolar, integrante da rede municipal de ensino, nas instalações físicas da edificação a ser construída na área objeto da cessão de uso.

Art. 3º Caso a área objeto da cessão não seja utilizada para os objetivos institucionais da entidade, no prazo de até dois anos, deverá a mesma ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 06 de agosto de 2007.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Com fulcro nos artigos 61, II e 201 do Regimento Interno, passo a aduzir opinativo acerca da Constitucionalidade do projeto de Lei nº217/07, de autoria do Prefeito João Henrique, acompanhado da Mensagem nº20/07, autorizando o chefe do Poder Executivo a firmar contrato de cessão de uso da área de terreno, inscrita no cadastro

imobiliário sob nº623788-6, localizada na Rua Mário Covas, s/n, Loteamento Paralela Park, Canabrava, de propriedade deste município.

MÉRITO

A proposição em epígrafe tem a finalidade de cessão de uso de área de terreno, de propriedade do uso de área de terreno, de propriedade do Município, para a Associação Beneficente Metrpolitana – ABM, sociedade civil sem fins lucrativos, considerada de Utilidade Pública pela Lei nº6817/2005, com fito de implantar uma o projeto Creche Escola na comunidade de Canabrava.

Ressalte-se que a área em comento destina-se a uso escolar, motivo pelo qual ABM à cessão de 05 (cinco) salas de aula para instalação de uma unidade escolar de rede publica municipal.

Por derradeiro, verifica-se que a proposição atende aos requisitos legais estabelecidos no § 1º, art. 16 e no §1º, inciso I, do art. 15 da Lei Orgânica do Município, estando, portanto, apta a seguir sua tramitação.

CONCLUSÃO

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto supra, em face do Município e o Regimento Interno desta casa Legislativa.

É O PARECER, S.M.J.
Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2008.

EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBETO JOSÉ
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ISNARD ARAÚJO
LAUDELINO CONCEIÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO EM SEPARADO

EMENTA; “Autoriza o chefe do poder Executivo a firmar Contrato de Cessão de uso a área de terreno de 2.000 m2 (dois mil metros quadrados) localizada na Rua Mário Covas, s/n, Loteamento Paralela Parque, Canabrava, inscrita no Cadastro Imobiliário sob o nº623788-6, de propriedade deste Município”.

ALFREDO MANGUEIRA – AUTOR

PARECER

A área pretendida está reservada exatamente para o desenvolvimento de um projeto educacional.

A Comissão por sua a maioria, já emitiu seu sábio e competente Parecer com o qual concordo, principalmente porque, além do aspecto legal, verificamos a seriedade e

propriedade dos dirigentes da Associação Batista Metropolitana, o que representa certeza do atendimento das exigências legais a serem incluídas no contrato de cessão.

Por tudo exposto, concordo com o Parecer do emitente Relator, Vereador Everaldo Bispo. Pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº217/2007.

É o Voto.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2008.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: "Autorizo o chefe do Poder Executivo e firmar contrato de cessão de uso da área de terreno de 2000 m2 (dois mil metros quadrados) localizado na Rua Mário Covas, s/n, Loteamento Paralela Parque, Canabrava, inscrita no cadastro imobiliário sob nº 623788-6 de propriedade desse Município"

PARECER

O projeto de Lei em análise, de nº217/07 encaminhado pelo Executivo através da mensagem nº20/2007, preenche os requisitos exigidos na legislação em vigor, não encontrando restrições de ordem financeira Orçamentária para sua aprovação.

Sala das Comissões 31 de outubro de 2008.

LAUDELINO CONCEIÇÃO – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DO MÉRITO

O Projeto de Lei em comento objetiva a cessão de uso de área de terreno, de propriedade do Município, para a Associação Beneficente Metropolitana – AMB, considerada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei 6.817/2005, exigência prevista no § 1º do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

A referida área, localizada na Rua Mário Covas, Loteamento Paralela Parque, Canabrava, cadastro imobiliário nº623788-6, destina-se ao uso escolar, com a cessão de 05 salas de aula, que conforme a Lei nº9.394/96 9Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, é de responsabilidade do Município a educação infantil.

VOTO DO RELATOR

Por atender exigência legais previstas na Lei Orgânica do Município de Salvador, pelos pareceres favoráveis das Comissões de Constituição Justiça e redação final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização e, por entender o relevante serviço público e social,

não encontramos óbice à sua aprovação no âmbito da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 2009.
PEDRO GODINHO – RELATOR
ANDRÉA MENDONÇA
LUIZINHO SOBRAL

MENSAGEM Nº 13/08

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que visa à obtenção de autorização legislativa para outorgar à Igreja Batista Getsêmane, a Concessão de Uso, com imposição de encargos ou remuneração à área de terreno de propriedade do Município, medindo 432,62m^2 (quatrocentos e trinta e dois metros e sessenta e dois decímetros quadrados), situada na Rua da Horta n° 220-E, Saramandaia.
A Igreja Batista Getsêmane é uma organização não governamental que há mais de duas décadas presta serviços sociais a coletividade, além das atividades de culto religioso, conforme se depreende da instrução do processo n° 51.205/2006 – SEFAZ.

A Concessão para utilização da área em apreço possibilitará a ampliação da sede da entidade, o que resultaria certamente numa maior qualidade de serviço prestado pela associação numa área que hoje está ociosa.

Vale salientar que o Processo Administrativo n° 51.205/2006 – SEFAZ, data de 21 de julho de 2006, passou por todos os órgãos técnicos do Município recebendo pareceres favoráveis, bem como foi analisado juridicamente pela –douta Procuradoria Geral do Município manifestando-se pelo deferimento do pedido no Parecer de fls. 21 a 23 do supracitado processo.

Assim Senhor presidente, tenho certeza do acolhimento do Projeto por parte dessa Câmara Municipal, sensível que ela é com a população mais desprotegida, valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 183/08

Autoriza a Concessão de Uso de área de terreno que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Igreja Batista Getsêmane, instrumento de Concessão de Uso, relativo a área de terreno medindo 432,62m²

(quatrocentos e trinta e dois metros e sessenta e dois decímetros quadrados), localizada na Rua da Horta n° 220-E, Saramandaia, inscrita no Cadastro Imobiliário sob n° 454.701-2, devendo, quando da celebração do instrumento, ser estabelecida a imposição de encargos ou remuneração.

Art. 2º - A área objeto da Concessão de Uso a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para os objetivos institucionais da entidade.

Art. 3º - Caso a área objeto da Concessão não seja utilizada no exercício dos objetivos institucionais da entidade e/ou a entidade não efetive os compromissos assumidos como contrapartida, inclusos no Processo Administrativo n° 51.205/2006 – SEFAZ, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 24 de julho de 2008.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição em epígrafe tem por objetivo conseguir a autorização legislativa para outorgar à Igreja Batista Getsêmane, a concessão de uso de um terreno de propriedade do Município, medindo 432,62 m, situada na Rua da Horta, 22 –e, Saramandaia.

Ressalte que a instituição religiosa é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, com relevantes serviços prestados a comunidade local, motivo pelo qual se busca através desta concessão, ampliar a qualidade dos serviços hoje existentes, em uma área que hoje esta ociosa.

Do ponto de vista técnico, houve um processo Administrativo nº 51.205/2006 – SEFAZ, que recebeu parecer favorável dos órgãos competentes, e amplamente analisado juridicamente pela Procuradoria Geral do Município.

Desta forma, a matéria atendeu aos requisitos estabelecidos pelos arts. 46 e 51 da Lei Orgânica, bem como ao arts 161 e 164 do Regimento Interno, estando apta a seguir sua tramitação.

CONCLUSÃO

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto supra, em face do mesmo está em conformidade ao que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2008

EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
GILBERTO JOSÉ
ALFREDO MANGUIERA
LAUDELINO CONCEIÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

De autoria do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei busca garantir a concessão de uso do terreno, já ocupado pela Entidade favorecida (Igreja Batista Getsêmane), que, segundo a mensagem realiza no local atividades de cunho social à coletividade local, conforme bem salientado no Parecer da Comissão de Justiça.

Considerando que a aprovação atende aos preceitos Constitucionais, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno, não existe, sob o ponto de vista Financeiro e Orçamentário, nenhuma objeção à sua aprovação.
Sala das Comissões, 13 de abril de 2009.

SANDOVAL GUIMARÃES
ODIOSVALDO VIGAS
ERIVELTON SANTANA
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

O Presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo garantir a concessão de uso do terreno, medindo 432,62 m2, localizado na Rua da Horta, nº22-E, Saramandaia, de propriedade do município de Salvador, cuja outorga deverá ser feita Á Igreja Batista Getsêmane, que, segundo a mensagem, presta relevantes serviços à comunidade local.

O Projeto de Lei analisado pelas Comissões de Constituição Justiça e de Finanças, Orçamento e Fiscalização desta Casa, além de análise técnica dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, recebendo pareceres favoráveis, além de amplamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

Considerando que a proposição atende aos preceitos Constitucionais, à Lei Orgânica do Município, ao Regimento Interno e a Lei do PDDU, sob o ponto de vista da comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, somos pela aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2009.
ANDRÉA MENDONÇA
PEDRO GODINHO

MENSAGEM Nº 14/09

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, para apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação de área com 245,00m² parte integrante das áreas de domínio público do Loteamento Jardim Iracema e aliená-la à proprietária do lote 01 da quadra XIV do referido Loteamento.

Originalmente, o projeto do Loteamento previa a implantação de via de acesso nesse trecho. Após a sua consolidação, tal via nunca foi implantada, vindo a ser ocupada pelo proprietário original do lote nº 01, da quadra XVI para dar-lhe melhor utilização.

Vale salientar que o Processo Administrativo nº 16.557/2004 – SEFAZ, foi submetido à apreciação dos técnicos da SEPLAM e SUCOM que consideraram possível a alienação pleiteada em virtude do sistema viário local já se encontrar consolidado e de não mais haver possibilidade de implantação da via projetada ou ampliação daquelas já existentes.

Para legalizar em definitivo a situação, a requerente veio solicitar da Administração Municipal a aquisição da área em apreço, através do Instituto da Investidura.

Destaque-se que, a solicitação poderá ser atendida sem necessidade de concorrência pública, conforme determina a legislação específica por ser a área pleiteada, lindeira ao lote da interessada e ter a dimensão total inferior aos 300,00m².

Assim Senhor presidente, na certeza do acolhimento do Projeto, valho-me da oportunidade, para renovar a V. Exa., e aos vossos dignos pares, protestos da mais elevada estima e consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Acrescenta os dispositivos que indica da Lei 7.400/2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador, PDDU 2007, revoga disposição desta, e dá outras providências.
Com arrimo no que preceitua o art. 61, inciso II, do regimento Interno da Câmara Municipal, passo a proferir parecer opinativo no projeto supra citado, expondo os motivos seguintes.

O presente projeto do Executivo acrescenta os incisos IX e X ao parágrafo seguindo do art. 321da Lei 7.400/2008, pretendendo com isso, estender os gastos dos recursos do FUNDURBS, além dos elencados nos incisos I a VIII, do § 2º do art. 321, da lei supra referida, também em obras e serviços destinados à conservação e a manutenção da Cidade e também despesas decorrentes de desapropriação.

Por sua vez, revoga às alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 321, da Lei supra referida, afastando com isso , que: “Os recursos proveniente do IPTU progressivo no tempo e o imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso, sejam destinados ao FUNDRBS.”

A presente proposição encontra-se lastreada no que preceitua o art. 46 da Lei Orgânica do Município, pois é de iniciativa concorrente, cabendo portanto a iniciativa ao chefe do executivo Municipal. E também quanto ao que preceitua o art. 51 da lei Orgânica, pois trás a mensagem devidamente fundamentada, e ao que preceitua o arts. 167 do regimento Interno e o 167 da nossa Carta Magna.

Ex. postisis estando a proposição em comento em harmonia com os arts Supra da nossa Lei Orgânica da Constituição Federal e do nosso Regimento Interno o parecer é pela aprovação.

S.M.J.

EVERALDO BISPO.

PROJETO DE LEI Nº 222/09

Autoriza o Poder Executivo do Município do Salvador a desafetar área medindo 245,00m² destinada a via pública do Loteamento Jardim Iracema e, através do Instituto da Investidura, aliená-la à proprietária do lote 01, da quadra XIV do referido Loteamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município do Salvador a desafetar área medindo 245,00m² destinada parte a via pública do Loteamento Jardim Iracema, havidas pelo TAC assinado quando da sua aprovação pelo Município e a aliená-la, através do Instituto da Investidura, ao proprietário do lote 01, da quadra XIV do citado Loteamento.

Art. 2º - O valor para a alienação deverá ser obtido pela avaliação a preço de mercado processada pelos órgãos municipais competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 13 de julho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente projeto visa obter autorização do Poder Legislativo Municipal para desafetar área de 24500m² destinados a via pública do Loteamento Jardim Iracema e, através do instituto de investidura, aliená-lo a proprietária do lote 01 da Quadra XIV do citado Loteamento.

Pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, foi avocado o Projeto para dá parecer opinativo, como se segue:
O executivo Municipal encaminhou o projeto de lei para preciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa.

Trata-se de uma área inferior a 300m², limite esse que dispensa autorização legislativa para promover através de investidura a elienação aos proprietários de imóveis lindeiros (Lei Orgânica Municipal art. 11.)

Todavia a referida área no projeto original, destinava-se a implantação de uma via de acesso o que, não foi implantada, passando a ser utilizada pela proprietária do lote 01 da quadra XVI. E uma vez que a referida, área pelo projeto original do loteamento se tratava de um bem de uso e e gozo, comum, torna-se criterioso e obrigatório autorização dessa Augusta Casa Legislativa para torná-lo de uso e gozo de particular.

E como preceitua o art. 2º do projeto 22/2009, o valor para alienação do referido bem será obtido pela avaliação o preço de Mercado, processada pelos órgãos Municipais competentes, não há razão para se pensar que, alienação do referido bem venha causar prejuízo ao erário público e da mesma sorte à população. Pois através do processo administrativo n.º 16.557/2004, da SEFAZ, foi exaustivamente analisando pelas técnicas da SEPLAM E SUCOM, que opinaram pela viabilidade da alienação pleiteada.

Posto isto, uma vez que o projeto n.º 222/2009, oriundo do Executivo Municipal, encontra-se respaldado no que preceitua nosso Regimento Interno e nossa Lei Orgânica Municipal, opino pela Constitucionalidade.
EVERALDO BISPO.
GILBERTO JOSÉ.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR.
ISNARD ARAÚJO.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 222/2009.

Trata-se de pequena área, apenas 245m²,já utilizada pela proprietária do lote lindeiro, sem nenhuma chance de ser utilizada nos fins a que se propôs ao reservá-la por via pública.

O projeto visa regularizar a situação, sendo o erário público ressarcido do seu valor e dos impostos que doravante serão gerados.

O processo pelo qual se deduz da Mensagem 14/2009 do executivo Municipal, atende a legislação vigente e ao que determina os artigos 41 e 51 da lei Orgânica e 161e 164 do Regimento Interno, já recebendo Parecer Favorável do nosso Presidente da CCJ, Parecer este que estou de pleno acordo.
Pela Aprovação é o meu voto em separado.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 222/2009.

Por este em conformidade com os pressupostos e requisitos constitucionais, bem como por estar em sintonia com as orientações emanadas da Lei Orgânica do Município, e por cumprir adequadamente os preceitos legais. E, por ter como objetivo a regularização de

uma situação que envolve bem público, adequando "um fato" à condições e exigências legais. Tendo o mesmo projeto já recebido pareceres favoráveis do nobilíssimo presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, ver. Everaldo Bispo, bem como os quais coaduno.

Sou pela aprovação.
È o meu voto em Separado.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2009.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO.

REQUERIMENTO N° 444/09

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que sejam solicitadas, junto aos órgãos competentes, informações detalhadas sobre a atual situação do *Instituto Médico-Legal* Nina Rodrigues (*IML*) e da Polícia Técnica do Salvador ao Senhor Secretário de Segurança Pública Dr. César Nunes, ou seja, gostaria de saber qual a situação atual acerca da demora na remoção de corpos, assim como a demora na remessa de laudos periciais.
Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2009.
ERON VASCONCELOS

MENSAGEM Nº 05/08

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no §1º, inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que visa à desafetação e obtenção de autorização legislativa para outorgar ao Centro Comunitário Batista de Fazenda Grande, a título gratuito, a cessão de uso de área de terreno de 5.773,50 m² (cinco mil setecentos e setenta e três vírgula cinco metros quadrados) localizada no Loteamento Jardim Castro Alves, Brotas nesta Capital.

A área de terreno objeto da desafetação e cessão de uso proposta integra o domínio público municipal, na condição de bem de uso especial afetada ao uso escolar no Loteamento Jardim Castro Alves.

O Centro Comunitário Batista de Fazenda Grande, declarado de utilidade pública municipal pela Lei nº 4.682/93, inscrito no CNPJ/MF sob nº 40593238/0001-92, com sede em Salvador, na Rua Mello Morais Filho nº 222, Fazenda Grande do Retiro, é entidade comprometida com a prestação de serviços à comunidade, não apenas de cunho religioso, mas, também, de natureza filantrópica. Outrossim, a proposta apresentada é de suma importância para a sociedade, eis que disponibilizará serviços médicos, odontológicos e educacionais na comunidade, estimulando práticas esportivas e culturais

A referida entidade de caráter religioso faz jus a uma cessão de uso de forma gratuita, haja vista ser a mesma uma associação sem fins lucrativos, devidamente registrada e

com mais de 01 (um) ano de fundação, preenchendo, dessa forma, os requisitos previstos no § 1º, art. 16, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, conforme esclarecido pelo titular da Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC, no curso processo administrativo nº 392745/2005, não existe demanda de curto prazo para uso do referido terreno com edificação de prédio escolar, pelo que pode o bem ser desafetado da categoria de "uso especial" para bem "dominical".

Tenho certeza, Senhor presidente, de que a desafetação e cessão de uso da área indicada a uma instituição que vem realizando trabalhos assistenciais e religiosos reconhecidos pela comunidade possibilitar-lhe-á ampliar essa obra, utilizando, para tanto, o imóvel em apreço para o atendimento ao interesse público, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município.

Vale salientar, ainda, que o Centro Comunitário Batista de Fazenda Grande compromete-se através de Projeto Social, integrante do processo administrativo supracitado, a implantar uma escola comunitária, uma biblioteca, uma quadra poli esportiva e ainda buscar convênios para oferecer à população assistência médica e odontológica.

Ante o exposto, valho-me da oportunidade para renovar a V.Excia. e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 76/08

Desafeta e autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar contrato de cessão de uso da área de terreno de 5.773,50 m² (cinco mil setecentos e setenta e três vírgula cinco metros quadrados) localizada no Loteamento Jardim Castro Alves, Brotas, de propriedade deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da condição de bem de uso especial, passando a integrar os bens dominicais do Município do Salvador, a área de terreno de 5.773,50 m² (cinco mil setecentos e setenta e três metros e cinqüenta decímetros quadrados) localizada no Loteamento Jardim Castro Alves, Brotas, de propriedade do Município, nesta Capital.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar com o Centro Comunitário Batista de Fazenda Grande, contrato de cessão de uso, relativamente à área descrita no art. 1º desta.

Art. 3º - A área objeto da cessão de uso a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para os objetivos institucionais da entidade.
Art. 4º - Caso a área objeto da cessão não seja utilizada no exercício dos objetivos institucionais da entidade e/ou a entidade não efetive os compromissos assumidos como

contrapartida inclusos no Processo Administrativo n° 392745/2005 – SEFAZ, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 15 de abril de 2008.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O chefe do Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, através da Mensagem de nº 05/08, Projeto de Lei nº 76/08, que visa à deliberação legislativa para outorgar ao Centro Comunitário Batista de Fazenda Grande, inscrito no CNPJ/MF sob nº 40593238/0001-92, área do terreno que indica, no Projeto de Lei nº 76, de 15 de abril de 2008.

No corpo do texto do Projeto de Lei verifica-se que:

a) a área é de 5.773,50m2 (cinco mil setecentos e setenta e três e cinco metros quadrados), localizada no Loteamento Jardim Castro Alves, bairro de Brotas;
b) a área destina-se a disponibilização à comunidade, de serviços médicos, odontológicos e educacionais na comunidade, estimulando práticas esportivas e culturais.

Saliento, inicialmente, que consta no Projeto de Lei que a cessão se dará a título gratuito, conforme deixa evidente o art. 1º da Lei que trata de cessão sem encargos.

Ressalto, por fim, que o referido Projeto de Lei obedece o comando do art. 15 da Lei Orgânica do Município e Salvador. Di-lo expressamente:

"Art. 15 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante cessão, permissão e autorização, conforme o caso, desde que atendido o interesse público".

§ 1º - A cessão de uso feita sempre a prazo determinado, através de :

I – contrato administrativo, mediante concorrência, com remuneração ou imposição de encargos, quando pessoa jurídica de direito privado. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado.

Vê-se, portanto, que a pretensão da Igreja Batista Redenção encontra amparo legal, mesmo por que, além de preencher os requisitos do art. 15 da Lei Orgânica do Município do Salvador, não há dúvida de que se trata de uma entidade que presta relevante serviço público e social."

Cuida, no entanto, ressalvar que:

"Sugiro, entretanto, que no Contrato Administrativo a ser firmado, caso haja aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal, se estabeleça o prazo da cessão e sejam incluídos cláusulas que ampliam, se esse for o interesse da Administração, os encargos da cessionária, de modo a torná-lo compatível com o inciso I, § 1º do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal".

Vê-se, portanto, que a pretensão deduzida no Projeto de Lei encontra amparo legal porque preenche os requisitos do art.15 da Lei Orgânica do Município do Salvador, pois não há dúvida de que a Igreja Batista Redenção é uma entidade que presta relevante serviço público e social, pelo que o "relevante interesse público" exigido por Lei estaria preservado, sobremodo com as Emendas que ora, também, são propostas.

Acolhidas as Emendas ora propostas, a serem cumpridas no Contrato Administrativo, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 76/08, uma vez que o mesmo não contém ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É o Parecer, S.M.J

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
SANDOVAL GUIMARÃES

MENSAGEM Nº 06/08

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no §1º, inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que visa à obtenção de autorização legislativa para outorgar à Igreja Batista Redenção, a título gratuito, a cessão de uso a área de terreno medindo 129,43 m² (cento e vinte e nove metros e quarenta e três decímetros quadrados), localizada na Rua Melo de Moraes Filho n° 158, bairro da Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, inscrita no Cadastro Imobiliário sob n° 126929-1.

A Igreja Batista Redenção, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 4.117/90, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.221.072/0001-00, com sede, em Salvador, na Rua Melo de Moraes Filho nº 158, Fazenda Grande do Retiro, é entidade comprometida com a prestação de serviços à comunidade, não apenas de cunho religioso, mas, também, de natureza filantrópica. Outrossim, a proposta apresentada é de suma importância para a sociedade, eis que disponibilizará serviços médicos, odontológicos e educacionais na comunidade, estimulando práticas esportivas e culturais

A referida entidade de caráter religioso faz jus a uma cessão de uso de forma gratuita, haja vista ser a mesma uma associação sem fins lucrativos, devidamente registrada e com mais de 01 (um) ano de fundação, preenchendo, dessa forma, os requisitos previstos no § 1º, art. 16, da Lei Orgânica do Município.

Tenho certeza, Senhor presidente, de que a cessão de uso da área indicada a uma instituição que vem realizando trabalhos assistenciais e religiosos reconhecidos pela

comunidade possibilitar-lhe-á ampliar essa obra, utilizando, para tanto, o imóvel em apreço para o atendimento ao interesse público, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, valho-me da oportunidade para renovar a V.Excia e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 77/08

Autoriza a cessão de uso de área de terreno que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Igreja Batista Redenção, instrumento de Cessão de Uso, a título gratuito, relativo a área de terreno medindo 129,43 m² (cento e vinte e nove metros e quarenta e três decímetros quadrados), localizada na Rua Melo de Moraes Filho n° 158, bairro da Fazenda Grande do Retiro, inscrita no Cadastro Imobiliário sob n° 126929-1.

Art. 2º - A área objeto da cessão de uso a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para os objetivos institucionais da entidade.

Art. 3º - Caso a área objeto da cessão não seja utilizada no exercício dos objetivos institucionais da entidade e/ou a entidade não efetive os compromissos assumidos como contrapartida, inclusos no Processo Administrativo n° 034037/2004 – SEFAZ, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 15 de abril de 2008.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O chefe do Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, através da Mensagem de nº 06/2008, Projeto de Lei nº 77/08, que visa à autorização legislativa para outorgar à Igreja Batista Redenção a área do terreno que indica no Projeto de Lei nº 77, de 15 de abril de 2008.

No corpo do texto do Projeto de Lei verifica-se que:

a) a área é de 129,43m2 (cento e vinte e nove e quarenta e três metros quadrados), localizada na Rua Melo de Moraes Filho nº 158, bairro da Fazenda Grande do Retiro, inscrita no Cadastro Imobiliário sob nº 126929-1;

b) a área destina-se a disponibilização à comunidade de serviços médicos, odontológicos e educacionais na comunidade, estimulando práticas esportivas e culturais.

Saliento, inicialmente, que consta no Projeto de Lei que a cessão se dará a titulo gratuito, conforme deixa evidente o art. 1º da Lei que trata de cessão sem encargos.

Ressalto, por fim, que o referido Projeto de Lei obedece o comando do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Salvador. Di-lo expressamente:

"Art. 15- O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante cessão, permissão e autorização, conforme o caso, desde que atendido o interesse público."

§ 1º - A cessão de uso será feita sempre a prazo determinado, através de :

I – contrato administrativo, mediante concorrência, com remuneração ou imposição de encargos, quando pessoa jurídica de direito privado. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado.
Vê-se, portanto, que a pretensão da Igreja Batista Redenção encontra amparo legal, mesmo por que, além de preencher os requisitos do art. 15 da Lei Orgânica do Município do Salvador, não há dúvida de que se trata de uma entidade que presta relevante serviço público e social."

Cuida, no entanto, ressalvar que:

"Sugiro, entretanto, que no Contrato Administrativo a ser firmado, caso haja aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal, se estabeleça o prazo da cessão e sejam incluídas cláusulas que ampliam, se esse for o interesse da Administração, os encargos da cessionária, de modo a torná-lo compatível com o inciso I, § 1º do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal".
Vê-se, portanto, que a pretensão deduzida no Projeto de Lei encontra amparo legal porque preenche os requisitos do art.15 da Lei Orgânica do Município do Salvador, pois não há dúvida de que a Igreja Batista Redenção é uma entidade que presta relevante serviço público e social, pelo que o "relevante interesse público" exigido por Lei estaria preservado, sobremodo com as Emendas que ora, também, são propostas.

Acolhidas as Emendas ora propostas, a serem cumpridas no Contrato Administrativo, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 77/08, uma vez que o mesmo não contém ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

MENSAGEM Nº 14/08

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exª., a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que visa à obtenção de autorização legislativa para outorgar à Associação Comunitária e Cultural Stellagrecie, a Concessão de Uso, com imposição de encargos ou remuneração, a área de terreno de propriedade do Município medindo 281,00m^2 (duzentos e oitenta e um metros quadrados), situada na Estrada de Campinas, s/n, Bairro de São Caetano.
A Associação Comunitária e Cultural Stellagrecie é uma organização não governamental que, desde 2001, presta serviços comunitários à coletividade através da manutenção da Creche Escola Didática, cuja sede, mesmo funcionando provisoriamente, atende a 145 crianças de faixa etária de 18 meses a 12 anos, desenvolvendo ainda serviços para as famílias carentes da comunidade, conforme se depreende da instrução do processo n° 26.400/2004 – SEFAZ.

A Concessão para utilização da área em apreço possibilitará a instalação definitiva da sede da entidade o que resultaria certamente numa maior qualidade de serviço prestado pela entidade numa área que hoje está ociosa.

Vale salientar que o Processo Administrativo n° 26.400/2004 – SEFAZ, data de 26 de julho de 2004, passou por todos os órgãos técnicos do Município recebendo pareceres favoráveis, bem como foi analisado juridicamente pela douta Procuradoria Geral do Município manifestando-se pelo deferimento do pedido no parecer de fls. 34 a 37 do supracitado processo.

Assim Senhor presidente, tenho certeza do acolhimento do Projeto, por parte dessa Câmara Municipal, sensível que ela é com a população mais desprotegida, valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia, e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 217/08

Autoriza a Concessão de Uso de área de terreno que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Associação Comunitária e Cultural Stellagrecie, instrumento de Concessão de Uso, relativo a área de terreno medindo 281,00m^2 (duzentos e oitenta e um metros quadrados), localizada na Estrada de Campinas, s/n, Bairro de São Caetano, devendo quando da celebração do instrumento, ser estabelecida a imposição de encargos ou remuneração.

Art. 2º - A área objeto da Concessão de Uso a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para os objetivos institucionais da entidade.

Art. 3º - Caso a área objeto da Concessão não seja utilizada no exercício dos objetivos institucionais da entidade e/ou a entidade não efetive os compromissos assumidos como contrapartida, inclusos no Processo Administrativo n° 26.400/2004 – SEFAZ, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 11 de setembro de 2008.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Com base nos arts.46 e 51 da Lei Orgânica do Município, o Executivo requereu autorização legislativa para conceder à Associação Comunitária e Cultural Stellagrecie, uma área de terreno do Município medindo 281,00m², para construção de sua SEDE, situada na estrada de Campinas, s/n, São Caetano. A entidade beneficiada atua sem fins lucrativos desde 2001, atendendo cerca de 145 crianças carentes, mediantes serviço de creche escola didática.

Insta salientar, do ponto de vista técnico, houve a devida aprovação da concessão por todos os órgãos da Prefeitura, mediante Pareceres acostados ao Processo nº 26.400/2004 – SEFAZ.

Na mesma linha, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno, estando, portanto, apta a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei supra, em face de o mesmo estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2009.
EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

De autoria do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei busca garantir a concessão de uso do terreno à entidade favorecida (Associação Comunitária e Cultural Stellagracie), que, segundo a Mensagem, desde 2001 presta serviços comunitários a

coletividade através da Creche Escola "Escola Didática", tudo devidamente comprovado através de processo na SEFAZ.

Considerando que a Proposição atende aos preceitos constitucionais, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno, não existe, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, nenhuma objeção à sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2009.
SANDOVAL GUIMARAES – RELATOR
LUCIANO BRAGA
ERIVELTON SANTANA
ORLANDO PALHINHA

MENSAGEM Nº 17/08

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa AUGUSTA CASA, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir o Termo de Concessão de Uso de imóvel de propriedade Municipal, na Rua Arnaldo Lopes da Silva, s/nº – STIEP, medindo 73,78m², caracterizada como área de domínio público do Conjunto dos Bancários.

Essa entidade já ocupa esse local com a sua sede, onde desenvolve importantíssimo trabalho cultural com a comunidade local, ministrando, gratuitamente, aulas de canto e de diversos tipos de instrumentos e pretende legalizar a sua ocupação, para que possa vir a firmar convênios com entidades governamentais ou não, que venham a aportar recursos que ajudarão na manutenção e desenvolvimento da sua obra.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, reconhecida pela sua efetiva atuação junto à população carente do STIEP e adjacências sem, contudo, excluir o atendimento a pessoas carentes moradoras de quaisquer regiões de Salvador, conforme comprovado através de farto material constante do processo nº 341/2008–SEPLAM, que tramitou na Secretaria da Fazenda sob o nº 37.358/2008–SEFAZ.

O pleito ora apresentado recebeu aprovação da Secretaria Municipal do Planejamento – SEPLAM às fls. 43.v e, submetido à apreciação da RPGMS/SEFAZ, mereceu o deferimento mediante autorização legislativa, com remuneração ou encargos.

Na oportunidade, renovo a V.Exa., extensivos aos vossos dignos pares, protestos da mais elevada estima e consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 237/08

Autoriza o Poder Executivo do Município do Salvador a desafetar parte da área verde do Condomínio dos Bancários e a assinar Instrumento de Concessão de Uso tendo como beneficiária a Associação Cultural e Oficina de Música e Artes – MUSICART'S.

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município do Salvador a desafetar 73,78m² da condição de área verde do Conjunto dos Bancários e a assinar Termo de Concessão de Uso em favor da Associação Cultural e Oficina de Música e Artes – MUSICART'S.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 31 de outubro de 2008.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O chefe do Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, através da Mensagem de nº 17/08, Projeto de Lei n º 237/08, que visa, basicamente, a desafetar parte da área verde do Condomínio dos Bancários e a assinar instrumento de concessão de uso, tendo como beneficiária a Associação Cultural e Oficina de Música e Artes – MUSICART´S.

No corpo do texto do Projeto de Lei verifica-se que:

a) a área é de 73,78 m² (setenta e três e setenta e oito metros quadrados), caracterizada como Área de Domínio Público do Conjunto dos Bancários, conforme Certidão de Área nº 020-10/2007;
b) a entidade já ocupa a área com sua sede, onde desenvolve importantíssimo trabalho cultural com a comunidade local, ministrando, gratuitamente,aulas de canto e diversos instrumentos musicais.

Saliento, inicialmente, que consta no Projeto de Lei que a cessão se dará a título com renumeração ou encargos.

Ressalto, por fim que o referido Projeto de Lei obedece o comando do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Salvador. Di-lo expressamente:

"Art. 15 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante cessão, permissão e autorização, conforme o caso, desde que atendido o interesse público."
§ 1º - A cessão de uso será feita sempre a prazo determinado, através:

I – contrato administrativo, mediante concorrência, com renumeração ou imposição de encargos, quando pessoa jurídica de direito privado. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidade assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado.

Vê-se, portanto, que a pretensão da Associação Cultural e Oficina de Música e Artes – MUSICART´S, encontra amparo legal, mesmo pó que, além de preencher os

requisitos do art. 15 da Lei Orgânica do Município do Salvador, não há dúvida de que se trata entidade que presta relevante serviço público e social.

Cuida, no entanto, ressalvar que:

"Sugiro, entretanto, que no Contrato Administrativo a ser firmado, caso haja aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal, se estabeleça o prazo da cessão e sejam incluídas cláusulas que ampliam, se esse for o interesse da Administração, os encargos da cessionária, de modo a torná-lo compatível com o inciso I, § 1º, do art. 15 da Lei Orgânica Municipal."

Vê-se, portanto, que a pretensão deduzida no Projeto de Lei encontra amparo legal, porque preenche os requisitos do ar. 15 da Lei Orgânica do Município do Salvador, pois não há dúvida de que a Associação Cultural e Oficina de Música e Artes – MUSICART´S é uma entidade que presta relevante serviço público e social, pelo que o " relevante interesse público" exigido por Lei estaria preservado, sobremodo com as Emendas que ora também são propostas.

Acolhidas as Emendas ora propostas a serem cumpridas no Contrato Administrativo, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 237/08, uma vez que o mesmo não contém ilegalidade ou inconstitucionalidade.
É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões,16 de abril de 2009.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

De autoria do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei busca viabilizar a concessão de uso do terreno à entidade favorecida (MUSICART), já ocupado pela mesma, e que, segundo a Mensagem presta relevantes serviços comunitários a coletividade, tudo devidamente comprovado através de processo na SEPLAM/SEFAZ, sendo necessário a autorização legislativa para desafetação da área, antes verde, e da Concessão à entidade beneficente.

Considerando que a Proposição atende aos preceitos constitucionais, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno, não existe, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, nenhuma objeção à sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2009.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ERIVELTON SANTANA
LUCIANO BRAGA
ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 14/10

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, informações do superintendente de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, sobre as autorizações de Transferência do Direito de Construir – TRANSCON, criada pela Lei municipal nº 3.805/87 e expedidas pela Superintendência".

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2010
CARLOS MUNIZ.

REQUERIMENTO Nº 74/10

Requeiro à Mesa Diretora, cumprida as formalidades regimentais e em consonância com os termos do Art. 21, alínea "S" da Lei Orgânica do Município, combinando com Art. 206, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, informações da Secretaria da Saúde do município sobre as dispensas de licitações referentes à prestação de serviço de locação de módulos adaptados para servirem de postos de Saúde durante o período das festas populares 2009/2010 em Salvador, no que tange:

1. Quais os critérios técnicos para seleção das empresas prestadora do serviço de fornecimento dos módulos?
2. Quais as razões técnica para a não realização do processo licitatório para locação dos módulos.
3. Qual o valor individual de cada módulo locado?
4. Cópia dos contratos de locação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
ALAN CASTRO.

JUSTIFICATIVA.

Considerando que foi publicado no Diário Oficial do Município resumos de contratos de dispensa de licitação para locação de unidades modulares a serem utilizados como Posto de Saúde durante os festejos da lavagem do Bonfim e Carnaval 2010.

Considerando que os valores praticados para as referidas de licitação superam a cifras de hum milhão de reais;

Considerando que as referidas às dispensas obtiveram pareceres favoráveis da Representação da Procuradoria Geral do Município, tomando por base o Inciso IV, da Art. 24, da Lei 8.666/93 que regulamenta o Art.37, Inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando que o Inciso IV, da Art. 24 da Lei 8.666/93 considera ser dispensável a licitação somente nos casos de emergência ou de calamidade pública.
Considerando que não ocorreu nenhuma situação de emergência ou calamidade pública na Cidade do Salvador no Período 2009/2010, nos termos do Art.3º, do Decreto Federal

895 de agosto de 1993, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil;

Considerando que os referidos eventos fazem parte do calendário festivo da Cidade do Salvador há séculos, portanto previsíveis em suas estruturas e necessidades operacionais;
A Câmara Municipal do Salvador requer em consonância com os ditames do Art. 21, alínea "S" da Lei Orgânica do Município, combinando com Art.206, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, informações da Secretaria da saúde do Município sobre as dispensas de licitações referentes à prestação de serviço de locação de módulos adaptados para servirem de postos de saúde durante o período das festas populares 2009/2010 e o carnaval 2010 em Salvador.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2010.
ALAN CASTRO.

REQUERIMENTO Nº 81/10

Requer a convocação do ilustríssimo Senhor superintendente de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM.

Requeiro à Mesa Diretora, cumprida as formalidades regimentais, após ouvido o Plenário, e em consonância com os termos do art. 141 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 206, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, a convocação do superintendente de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, para prestar informações sobre o trabalhos desenvolvidos por sua pasta.

Sala das Sessões, 03 de março de 2010.
CARLOS DA SILVA MUNIZ

JUSTIFICATIVA

Considerando que as denúncias referentes à Transcons sem autorização da câmara como determina o Artigo 3º. Inciso I, da Lei 3.805/87 continuam sem resposta;

Considerando que as denuncias referentes sobre Outorga Onerosa também continuam sem resposta por parte da Sucom;

Considerando que enquanto o prefeito se queixa da falta de dinheiro para administrar a Cidade, a Sucom está se transferindo para o luxuoso Edifício Thomé de Souza, ao lado do Hiper Bompreço, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, um dos metros quadrados mais caros de Salvador.

Considerando que foram alugados dois andares para adaptar cinqüenta salas, quando o valor médio do aluguel de cada sala no edifício gira em torno de r$ 1,3 mil, sem falar no condomínio e taxas

A Câmara Municipal do Salvador requer à Mesa Diretora, cumprida as formalidades regimentais, após, ouvido o plenário, e em consonância com os termos do Art. 141 da

Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 206, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, a convocação do Superintendente de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, para prestar informações sobre o trabalho desenvolvido por sua pasta.

Sala das Sessões, 03 de março de 2010.
CARLOS DA SILVA MUNIZ

REQUERIMENTO Nº 82/10

Requer do excelentíssimo Senhor prefeito, informações sobre o Projeto Salvador Capital Mundial.

Requeiro à Mesa Diretora, cumprida as formalidades regimentais e em consonância com os termos do art. 21, alínea "s" da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 206, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, informações do excelentíssimo Senhor prefeito do Município do Salvador sobre o Projeto Salvador Capital Mundial, no que tange:

Por que a Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF) repassou à iniciativa privada a tarefa de elaborar os 22 projetos que compõem o Projeto Salvador Capital Mundial?
Quais empresas ou entidades participaram da elaboração do Projeto Salvador Capital Mundial?
Quanto foi pago a cada empresa ou entidade para a elaboração do Salvador Capital Mundial?
Detalhamento do custo total de cada etapa ou item do Projeto Salvador Capital Mundial, com respectivas participações dos entes federados?
Cópia dos vinte projetos que compõem o Projeto Salvador Capital Mundial.

Sala das Sessões, 02 de março de 2010.
ALAN DE CASTRO DAYUBE

JUSTIFICATIVA

Considerando que o prefeito do Município apresentou vinte projetos que prevêem grandes intervenções urbanísticas para o desenvolvimento sustentável da cidade;

considerando que o projeto, batizado de *Salvador Capital Mundial*, prevê soluções para o transporte, para o trânsito e para o crescimento da Cidade, através da abertura de novas vias de tráfego, implantação de sistemas modernos de transporte, revitalização da orla, da cidade baixa, novos equipamentos de cultura, de lazer, de esporte, requalificação e ampliação da estrutura turística;

considerando que a Prefeitura de Salvador, além de empregar verbas próprias, irá captar recursos para as obras junto aos Governos Federal e Estadual e estabelecer contratos por meio de Parcerias Público-Privadas (PPP);

considerando que a Fundação Baía Viva, uma das responsáveis pela elaboração do Projeto Salvador Capital Mundial, é gerida por empresários do setor imobiliário;

considerando que o projeto enfrenta críticas de entidades como CREA-BA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e Instituto dos Arquitetos do Brasil na Bahia (IAB-BA) de que as propostas servem aos "interesses empresariais" e não foram debatidas abertamente com a população;

considerando que a Fundação Baía Viva pagou para o escritório paulista Brasil Arquitetura elaborar uma proposta denominada Nova Cidade Baixa e a deu de graça para a Prefeitura;

considerando que o presidente do Conselho Curador da Fundação Baía Viva é proprietário da Patrimonial Saraíba Ltda, uma das empresas que detêm terrenos e empreendimentos na Avenida Luís Viana Filho;

A Câmara Municipal do Salvador requer, em consonância com os ditames do art. 21, alínea "s" da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 206, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, informações do excelentíssimo Senhor prefeito do Município do Salvador sobre o Projeto Salvador Capital Mundial.

Sala das Sessões, 02 de março de 2010.
ALAN DE CASTRO DAYUBE

REQUERIMENTO Nº 90/10

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que solicite do Senhor João Carlos Cunha Cavalcanti, Chefe da Casa Civil, para que envie a esta Casa Legislativa cópia dos 22 Projetos Estruturantes do Programa "Salvador, Capital Mundial", com os respectivos doadores e os responsáveis técnicos bem como informações acerca dos valores pagos pelo Município.

Sala das Sessões, 10 de março 2010.
ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 91/10

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que solicite do Senhor Antonio Eduardo dos Santos de Abreu, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente para que envie a esta Casa Legislativa cópia dos 22 Projetos Estruturantes do Programa "Salvador, Capital Mundial", com os respectivos doadores e os responsáveis técnicos bem como informações acerca dos valores pagos pelo Município.

Sala das Sessões, 10 de março 2010.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 356/09

Dispõe sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido no Município de Salvador, para fins de doação, a reutilização de alimentos, incluindo as sobras, em quaisquer das etapas da cadeia alimentar, que tenham sido elaborados com observância das Boas Práticas Operacionais e Procedimentos Operacionais Padronizados, entre outros estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

I – a doação de alimentos deverá ser gratuita.
II – para os efeitos desta Lei entendem-se Boas Práticas Operacionais como princípios básicos e universais de organização e higiene que devem ser seguidos pela empresa com o objetivo de garantir a segurança do alimento.
III – para os efeitos desta Lei, entende-se como sobra os alimentos que não foram distribuídos e que foram conservados adequadamente, incluindo a sobra do balcão térmico ou refrigerado, quando se tratar de alimento pronto para o consumo.

Art. 3º - As entidades, doadoras e receptoras, que participarem de programas de reutilização de gêneros alimentícios e de excedentes de alimentos, devem seguir parâmetros e critérios, nacionais ou internacionais reconhecidos, que garantam a segurança do alimento em todas as etapas do processo de produção, transporte, distribuição e consumo, ficando a entidade receptora responsável pela constatação de qualidade dos alimentos recebidos.

Parágrafo Único – Entende-se por entidades doadoras as empresas de alimentos, tais como, indústrias, cozinhas industriais, buffets, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO, ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA, restaurantes, padarias, supermercados, feiras, sacolões e quaisquer outras ligadas ao setor.

Art. 4º - Nos programas de reutilização de gêneros alimentícios é vedado o uso de restos de qualquer espécie de alimentos.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei entendem-se por restos os alimentos já distribuídos ou ofertados ao consumidor.

Art. 5º - Caberá a autoridade administrativa no âmbito da sua atribuição, propor a forma de arrecadação, transporte, distribuição e o consumo desses alimentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2009.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A fome e o desperdício de alimentos são dois dos mais relevantes problemas que o Brasil enfrenta, constituindo-se em um dos maiores paradoxos de nosso País, já que produz 25,7 % a mais de alimentos do que necessita para alimentar a sua população, ao

tempo que temos milhões de excluídos sem acesso ao alimento em quantidade e/ou qualidade para que se mantenham.

Dadas as tristes características brasileiras, que alimentos eliminados indiscriminadamente poderiam ser aproveitados como principal fonte de combate contra os efeitos da fome, desnutrição e subnutrição, ou seja, sem se gastar nem mais um centavo com a produção de alimentos, apenas nos dedicando objetivamente a recuperarmos esse desperdício, estaríamos oferecendo alimentação a 72 milhões de brasileiros que se encontram em insegurança alimentar.

A burocracia toma o lugar da boa vontade e faz com que toda a sobra que poderia ser doada acabe no lixo. Em Salvador não é diferente, ao doar sobras, os estabelecimentos estão sujeitos a responder civil e penalmente, caso o alimento doado cause dano à saúde de quem a consumir.

A aprovação deste Projeto faz parte de um pacote de Leis não só em âmbito municipal que, se aprovado, eliminará também outros obstáculos que têm evitado as doações. A Lei atenua a responsabilidade se houver problemas de saúde causados pela ingestão do alimento, caso o doador prove que não agiu de má-fé e seguiu os procedimentos de higiene exigidos.

Sem a conscientização da população e dos seus representantes é improvável que a situação se altere. Por motivos compreensíveis, não há muitos empresários dispostos a arriscar um processo criminal por homicídio ou um processo civil de indenização por causa de uma possível intoxicação. É igualmente difícil encontrar gente que concorde em pagar imposto para fazer caridade.

Desta forma, e consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2009.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nosso País tem uma tradição de desperdício de alimentos, desde aqueles nas grandes concentrações de distribuição de alimentos in-natura, quanto nos grandes supermercados restaurantes, no último caso, prontos.

O Projeto vem no momento oportuno, está redigido com boa técnica legislativa, sugerindo este relator Emenda Supressiva ao Parágrafo único, retirando-se do texto a Prefeitura do Município de Salvador, Secretaria Geral do Município e Assessoria Técnica Legislativa, a primeira por ser ilegal sua inclusão no rol de doadora, as outras por inexistirem no organograma de Salvador.

Com a Emenda proposta, opino pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 356/2009.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL

GILBERTO JOSÉ
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Aladilce de Souza, edita normas permitindo a doação e reutilização de alimentos neste Município.

Conforme explicita na sua justificativa a autora, o principal objetivo do Projeto é incentivar a quem trabalha ou negocia com alimentos a efetuar doação das obras para reutilização por parte de outras entidades, de cunho social, de forma a possibilitar à entidade doadora, livrar-se de qualquer responsabilidade resultante de problemas de saúde que porventura venha ser causado pela alimentação. Isso considerando que muitos alimentos acabam no lixo em face da responsabilidade civil e penal a que podem estar sujeitos os doadores.

Assim sendo, e, analisando o Projeto sob este prisma, entendemos oportuna a idéia, restando estabelecer que:

a autora se refere aos atores da ação doar/receber como participantes de Programas e não os define. (vide art. 3º).

No § único do art. 3º define como entidades doadoras as empresas de alimentos enumerado-as, ao assim fazer engloba uma série delas que, na verdade, não pertencem à categoria.

Do Art. 5º - Considerando que a responsabilidade de constatação da qualidade do alimento doado será sempre de entidade receptora e a ela caberá a destinação final dos produtos.

Considerando a análise supra, e buscando aprimorar o presente Projeto, apresento Emendas a saber:
Incluir o inciso IV no art. 1º com a seguinte redação.

IV – Os alimentos ou produtos industrializados, em nenhuma hipótese poderão ser doados após seu prazo de validade.

Alterar a redação do art. 3º, inclusive seu parágrafo, a saber:

Excluir do *caput* do art. 3º a expressão. “que participarem de programas de reutilização de gêneros alimentícios, e de excedentes de alimentos:

No § Único: “Entende-se por entidade doadora todas aquelas que, industrializem, distribuam, comercializem e/ou de alguma forma, detenham a posse de gêneros alimentícios ou alimentos, sujeitos à doação”.

Excluir o art. 5º em face das justificativas já apresentadas.

Com as Emendas, voto favorável.

Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2010.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
ERIVELTON SANTANA
MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 180/10

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao prefeito o cumprimento do disposto no art. 20 da Lei Orgânica do Município , tendo em vista que este ainda não disponibilizou à Câmara Municipal do Salvador cópia atualizada do cadastro de bens imóveis de domínio pleno, aforados, arrendados ou submetidos a contratos de concessão, permissão, cessão e autorização de uso, sob pena de incursão em crime de responsabilidade, nos termos do art. 55 da legislação supra, bem como nas sanções previstas no art. 11, incisos II e IV da Lei de Improbidade Administrativa.

Sala das Sessões 04 de maio de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE LEI Nº 137/10

Institui o Dia Municipal de Combate às Hepatites Virais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º- Fica instituído o dia 28 de julho como Dia Municipal de Combate às Hepatites Virais.

Art. 2º - A data fica incluída no Calendário Cívico do Município para efeito de comemoração oficial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

As hepatites virais são doenças provocadas por diferentes agentes etiológicos, com tropismo primário pelo tecido hepático, que apresentam características epidemiológicas, clínicas e laboratoriais semelhantes, porém, com importantes particularidades.

A principal via de contágio do vírus da hepatite A é a fecal-oral; por contato inter-humano ou através de água e alimentos contaminados.Contribui para a transmissão a estabilidade do vírus da hepatite A (HAV) no meio ambiente e a grande quantidade de vírus presente nas fezes dos indivíduos infectados. A transmissão parenteral é rara, mas pode ocorrer se o doador estiver na fase de viremia do período de incubação. A disseminação está relacionada com o nível sócio-econômico da população, existindo

variações regionais de endemicidade de acordo com o grau de saneamento básico, de educação sanitária e das condições de higiene da população. Em regiões menos desenvolvidas as pessoas são expostas ao HAV em idades mais precoces, apresentando formas subclínicas ou anictéricas, que ocorrem, mais freqüentemente, em crianças em idade pré-escolar. A doença é autolimitada e de caráter benigno. Menos de 1% dos casos pode evoluir para hepatite fulminante. Este percentual é maior em pacientes acima dos 65 anos.

Pessoas que já tiveram hepatite A apresentam imunidade para esse tipo de agravo, mas permanecem susceptíveis às outras hepatites. A transmissão do vírus da hepatite B (HBV) se faz por via parenteral, e, sobretudo, pela via sexual, sendo considerada uma doença sexualmente transmissível. A transmissão vertical (materno-infantil) também é causa freqüente de disseminação do HBV. De maneira semelhante às outras hepatites, as infecções causadas pelo HBV são habitualmente anictéricas. Apenas 30% dos indivíduos apresentam a forma ictérica da doença, reconhecida clinicamente. Aproximadamente 5% a 10% dos indivíduos adultos infectados cronificam. Caso a infecção ocorra por transmissão vertical, o risco de cronificação dos recém-nascidos de gestantes com evidências de replicação viral (HBe- Ag reagente e/ou HBV DNA > 104) é de cerca de 70 a 90%, e entre 10 a 40% nos casos sem evidências de replicação do vírus. Cerca de 70 a 90% das infecções ocorridas em menores de 5 anos cronificam e 20 a 25% dos casos crônicos com evidências de replicação viral evoluem para doença hepática avançada (cirrose e hepatocarcinoma).

O vírus da hepatite C (HCV) foi identificado por Choo e colaboradores em 1989. O HCV é o principal agente etiológico da hepatite crônica anteriormente denominada hepatite não-A não-B. Sua transmissão ocorre principalmente por via parenteral. É importante ressaltar que, em percentual significativo de casos, não é possível identificar a via de infecção. São consideradas populações de risco acrescido para a infecção pelo HCV por via parenteral: indivíduos que receberam transfusão de sangue e/ou hemoderivados antes de 1993, usuários de drogas intravenosas ou usuários de cocaína inalada que compartilham os equipamentos de uso, pessoas com tatuagem, piercings ou que apresentem outras formas de exposição percutânea (p. ex. consultórios odontológicos, podólogos, manicures, etc., que não obedecem as normas de biossegurança). A transmissão sexual é pouco freqüente, com menos de 3% em parceiros estáveis e, ocorre principalmente em pessoas com múltiplos parceiros e com prática sexual de risco (sem uso de preservativo), sendo que a coexistência de alguma DST – inclusive o HIV – constitui-se em um importante facilitador dessa transmissão.

A transmissão de mãe para filho (vertical) é rara quando comparada à hepatite B. Entretanto, já se demonstrou que gestantes com carga viral do HCV elevada ou co-infectadas pelo HIV apresentam maior risco de transmissão da doença para os recém-nascidos. A cronificação ocorre em 70 a 85% dos casos, sendo que, em média, um quarto a um terço deles evolui para formas histológicas graves no período de 20 anos. O restante evolui de forma mais lenta e talvez nunca desenvolva hepatopatia grave. É importante destacar que o HCV já é o maior responsável por cirrose e transplante hepático no mundo Ocidental.

A hepatite D é causada pelo vírus da hepatite delta (HDV), podendo apresentar-se como infecção assintomática, sintomática ou até com formas graves. O HDV é um vírus defectivo, satélite do HBV, que precisa do HBsAg para realizar sua replicação. A infecção delta crônica é a principal causa de cirrose hepática em crianças e adultos

jovens em áreas endêmicas da Itália, Inglaterra e na região amazônica do Brasil. Devido a sua dependência funcional em relação ao vírus da hepatite B, o vírus delta tem mecanismos de transmissão idênticos aos do HBV. Desta forma, a hepatite D pode ser transmitida através de solução de continuidade (pele e mucosa), relações sexuais desprotegidas, via parenteral (compartilhamento de agulhas e seringas, tatuagens, piercings, procedimentos odontológicos ou cirúrgicos, etc). A transmissão vertical pode ocorrer e depende da replicação do HBV. Outros líquidos orgânicos como sêmen, secreção vaginal e leite materno, também podem conter o vírus e constituir-se como fonte de infecção. Os portadores crônicos inativos são reservatórios importantes para a disseminação do vírus da hepatite delta em áreas de alta endemicidade de infecção pelo HBV.

O vírus da hepatite E (HEV) é de transmissão fecal-oral. Esta via de transmissão favorece a disseminação da infecção nos países em desenvolvimento, onde a contaminação dos reservatórios de água mantém a cadeia de transmissão da doença. A transmissão interpessoal não é comum. Em alguns casos os fatores de risco não são identificados. A doença é autolimitada e pode apresentar formas clínicas graves, principalmente em gestantes.

A vigilância epidemiológica das hepatites virais no Brasil utiliza o sistema universal e passivo, baseado na notificação dos casos suspeitos, dos casos confirmados e dos surtos de hepatites virais. A rede de assistência às hepatites virais no SUS está dividida em três níveis: atenção básica, média e alta complexidade. De acordo com a orientação da NOAS-SUS 01/2002, o planejamento regional da atenção deve ser feito de modo integrado, para que os serviços não fiquem restritos ao âmbito municipal, garantindo o acesso do paciente aos recursos necessários para resolução de seu problema. A rede de serviços é formada pelos Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA), pelas Unidades Básicas de Saúde, pelas Unidades de Saúde da Família (USF) e pelos serviços da média e alta complexidade.

Em exposições com paciente-fonte infectado pelo vírus da hepatite C e naquelas com fonte desconhecida, está recomendado o acompanhamento do profissional de saúde. Como o período de incubação da hepatite C dura em média 7 semanas (variando entre 2 a 24 semanas) e a grande maioria (> 75%) dos casos agudos é assintomática, é necessária a investigação laboratorial para o diagnóstico. Cerca de 70 a 85% dos casos de contaminação pelo HCV evoluem para doença crônica.

Na ausência de medidas profiláticas (p.ex. imunoglobulinas ou vacinas) para prevenção da transmissão do HCV e diante de algumas evidências de que o tratamento da infecção aguda com antivirais (p.ex.interferon) poderia prevenir a evolução para doença crônica, sugere-se, principalmente nas exposições de alto risco com fonte positiva, a realização da pesquisa de HCV RNA no 90o dia após a exposição. Este exame está indicado para o diagnóstico da infecção aguda e tratamento precoce desta, o qual deverá ser realizado antes de 120 dias da evolução, em Serviço Especializado.

As mulheres em situação de violência sexual também devem receber dose única de Imunoglobulina Humana Anti Hepatite B (IGHAHB), 0,06 ml/kg, IM, em extremidade diferente da vacina e se a dose da imunoglobulina ultrapassar 5ml, deve-se dividir a aplicação em duas áreas corporais diferentes. A IGHAHB pode ser administrada até, no máximo, 14 dias após a violência sexual, embora se recomende o uso nas primeiras 48 horas da violência. A vacina para hepatite B deve ser aplicada em deltóide. Deve-se

evitar a aplicação na região glútea, por resultar em menor imunogenicidade. Estudos indicam o uso de IGHAHB apenas quando o agressor sabidamente tem hepatite B aguda. Devido à dificuldade prática de comprovar o fato nas circunstâncias de violência sexual, o PNI e o Programa Nacional de Hepatites Virais recomendam o uso de IGHAHB em todas as mulheres em situação de violência sexual não imunizadas ou com esquema vacinal incompleto. Cabe lembrar que para a hepatite C não existem alternativas de imunoprofilaxia. A gravidez, em qualquer idade gestacional, não contra-indica a imunização para a hepatite B e nem a oferta de IGHAHB.

Mulheres imunizadas para hepatite B, com esquema vacinal completo, não necessitam de reforço ou do uso de Imunoglobulina Humana Anti-hepatite B (IGHAHB). Mulheres não imunizadas ou que desconhecem seu *status* vacinal devem receber a primeira dose da vacina e completar o esquema posteriormente, com 1 e 6 meses. Mulheres com esquema vacinal incompleto devem completar as doses recomendadas. A dose da vacina, em micrograma ou mililitros, varia de acordo com o fabricante, devendo-se seguir as orientações da bula e as normas do Programa Nacional de Imunizações (PNI). A vacina, após administração do esquema completo, induz imunidade em 90 a 95% dos casos.

Não deverão receber a imunoprofilaxia para hepatite B casos de violência sexual onde a mulher apresente exposição crônica e repetida com mesmo agressor, situação freqüente em casos de violência sexual intrafamiliar. Não deverão receber a imunoprofilaxia para hepatite B mulheres cujo agressor seja sabidamente vacinado ou quando ocorrer uso de preservativo, masculino ou feminino, durante o crime sexual. A IGHAHB está disponível nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais – CRIE. Como a vacinação para hepatite B já está incluída no calendário vacinal, deverá ser considerada a vacinação das crianças vítimas de violência sexual, que não sejam não vacinadas previamente.

As hepatites virais são, portanto, um grave problema de saúde pública no mundo e no Brasil. Segundo estimativas, bilhões de pessoas já tiveram contato com vírus das hepatites e milhões são portadores crônicos. As equipes de atenção básica têm papel relevante no diagnóstico e no acompanhamento das pessoas portadoras – sintomáticas ou não – de hepatites. Para que possam exercer esse papel é necessário que as equipes estejam aptas a identificar casos suspeitos, solicitar exames laboratoriais adequados e realizar encaminhamentos a serviços de referência dos casos indicados.

Diante disso, e, consubstanciadoS nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição da ilustre vereadora tem como escopo o combate às hepatites virais, visa, também, a instituir dia para tal combate.

Por toda fundamentação e análise do que é a hepatite e suas formas, do perigo de contágio e disseminação, sua patologia clínica é que justifica tal Projeto de Lei.

Ainda em observância ao aludido Projeto a vereadora trouxe na justificativa fundamentos sólidos para sua aprovação, pois o Legislativo municipal, juntamente com o demais poderes e demais entes e toda a sociedade devem empenhar-se para cuidar da saúde, pois é mandamento constitucional.

Criar um dia de combate e prevenção às hepatites como existem diversos outros dias de combates a outras doenças é deveras importante, através do alerta ao cidadão da forma de contágio é prevenir que milhares de pessoas possam ser portadoras no futuro.
Por estar de acordo com as normas constitucionais, não ferir normas infraconstitucionais e internas como a Resolução 910/91 é que somos favoráveis a aprovação do aludido Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Projeto foi protocolizado em maio de 2010, e elege o dia 28 de julho como data de comemoração oficial, buscando a inclusão no Calendário Cívico do Município de Salvador, já tendo sido objeto de apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com Parecer favorável do ilustre vereador vice-presidente Gilberto José que exarou parecer favorável (fls. 09 e 10), fulcrado nas normas internas desta Casa, e por estar de acordo com a Resolução 910/91, além de não infringie normas constitucionais ou infraconstitucionais.

Da análise do mérito do Projeto em questão, há de se destacar, primeiramente, a louvável iniciativa da nobre vereadora Aladilce Souza, vez que a Proposição visa, antes de qualquer coisa, a reconhecer a situação de risco em que padece a população de baixo nível sócioeconômico, que desconhece os riscos de contágio e as diversas formas de combate, carecendo de maiores informações de como se comportar diante de um iminente contágio, e de como conter uma endemia desse nível, através da educação sanitária e do grau de importância do saneamento básico, para alertar a todos sobre as diversas formas de transmissão e combate desse terrível mal.

Por todas essas razões, a Proposição encontra amparo meritório para sua aprovação.

Estando de acordo com os termos do Regimento Interno, cumpridos os requisitos de elaboração dessa manifestação, exaramos PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI.

É o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2010.
ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

DAVID RIOS
DR. PITANGUEIRA
PEDRINHO PEPÊ

PROJETO DE LEI Nº 16/10

Fica instituída a Semana Municipal da Pesca e Aqüicultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Pesca e Aqüicultura no Município de Salvador.

Parágrafo Único – A Semana Municipal da Pesca e aqüicultura será comemorada sempre na última semana do mês de junho.

Art. 2º - A Semana Municipal da Pesca tem por objetivo:

I – desenvolver as técnicas de pesca, incentivando a preservação de espécies marítimas, respeitando o seu período de reprodução;
II – conscientizar o pescador de sua importância, como fonte da crescente economia do País no setor da pesca, em especial em Salvador, cidade essencialmente litorânea;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador; e

IV – incentivar o consumo do pescado através de campanhas junto à população do Município, conscientizando-a da importância do valor protéico deste alimento para a saúde humana.

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, em 90 dias, esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Semana Municipal da Pesca e aqüicultura na Cidade de Salvador, a ser celebrado anualmente, na ultima semana do mês de junho. Tal celebração representa o devido reconhecimento a todas as pessoas, empresas e instituições que se dedicam a essa importante fonte de produção de alimentos para os cidadãos da Cidade de Salvador.

Embora não estejamos tão familiarizados com o termo, a aqüicultura é tão preciosa e quase tão antiga quanto à própria agricultura. E, tal qual a lavra da terra, o cultivo de peixes, moluscos e crustáceos é fundamental para a segurança alimentar da humanidade.

A Semana Municipal da Pesca e aqüicultura, tem como objetivo mostrar a população de Salvador à importância deste segmento no crescimento econômico da Cidade assim como conscientizar a próprio segmento a respeitar as Leis que estabelecem as técnicas a serem utilizadas para essa atividade, afim de respeitar o período de produção das espécies marítimas e seu período de reprodução.

A pesca contribui fortemente para geração de emprego e renda e é nesse aspecto, como um segmento de turismo, que ela pode ser importante ao país. Existe Lei específica, que trata esse tipo de atividade, contendo nela classificação, definição, aparelhos, materiais adequados, métodos, e proibições da pesca. As técnicas têm como finalidade, a preservação de peixes imaturos, a fim de que possam crescer antes de serem capturados e atingir, em número suficiente, a idade de reprodução, por forma a garantir a renovação das populações e reduzir as devoluções ao mar de peixes de tamanho demasiado pequeno.

Tendo em vista o conhecimento dessas técnicas, faz-se necessário um aprimoramento dessas, para que não deixem de representar uma perda tanto para o ecossistema marinho como para a vida econômica do setor da pesca.

A Semana Municipal da Pesca e Aqüicultura visará à importância dos pescadores na economia e no desenvolvimento do Município, bem como a relevância em se discutir e aprimorar as técnicas de pesca. Assim, é justo e oportuno o presente Projeto de Lei visando a destacar a importância da pesca e da aqüicultura no desenvolvimento econômico do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Tal celebração representa o devido reconhecimento a todas as pessoas, empresas e instituições que se dedicam a essa importante fonte de produção de alimentos para os cidadãos no nosso Município.

Ademais, instituir a Semana Estadual da Pesca visará à importância dos pescadores na economia e no desenvolvimento do Município, bem como à relevância em se discutir e aprimorar as técnicas de pesca, sobretudo a preservação das espécies marítimas. Assim, é justo e oportuno o presente Projeto de Lei visando a destacar a importância da pesca e da aqüicultura no desenvolvimento econômico do Município de Salvador.

Diante do exposto e, consubstanciados na relevância do Projeto, entendemos que o mesmo merece aprovação, pois, além de tudo exposto não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto.

Este é o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Através do presente Projeto de Lei nº 16/10, a ilustre vereadora Aladilce Souza propõe que seja instituída a Semana Municipal da Pesca e Aqüicultura, com os objetivos listados no art. 2° do referido Projeto.

Somos pela aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2010.
ANDRÉA MENDONÇA – RELATORA
ISNARD ARAÚJO
LAUDELINO CONCEIÇÃO
ALEMÃO

PROJETO DE LEI Nº 338/09

Institui o Dia Municipal do assessor parlamentar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Assessor Parlamentar", no Município de Salvador, a ser comemorado anualmente, no dia 29 de outubro, em homenagem aos servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 2º - A data instituída no art. 1º desta Lei objetiva mobilizar e lembrar a sociedade civil e autoridades sobre os relevantes serviços prestados pelos profissionais de assessoramento parlamentar no dia-a-dia no atendimento aos cidadãos soteropolitanos, bem como no auxílio aos vereadores no desenvolvimento de seus Projetos.

Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

A atuação parlamentar é uma das ações mais eficazes e eficientes de alcançar objetivos institucionais perante o Poder Público Legislativo, Executivo e, não raro, Judiciário. A quantidade de Projetos em curso que necessitam de controle e acompanhamento

permanente, como, também, manifestações com critérios técnicos e não políticos, crescem a cada dia, aumentando a importância do trabalho parlamentar.

Assim sendo, em face do trabalho executado por nós vereadores no exercício do mandato parlamentar, devemos reconhecer a importância dos assessores parlamentares no dia-a-dia desse exercício. Sem os assessores, vide a complicada agenda de trabalho, inaugurações, reuniões e visitas, seria quase que inviável a realização de discursos, relatórios, análises e pesquisas de Projetos de Lei, atendimento constante às comunidades, notas oficiais, pareceres, declarações e pronunciamentos. Os assessores são o alicerce do mandato, e, como tais, sua fundamental importância deve ser reconhecida e lembrada por nós vereadores, bem como pela sociedade civil que respalda esses serviços.
A inserção desta data no calendário oficial do Município de Salvador visa a reconhecer e colocar em evidência o trabalho diário de todos aqueles engajados no desenvolvimento de nossa Cidade que são os assessores parlamentares, motivados apenas por uma sociedade mais justa, na busca por resoluções que solidifiquem o Legislativo Municipal.

Diante da relevância e da importância da matéria exposta, apresenta-se o Projeto de Lei em tela e pede-se sua aprovação como forma de garantir uma data de mobilização para que a sociedade lembre e reconheça os relevantes serviços prestados pelos assessores parlamentares para com o nosso Município.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O assessor parlamentar tem função essencial pois assessoria parlamentar é uma das atividades vitais para a própria fluidez dos trabalhos legislativos. O assessor é aquela figura que deve saber no detalhe como a máquina legislativa funciona, estar sempre disposto a ser prestativo, deve resolver os problemas do parlamentar e, o mais importante, muitas vezes é o assessor parlamentar que está na linha de frente com os eleitores, recebendo destes seus pleitos e incumbindo-se de repassá-los para que o parlamentar possa atender da melhor maneira os anseios dos cidadãos.

Diante disto e, consubstanciados na relevância do Projeto, entendemos que o mesmo merece aprovação, pois, além de tudo exposto, não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto.

Este é o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A instituição do Dia do Municipal do Assessor Parlamentar reflete a importância da classe homenageada, trata-se, ainda, de um dever desta Casa Legislativa prestar vassalagem em nome dos cidadãos soteropolitanos que, através dos serviços que a insigne classe desempenha, contribui de forma significativa na gestão sistêmica do Poder Legislativo. Em tela, apresentado pelo ilustre vereador Dr. Alberto Braga, o Projeto de Lei nº 338/09 obedece às regras expostas no Capítulo VI, artigo 191. Logo, sob a ótica desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, não há impedimento que obstrua o tramitar da referida Proposição.

Votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 338/09.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 26 de maio de 2009.
ORLANDO PALHINHA – RELATOR
MARTA RODRIGUES
ALFREDO MANGUEIRA
ERIVELTON SANTANA
SANDOVAL GUIMARÃES

REQUERIMENTO Nº 83/11

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, em caráter de URGÊNCIA, depois de ouvido o Plenário, a retificação do Edital do Concurso Público da Câmara Municipal de Salvador, para que se disponibilize uma vaga para cada cargo de analista legislativo municipal, cuja área de qualificação é COMISSÕES com sub-área: Assessoria Técnica às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e, separadamente, outra vaga para a Assessoria Técnica à Comissão de Reparação. O presente requerimento solicita que hajam chancelas distintas designadas especificamente para cada comissão: uma vaga para a comissão da Mulher e outra chancela com outra vaga para Reparação, e não uma vaga para as duas comissões, conforme consta no edital. O referido edital deverá explicitamente separar as vagas para cada comissão, permitindo que os candidatos possam optar entre uma comissão ou a outra. Os vereadores abaixo assinados solicitam com URGENCIA a errata deste edital do Concurso Público. O requerimento é manter o formato que está atualmente, ou seja, um assessor técnico para cada Comissão, tendo em vista que são duas comissões permanentes, com dinâmicas e demandas de naturezas distintas, complexas e específicas,exigindo uma qualificação técnica especializada, sob o risco de não o tendo, ficar prejudicado o trabalho de ambas as comissões.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2011.
ERON VASCONCELOS
ODIOSVALDO VIGAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56/09

Altera e acrescenta dispositivos à Lei de nº. 5.699 de 11 de fevereiro de 2000 alterada pela nº. 6.324 de 05 de setembro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº. 6.324/2003 fica alterado e acrescido nos seguintes parágrafos:

“Art. 1º -.....

.....

§ 2º - Não se aplica o dispositivo do *caput* deste artigo aos estudantes dos cursos supletivo, de pós-médio, e de outros não enquadrados como cursos regulares de educação básica e que não exijam freqüência durante o período letivo.

.....

§ 4º - Fica assegurado aos alunos dos estabelecimentos de ensino de Salvador, credenciados pelo Ministério da Educação a funcionar na modalidade de cursos de graduação a distância semipresenciais, o disposto no *caput* deste artigo, com freqüência e matrícula comprovadas, desde que não sejam beneficiários da gratuidade nos transportes coletivos.

§ 5º - Não se aplica o dispositivo do parágrafo anterior aos estudantes dos cursos de graduação a distância dos estabelecimentos de ensino que, na Portaria do Ministério da Educação não autorize mo funcionamento de filiais ou Pólos em Salvador, não tenham comprovante de endereço do local de aulas em Salvador, não tenham o CNPJ da instituição ou de sua mantenedora disponível no *site* da Receita Federal, não tenham contrato de locação ou escritura do imóvel (se próprio), e não tenham contrato de parceria ou convênio com pólo de apoio presencial regularmente inscrito na Junta Comercial de Salvador." (NR).

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº. 5.699/2000 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.” 2º - A concessão do benefício desta Lei se condiciona ao cadastro prévio anual dos estabelecimentos de ensino no Sistema de Meia Passagem Escolar, no período compreendido entre 17 de novembro e 31 de janeiro de cada ano e da sua regularidade junto ao Ministério da Educação e demais órgãos competentes.

§ 1º - A instituição pública ou privada credenciada para cursos de graduação à distância semipresencial, obriga-se a apresentar, por ocasião do cadastramento no Sistema de Meia Passagem Escolar, o seu regulamento oficial e de organização do curso a distância oferecido, bem como a sistemática e periodicidade da freqüência e exames presenciais obrigatórios dos alunos matriculados, constantes do Projeto de Educação a Distância aprovado pelo Ministério de Educação.

§ 2º - A cota estipulada das meias passagens para os alunos dos cursos de Ensino a Distância será fixada em acordo com a obrigatoriedade e periodicidade presencial do estudante particularizada por cada estabelecimento e curso cadastrado, limitada a uma quantidade mensal igual a 4 (quatro) vezes por dia de presença obrigatória.

§ 3º - A utilização das unidades da meia passagem escolar pelos estudantes no Sistema de Transporte Coletivo por ônibus de Salvador será de no máximo 6 (seis) meias passagens por dia .

§ “4º - O cadastramento dos estudantes beneficiados deverá ser realizado entre os dias 01 de janeiro a 31 de outubro de cada ano e a revalidação da credencial autorizativa do benefício poderá ser realizada em qualquer dia útil do ano.” (NR)

Art. 3º - Os estabelecimentos e instituições de cursos ministrados sob a forma de educação à distância, bem como os estudantes neles matriculados, ficarão submetidos aos dispositivos da presente Lei e aos demais procedimentos e normas relativos ao Sistema de Meia Passagem Escolar instituídos pela legislação regulamentar em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo visa a aperfeiçoar o texto do Projeto, tornando-o mais adequado na compreensão e aplicação da Lei, ao suprir determinadas lacunas existentes no conteúdo original, de maneira que a mesma possa ser mais justa e eficiente.

Por se tratar de um recurso que traz correto benefício à classe estudantil soteropolitana, peço apoio dos meus pares vereadores para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Constituição Federal de 88, no título IV, Capítulo I, Seção VIII, fala sobre o Processo Legislativo e, especificamente em seu artigo 59, caput, incisos e Parágrafos Único o define:

Art. 59. O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I- Emendas à Constituição;
II- Leis complementares;
III- Leis ordinárias;
IV- Leis delegadas;
V- Medidas provisórias;
VI- Decretos legislativos;
VII- Resoluções.

Parágrafo Único - Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis.

O Município do Salvador, como Ente Federativo, cria sua própria Constituição denominada de Lei Orgânica Municipal, respeitando, todavia, a Carta Maior, e no Título III, Capítulo I e Seções IV e V, fala sobre o Processo Legislativo e sobre as Leis. E o art. 44 define em âmbito municipal sobre o Processo Legislativo:

Art. 44. O Processo Legislativo compreende a elaboração de

I. Emenda à Lei Orgânica;
II. Leis complementares;
III. Leis ordinárias;
IV. Decretos Legislativos;
V. Resoluções.

E, em se tratando das Leis, o artigo 46 assevera:

Art 46. A iniciativa das Leis complementares e ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito, e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

O Projeto do ilustre vereador visa a acrescentar em Lei benefícios a alunos de estabelecimentos de ensino de Salvador credenciados pelo Ministério da Educação a funcionarem na modalidade de cursos de Graduação à distância semi presencial com o benefício à meia passagem.

Neste sentido, o Substitutivo de Lei acrescenta para melhor direitos a alunos matriculados em cursos credenciados de primeiro grau até Graduação à distância semi presencial, o benefício estipulado em Lei.

A Câmara Legislativa, ao aperfeiçoar o seu trabalho e alcançar um maior número de cidadãos com benefícios a estes, estará dignificando o soteropolitano e colocando a Cidade do Salvador em um patamar a mais nas conquistas de direitos para todos os administrados. A Educação é o remédio que a Democracia tem para o desenvolvimento de um povo e o Legislativo Municipal sente-se honrado em fomentar este desenvolvimento.

Por tudo acima exposto, por não ferir preceitos constitucionais ou infraconstitucionais, bem como atender os requisitos da Resolução nº 910/91 é que somos favoráveis ao presente Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Apresentamos, a seguir, algumas considerações sobre os aspectos principais que nortearam o Projeto de Lei apresentado:

1. Como se sabe, o impacto negativo sobre os custos do sistema de transporte coletivo urbano de Salvador tem sido muito grande, principalmente pelos excessos de gratuidades e meias passagens já existentes, fato que reflete diretamente na evolução acentuada do custo do passageiro transportado que hoje já beira a casa dos R$ 2,55. Os números atuais dão conta de que, mensalmente, somente 56,6% dos passageiros transportados pagam tarifa inteira, 19,7% pagam meia tarifa e 23,7% não pagam tarifa.
2. Sabemos que quanto maior a fatia de passageiros com direito aos benefícios gratuitos, menor a fatia de pagantes do sistema, o que acarreta maior ônus sobre a tarifa. Se houvesse uma fonte extra-tarifária para cobrir esse custo adicional sobre os pagantes, a tarifa do ônibus poderia ser reduzida e, talvez, a passagem para os estudantes ser bem mais baixa ou até gratuita.

3. O Projeto de Lei apresentado sugere estender a meia passagem estudantil aos alunos do curso à distância e não específica a fonte de custeio desse benefício. Por certo, os recursos para cobertura desse custo serão imputados injustamente aos passageiros que também precisam do transporte e que pagam a tarifa, isso, na prática, constitui-se em uma política social ao avesso, retirando de quem precisa para cobrir um benefício social que é de exclusiva responsabilidade do Estado.

4. Portanto, instituir novas formas de gratuidade e/ou benefícios, ou estendê-los a outros setores, servirá, apenas, para onerar os cofres públicos ou impactar no custo do sistema de transporte coletivo com reflexos nas tarifas dos ônibus que, no final das contas, vão ser pagas pelos próprios usuários.
   Ninguém é contrário que se proporcione incentivo à Educação e à cultura e, tampouco, se desconhece as dificuldades financeiras pelas quais todos atravessam nesses momentos difíceis da economia. Contudo, cabe ao Estado assumir esse custo, a quem incumbe apoiar, incentivar e garantir a todos o ensino fundamental à Educação e, também, a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 125, ‘caput’, da CF).
   Portanto, não se pode admitir que a transferência desse encargo recaia sobre os demais usuários do Sistema.

5. Certamente, com base nesse entendimento, foi que a Câmara Municipal de Salvador, por unanimidade, aprovou a Lei nº 6.900 de 14 de dezembro de 2005 (que disciplina o benefício de gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Salvador), para estabelecer dentre outras medidas as seguintes:

Art. 1º- São asseguradas as gratuidades previstas na Lei Orgânica do Município do Salvador e aquelas concedidas aos portadores de deficiência, nos termos das Leis Federais nºs 10.048/2000 e 10.098/2000 e do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e da meia passagem estudantil.

Art. 2º- As demais gratuidades integrais no sistema de transporte coletivo urbana no âmbito do Município de Salvador, deverão ter a correspondente cobertura dos custos

pelos órgãos, entidades a que funcional ou profissionalmente estejam vinculados os beneficiários.

§ 2º - O benefício da gratuidade que porventura venha a ser instituído deverá ter, obrigatoriamente, a correspondente cobertura dos custos pela instância do Poder Público responsável pela concessão.

6. O Substitutivo ao Projeto de Lei 56/09 apresentado não indica a fonte de custeio, o que importará em aumento de despesas para o Município que deverá arcar com o custo gerado em decorrência de incremento do nível de gratuidade da meia passagem, onerando os cofres públicos, ou, por outra, importará no aumento da tarifa de transportes cobrada do já sofrido usuário. Portanto, somos pela **rejeição** do Substitutivo ao Projeto de Lei 56/09 na forma apresentado.

Este é o nosso Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR
ADRIANO MEIRELES
PEDRINHO PEPÊ
LUIZ SOBRAL
DR. GIOVANNI
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 24/10

Institui a obrigatoriedade de o Município informar a população, os níveis de radiação ultravioleta, visando à prevenção do câncer de pele.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º - Torna-se obrigatório ao Município, através de suas autoridades , informarem os níveis de radiação ultravioleta que estejam incidindo, em dado momento, pelo menos nos locais com grande numero de pessoas expostas aos raios solares.

Art. 2º - Os locais a serem monitorados deverão ser definidos pelas autoridades municipais, levando em conta a perspectiva de acúmulo de pessoas ao ar-livre.

Art. 3º - O monitoramento da radiação ultravioleta e sua divulgação em tempo real é obrigatório em caráter permanente, nas praias utilizadas para o banho de mar.

Art. 4º - Para o cumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei, o Município poderá firmar convênios com instituições científicas que detenham tecnologia para o monitoramento eletrônico da intensidade de raios ultravioletas, bem como de sistema para divulgação desses níveis em tempo real.

Art. 5º - O equipamento a ser utilizada para a divulgação dos níveis de radiação à população deverá contar com tabelas correlacionando “tipos de pele” com tempo de exposição segura ao sol.

Art.6º- As despesas poderão ser utilizadas através das dotações próprias para programas de prevenção de doenças da população.

Art. 7º- Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la no que couber.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor após decorridos 180(cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Sociedade Brasileira de Dermatologia(SBD), o câncer de pele é o de maior incidência, e o maior responsável por causá-lo e a radiação dos raios ultravioleta. A intenção deste Projeto é aliar-se a tecnologia para alertar de forma mais persuasiva, a preocupação que se deve ter com a pele.

A tecnologia que se anseia funciona como um medidor de raios ultravioleta, que indicará qual o fator de proteção mais adequado para usar no momento da medição. Os dermatologistas aprovam o equipamento e este já é utilizado, com sucesso, no Rio de Janeiro, que, assim como Salvador, tem sol o ano inteiro. Vale ressaltar, mais uma vez que o câncer de pele é um problema de Saúde pública e que pode ser previsível se houver incentivo ressaltando a importância da preocupação com o mesmo.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mesmo criando uma atividade, entende este relator que, com o quadro de pessoal técnico altamente qualificado da nossa Superintendência de Meio Ambiente e, considerando que a própria Superintendência possui receita própria, cujos recursos poderão ser aplicados no fim a que propõe o presente Projeto, que o mesmo não fere o nosso Regimento Interno, pois não causará sua aplicação, nenhum impacto orçamentário que possa prejudicar a execução orçamentária municipal.

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 24/10.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de março de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Da análise, merece destaque o Parecer da CCJ que, mesmo reconhecendo a geração de despesas, como diz – "criando uma atividade", opina pela aprovação do Projeto. Acontece que o Regimento Interno no seu Artigo 176 não deixa dúvidas quanto a projetos que gerem despesas serem de prerrogativa exclusiva do Executivo, como segue:

"**Art. 176**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Assim sendo, voto contrário à aprovação, sugerindo ao autor transformar a Proposição em Projeto de Indicação ao Executivo.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2010.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
MARTA RODRIGUES
ALFREDO MANGUEIRA
ERIVELTON SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Na justificação de sua ´Proposição o autor ressalta que: "De acordo com a Sociedade Brasileira de Dermatologia, o câncer de pele é o de maior incidência e o maior responsável por causá-lo é a radiação dos raios ultravioleta." Para tanto "A tecnologia que se anseia funciona como um medidor de raios ultravioleta que indicará qual o fator de proteção mais adequado para usar no momento da medição." Reforça ainda o edil que "Os dermatologistas aprovam o equipamento e este já é utilizado, com sucesso, no Rio de Janeiro, que, assim como Salvador, tem sol o ano inteiro."

Razão pela qual propugna o legislador pela aprovação do Projeto.

A Proposição pretende instituir a obrigatoriedade de o Município informar à população os níveis de radiação ultravioleta, visando à prevenção do câncer de pele.

O Projeto foi apreciado na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, onde foi aprovado nos termos do parecer do edil Alfredo Mangueira.
Em seguida, a ´Proposição foi submetida à apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, onde foi dado Parecer contrário por ferir o disposto no Art. 176 do Regimento Interno deste Legislativo, por ser de atividade privativa do chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de Projetos de Lei que gerem despesas.

Em conformidade com o Artigo 61, VII, do Regimento Interno desta Casa, a vereadora, em exercício de sua competência, emite seu Parecer acerca do Projeto de Lei nº 24/10.

Trata-se de iniciativa meritória que tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de o Município informar à população os níveis de radiação ultravioleta, visando à prevenção do câncer de pele.

Sabendo que se aprovada e implementada a Proposição ora em exame, a Cidade de Salvador, e em especial, os cidadãos desta Cidade ganharão, por saberem qual o nível de incidência dos raios ultravioleta, podendo, assim, se prevenir adequadamente em relação à gradação da incidência em dado momento.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 24/10.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

MARTA RODRIGUES – RELATORA
TÉO SENNA
TC MUSTAFA
LUCIANO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Projeto em tela, segundo sua proposição, teve seu trâmite normal de análise conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa, isto é, passando pelo Plenário, seguindo para o Setor de Análise e Pesquisa, e, posteriormente passou pelo Setor de Tramitação, endereçado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo Parecer opinativo fora de aprovação, e assim designou-me a relatar sobre os termos deste Projeto de Lei.

Na esteira de importância de todos os Projetos que já foram colocados em pauta, considero este, por se tratar de Saúde pública, de conteúdo extremamente importante, apresentando, inclusive, na justificativa do autor do Projeto, relatos que materializam a imperiosa importância da aplicação da política de prevenção à ocorrência do câncer de pele, segundo dados estatísticos ofertados pela Sociedade Brasileira de Dermatologia que, inclusive, coadunam com reiteradas manifestações ofertadas pela Organização Mundial de Saúde.

Desta forma, resta bem fundamentada sua proposição e revestida de subsídios suficientes para que se coloque em pauta e se transforme em Lei, considerados todos os trâmites e questionamentos sobre a matéria em comento para o seu efetivo decreto.

Diante do exposto, pelas razões fáticas expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 24/10.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2011.

DAVID RIOS – RELATOR
TC MUSTAFA
CRISTOVÃO FERREIRA JÚNIOR
ALAN CASTRO
ALEMÃO
DR. PITANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 402/09

Dispõe sobre os combustíveis utilizados na Frota Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a obrigatoriedade do uso de combustíveis não fósseis por 25% de toda a Frota Pública Municipal, a partir do primeiro ano subseqüente à aprovação desta Lei, em regime progressivo, onde se atinja 50% no segundo ano, 75 % no terceiro ano, até a totalidade dos veículos, no quarto ano.

§ 1º - A frota pública, citada no *caput* deste artigo, compreende todos os veículos automotores a serviço da Administração Pública, sejam de propriedade do Município de Salvador, ou cedidos a ele, mediante contratos de locação, leasing, ou qualquer outra forma de cessão.

§ 2º - São considerados combustíveis fósseis todos aqueles formados pela decomposição de matéria orgânica, dividindo-se em três grandes grupos:

I – Carvão
II – Petróleo
III – Gás Natural

Art. 2º - Todas as licitações da Administração Pública Municipal, a partir do primeiro ano subseqüente à aprovação desta Lei, deverão estar em consonância com esta Lei, devendo constar do Edital de convocação a necessidade do emprego de combustíveis não fósseis no respectivo objeto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A partir de meados do século XVIII, com a Revolução Industrial, aumentou muito a poluição do ar. A queima do carvão mineral despejava na atmosfera das cidades industriais européias, toneladas de poluentes. A partir deste momento, o ser humano teve que conviver com o ar poluído e com todos os prejuízos advindos deste "progresso". Atualmente, quase todas as grandes cidades do mundo sofrem os efeitos daninhos da poluição do ar. Cidades como São Paulo, Tóquio, Nova Iorque e Cidade do México estão na lista das mais poluídas do mundo. Salvador, infelizmente, não fica fora desta perversa estatística.

A poluição gerada nas cidades de hoje são resultado, principalmente, da queima de

combustíveis fósseis como, por exemplo, carvão mineral e derivados do petróleo (gasolina e diesel). A queima destes produtos tem lançado uma grande quantidade de monóxido e dióxido de carbono na atmosfera. Estes dois combustíveis são responsáveis pela geração de energia que alimenta os setores industrial, elétrico e de transportes de grande parte das economias do mundo. Por isso, deixá-los de lado atualmente é extremamente difícil.

Esta poluição tem gerado diversos problemas nos grandes centros urbanos. A saúde do ser humano, por exemplo, é a mais afetada com a poluição. Doenças respiratórias como a bronquite, rinite alérgica, alergias e asma levam milhares de pessoas aos hospitais todos os anos. A poluição também tem prejudicado os ecossistemas e o patrimônio histórico e cultural em geral. Fruto desta poluição, a chuva ácida mata plantas, animais e vai corroendo, com o tempo, monumentos históricos.

O clima também é afetado pela poluição do ar. O fenômeno do efeito estufa está aumentando a temperatura em nosso planeta. Ele ocorre da seguinte forma: os gases poluentes formam uma camada de poluição na atmosfera, bloqueando a dissipação do calor. Desta forma, o calor fica concentrado na atmosfera, provocando mudanças climáticas. Futuramente, pesquisadores afirmam que poderemos ter a elevação do nível de água dos oceanos, provocando o alagamento de ilhas e cidades litorâneas. Muitas espécies animais poderão ser extintas e tufões e maremotos poderão ocorrer com mais freqüência.

Apesar das notícias negativas, o homem tem procurado soluções para estes problemas. A tecnologia tem avançado no sentido de gerar máquinas e combustíveis menos poluentes ou que não gerem poluição. No Brasil, por exemplo, temos milhões de carros movidos a álcool, combustível não fóssil, que poluí pouco. Testes com hidrogênio têm mostrado que num futuro bem próximo, os carros poderão andar com um tipo de combustível que lança, na atmosfera, apenas vapor de água.

Desta forma, acreditamos que Salvador estará dando um exemplo positivo, assim como a Cidade de Curitiba, para os demais municípios, ao implantar em sua frota o uso de combustíveis não fósseis e menos poluentes.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O aludido Projeto torna obrigatória a utilização de combustíveis não fósseis pela frota da Administração Municipal. Em primeiro momento, deve-se discutir e analisar, a utilização desse tipo de combustível irá acarretar ônus a Administração? Deve-se, entretanto atentar para o Artigo 176 do Regimento Interno da Casa quando este fala da menor oneração possível aos cofres públicos. Todavia, é de grande importância a idéia de preservação da natureza, uma vez que, de acordo com o Projeto do ilustre vereador deve-se zelar por um menor impacto ambiental. Contudo, deve-se levar em conta que a própria Constituição Federal fomenta a preservação da natureza, observando procurar recursos naturais renováveis.

Neste sentido, fazer com que haja uma diminuição de poluentes na atmosfera e a própria gestão pública municipal seguir também no mesmo propósito.

Assim, a preocupação com o meio ambiente.

O Município, como ente da Federação poderá aprovar Leis que não firam preceitos constitucionais ou que não usurpem competência.

Ainda, este Projeto não fere preceitos constitucionais ou infraconstitucionais está de acordo ao que reza o Artigo 160 da Resolução 910/91.

Por isto, somos favoráveis ao aludido Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 08 de março de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após análise do Projeto proposto pelo nobre edil Paulo Câmara, que dispõe sobre os combustíveis utilizados na frota pública municipal, conforme a justificativa, opino pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização, uma vez que não aufere ônus ao Município, por ser em sua maioria, frota alugada, preenchendo os requisitos legais e regimentais para o objetivo que se quer alcançar.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2010.
ERIVELTON SANTANA – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
SANDOVAL GUIMARÃES
LUCIANO BRAGA
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 374/09

Torna obrigatório a afixação, nas academias de ginástica, centros esportivos e nos estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório a afixação, nas academias de ginástica, centros esportivos e nos estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.

Parágrafo Único – O cartaz deve conter os dizeres: “O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco do câncer e pode provocar dependência”.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável para incluir, nas campanhas de combate ao uso de drogas que promova, a divulgação sobre os prejuízos que os anabolizantes podem causar à saúde.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2009.
CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura discorre acerca do uso indevido de anabolizantes que já está se tornando um vício, muitas vezes sem volta, de jovens de aparência saudável que buscam corpos esculpidos e supostamente “perfeitos”.

O uso indiscriminado desses esteróides teve início em 1930 com alguns fisiculturistas e atletas que buscavam desenvolvimento muscular rápido e melhora de desempenho.
Com o passar dos anos, o uso se estendeu para esportistas amadores, freqüentadores de academias e adolescentes. Apesar de não haver estatísticas, sabe-se que vem crescendo o numero de consumidores da droga. E não são apenas os atletas em busca de mais força, velocidade e resistência dos músculos, os únicos a usá-lo. Homens, jovens e mulheres que querem apenas ganhar massa corporal em pouco tempo também se deixam seduzir pelos seus efeitos.

Os anabolizantes são substâncias sintéticas similares aos hormônios sexuais masculinos e promovem, portanto, um aumento da massa muscular (efeito anabolizante) e o desenvolvimento de caracteres masculinizantes. A massa corporal aumenta porque eles aumentam a capacidade do corpo de absorver proteína, alem de reter líquido provocando o inchaço dos músculos.

O efeito de um corpo saudável com os anabolizantes é apenas aparente. Os efeitos colaterais do uso indevido são muitos; ao todo 69 (sessenta e nove) já foram documentados. A pessoa pode desenvolver problemas no fígado, inclusive câncer, redução da função sexual, derrame cerebral, alterações de comportamento com aumento da agressividade e nervosismo, aparecimento de acne.

Em garotos e homens existe a diminuição da produção de esperma, retração dos testículos, impotência sexual, dificuldade ou dor ao urinar, calvície, desenvolvimento irreversível de mamas. Em adolescentes de ambos os sexos, também pode ocorrer parada prematura do crescimento, tornando-os mais baixos que outros, não usuários de anabolizantes. A parada brusca do uso de anabolizantes também pode produzir sintomas como depressão, fadiga, insônia, diminuição da libido, dores de cabeça, dores musculares e desejo de tomar mais anabolizantes.

Diante do exposto, o presente PROJETO tem o cunho de prevenir e salvaguardar as pessoas desinformadas sobre o uso indevido de anabolizantes e os efeitos que estes causam ao organismo.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2009.
CARLOS MUNIZ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa, que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, uma vez que é premente a necessidade de ações concretas de conscientização do cidadão acerca dos riscos de fazer uso de anabolizantes.

Não será uma campanha isolada que ajudará no combate ao uso ilegal e irresponsável de anabolizantes. E, neste sentido esta Proposição trará muito benefício. Assim, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto em análise, em face de o mesmo estar em conformidade e não lancear o que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

De autoria do nobre vereador Carlos Muniz o presente Projeto de Lei pretende prevenir e salvaguardar as pessoas desinformadas sobre o uso indevido de anabolizantes e os efeitos que estes causam ao organismo.

Considerando estar tramitando concomitantemente o Projeto 104/10 que trata da "Cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos em que ocorram a comercialização ou fornecimento ilegal de esteróides anabólicos no Município de Salvador", e que no seu Art. 1º define texto para colocação de placas de advertências, que bem melhor expressa o sentido que se busca em ambos os Projetos. Entendemos necessária Emenda modificativa, até porque, no texto elaborado neste Projeto de Lei não foi considerada a possibilidade do comércio sob prescrição médica.

Dessa forma, substitua-se o texto inserido no Parágrafo Único do Art. 1º que passa a ser:

"O uso de anabolizantes, sem prescrição médica, é muito perigoso para a saúde humana."

Com a Emenda apresentada, somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
OLÍVIA SANTANA
ORLANDO PALHINHA
MARTA RODRIGUES
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Como já foi citado anteriormente pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, atentou para a tramitação do Projeto de Lei 104/10 de autoria do vereador Edson da União, portanto consideramos a sua continuidade e aprovação dependente da inserção da Emenda modificativa ora proposta pela referida Comissão com o seguinte teor: "O uso de anabolizante, sem prescrição médica, é muito perigoso para a saúde humana".

Por tais razões, não vemos óbices de natureza legal ou jurídica à aprovação do presente Projeto de Lei, com a apresentação da Emenda modificativa.

Ante o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 374/09.

É o nosso Parecer.

EDSON DA UNIÃO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
OLÍVIA SANTANA
HEBER SANTANA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
TÉO SENNA
TC MUSTAFA

PROJETO DE LEI Nº 333/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros infantis e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de banheiros infantis em *supermercados, shopping centers, restaurantes, escolas e bares no Município de Salvador devidamente sinalizados.*

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão conter em seus banheiros aparelhamentos e acessórios para crianças com até 12 (doze) anos de idade.

Parágrafo Único – Os banheiros deverão oportunizar os seguintes serviços:
I – a permissão de entrada de um acompanhante adulto para auxiliar a criança em suas necessidades;
II – infra-estrutura adequada para a altura e necessidades físicas, visando a facilitar o uso pelas crianças;
III – aviso de acesso restrito à criança e a seu acompanhante.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 227 "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." Este preceito constitucional foi devidamente disciplinado pela Lei nº 8069 de 1990, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos arts. 2, 17 e 18 , ***in verbis:***
"Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade"
Art. 17- O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
Art. 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Entendemos que, ainda, existem aperfeiçoamentos que podem ser feitos para evitar que as crianças sejam expostas a riscos e a constrangimentos. Por isso, é salutar a apresentação deste Projeto de Lei.

A necessidade de adequar banheiros infantis nos estabelecimentos comerciais se dá principalmente pela necessidade de preservação de fatores de higiene, bem como medidas de segurança que garantam a preservação e proteção contra possíveis abusos contra a criança.

As instalações existentes hoje que separam o banheiro masculino do feminino e, muitas vezes, do sanitário para deficientes físicos, não atendem às crianças. Suas instalações não proporcionam a higiene, a comodidade e, sobretudo a segurança necessária que possa garantir a proteção devida desse público.

Sabemos que todos os centros comerciais, *shoppings centers*, cinemas, teatros e demais estabelecimentos comerciais, são obrigados, por força dos códigos de obras municipais, a possuírem instalações sanitárias que, normalmente, são divididas por gênero, não contemplando as necessidades das crianças.

Alguns estabelecimentos já oferecem de modo próprio essas instalações. Infelizmente, nem todos demonstram a mesma sensibilidade, razão pela qual entendemos que uma norma legal se faz necessária e de grande importância para garantir instalações de banheiros infantis apropriadas, onde pais e mães poderiam levar seus filhos pequenos, sem exposições e constrangimentos diversos.

Na certeza de que esta iniciativa simples é, também, muito relevante, destina-se este Projeto de Lei com o intuito de regulamentar á disponibilização de banheiros ao uso infantil nos estabelecimentos comerciais acima citados como de fundamental importância para proteger a integridade física e moral da criança, dando sua devida prioridade.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.
PAULO CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 249/11

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação da **Comissão Especial de Defesa Civil**, considerando que o principal objetivo da Defesa Civil a é redução de desastres**,** e levando em consideração que a redução dos desastres é conseguida pela diminuição da ocorrência e da intensidade dos mesmos. Entretanto, com o crescimento desordenado das cidades, a redução do estoque de terrenos em áreas seguras e sua conseqüente valorização, vem provocando adensamentos dos estratos populacionais mais vulneráveis, em áreas de riscos mais intensos, propomos a esta Casa Legislativa a criação da **Comissão Especial de Defesa Civil**, com o propósito de discutir e propor ações ao Poder Público Municipal que visem a redução de desastres naturais ou provocados pelo homem, prevenindo ou minimizando danos, socorrendo e assistindo populações atingidas, trabalhando na reabilitação e recuperação de áreas deterioradas por desastres, em conformidade com a Política Nacional de Defesa Civil.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 308/03

Dispõe sobre campanha educativa de combate às drogas em diversões públicas do Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Os promotores de diversões públicas, como shows ao ar livre, ou em ambientes fechados como discotecas, teatros, cinemas, bingos, festas religiosas, espetáculos

esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas.

§ 1º O tempo a ser utilizado, na forma do *caput* deste artigo é de responsabilidade dos promotores para o cumprimento da referida Lei.

§ 2º A campanha poderá ser realizada através de telões, *outdoors*, mensagens gravadas ou com o uso de outros equipamentos audiovisuais, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes - CMENT a aprovação do conteúdo da divulgação da campanha educativa e a fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2003.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

Na infância, busca-se a identidade familiar; na puberdade, a sexual e na adolescência, a pessoal e social. O adolescente, num segundo parto, quer tanto se testar, quanto conquistar *status* social. A droga, então, funciona para saciar uma curiosidade, que vem sendo estimulada desde a infância, seja como autoconhecimento, vivendo um prazer radical e temerário, seja como autonomia para fazer o que antes não conseguia.

Outro fator para que leve o jovem às drogas é o desejo de não mais seguir somente os ditos familiares e, com tudo isso, alimentar sua auto-estima. Hoje, 90% dos viciados em cigarro começaram antes dos 19 anos de idade, demonstrando, assim, a vulnerabilidade físico-psíquica e a onipotência, próprias de um ser em formação. Todas essas condições favorecem o vício.

O adolescente recebe um bombardeio de informações através dos meios de comunicação, que o deixam inteirado de tudo o que se passa ao seu redor. Ao se falar em droga, certamente vamos despertar uma curiosidade, que deve ser utilizada para a formação de conceitos sadios e exatos sobre as drogas e as desvantagens de seu uso. Pais e professores devem, através de orientação segura e sem nenhum alarme, criar a condição necessária para que o adolescente se torne refratário aos assédios de maus amigos e traficantes. É na adolescência, ou pré-adolescência que se deve dar maior destaque a um programa de caráter educativo preventivo. Devemos observar que os traficantes, sabedores que nesta fase se consegue o viciado certo de amanhã, nos dias de hoje, estão levando para o mundo das drogas meninos e meninas de até nove anos; portanto, o quanto antes iniciarmos nossa conscientização, não estaremos cometendo exagero algum.

Usar drogas significa, em primeira instância, buscar prazer. É muito difícil lutar contra o prazer porque foi ele que sempre norteou o comportamento dos seres vivos para se autopreservarem e perpetuarem sua espécie. A droga proporciona um prazer que engana o organismo, que então passa a querê-lo mais, como se fosse bom. Mas o prazer

provocado pela droga não é bom porque ele mais destrói a vida do que ajuda na sobrevivência. A prevenção tem que mostrar a diferença entre o que é gostoso e o que é bom, portanto, o uso de meios de comunicação inerentes ao jovem poderá favorecer a propagação dos malefícios que a droga causa.

A exposição, em locais de ampla circulação de jovens, de anúncios, avisos, filmes, dentre outros, além de mobilização dos cantores, atores, enfim, artistas, representam um grande passo para o controle do mal das drogas. Segundo o cantor Paul MacCartney, ex-Beatle, "os artistas têm um poder incalculável sobre os jovens. Se eles puderem usar essa influência para divulgar boas causas, tanto melhor".

Sendo assim, torna-se de valor irrefutável a implantação e disseminação de campanhas de cunho preventivo e informativo nos locais de maior freqüência dessa parcela da sociedade soteropolitana, cabendo aos edis colegas a aprovação desta lei, a qual diminuirá o número de famílias que vivem um drama diversas vezes exposto na mídia.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2003.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O projeto de Lei em exame, determina aos promotores de diversões públicas, como shows ao ar livre, ou em ambientes fechados como, discotecas,teatros, cinemas,bingos,festas religiosas,espetáculos esportivos e beneficentes, dediquem espaço de tempo em seus respectivos eventos em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas, cabendo ao Conselho Municipal de Entorpecentes a aprovação do conteúdo da divulgação da campanha educativa e a fiscalização do disposto no presente projeto de Lei.

Do ponto de vista Constitucional, Legal e Regimental, não existem óbices à aprovação do presente projeto.

É o parecer.
Sala das Comissões, Salvador, 15 de dezembro de 2003.
ANTONIO LIMA - RELATOR
SERGIO CARNEIRO
ALFREDO MANGUEIRA
VALNILTON CARLOS
VALQUIRIA BARBOSA

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Com fulcro no artigo 201 do Regimento Interno venho apresentar PARECER à proposta de Projeto de Lei 308/03 da Vereadora Eron Vasconcelos sobre a campanha educativa de combate às em diversões públicas do Município do Salvador,buscamos,à luz das disposições legais vigentes,expor algumas considerações sobre a matéria pretensa.

DO CONTEÚDO DO PROJETO

O projeto tem como função pública à saúde preventiva na luta contra o vício das drogas,sendo uma iniciativa de extrema relevância que baila todas desenvolvidas pelo

Poder Público Municipal no combate,uma vez que a população de Salvador sente a precariedade do setor de saúde na cidade.

Esta ação demonstra a falta de cuidado do Poder Municipal com advertência aos malefícios das drogas, visto que a prevenção é a melhor alternativa para enfrentar este problema que atinge as grandes regiões metropolitanas como Salvador.

No tocante a ilegalidade por parte da Lei Orgânica e a Constituição Federal nada se tem a questionar, em face dete projeto atender o interesse público que é princípio norteador da Administração Pública.

CONCLUSÃO:

Por tudo o exposto e por entender que,quanto à cidadania,nada temos a questionar.

S.M.J.

É o parecer.
Sala das comissões,08 de abril de 2004.
GILMAR SANTIAGO-RELATOR
OLÍVIA SANTANA
REGINALDO OLIVEIRA
NELSON SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O projeto é de fundamental importância,pois trata-se de um mecanismo que contribui para atacar o problema das drogas de forma preventiva,num espaço e momento próprio,onde ocorre o maior índice de abordagens e convites para a prática do uso.
Este projeto busca a prevenção que é muito mais importante que remediar.

Assim sendo, sou favorável à aprovação deste projeto.

É o meu parecer.
Sala das Comissões,
TÉO SENNA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ERON VASCONCELOS
RUI COSTA
BETO GABAN
REGINALDO OLIVEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 82/10

Considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador vem desenvolvendo políticas públicas destinadas ao atendimento das diversas demandas da população da nossa Cidade;

considerando a necessidade de ampliarmos o atendimento educacional à nossa população e cuidarmos das problemáticas que norteiam o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

considerando o papel de caráter profilático da assessoria e do acompanhamento fonoaudiológico para que a escola se torne um ambiente saudável e propício ao desenvolvimento das habilidades comunicativas, a partir da conscientização dos pais, professores e alunos sobe a saúde comunicativa no âmbito escolar;

considerando a perspectiva de promover a saúde fonoaudiológica no ambiente de ensino e aprendizagem, focalizando questões relacionadas ao desenvolvimento da linguagem (oral e escrita), fala, audição, funções alimentares, voz e fluência do corpo discente e docente de ensino;

considerando a possibilidade de atuar de forma preventiva nos transtornos de aprendizagem, detectando possíveis distúrbios e fazendo o devido encaminhamento de forma precoce;

considerando que a atuação fonoaudiológica estaria relacionada à participação na equipe pedagógica por meio da assessoria de transmitir seus conhecimentos específicos para os demais do grupo, utilizando diversos recursos, através de palestras, pequenos cursos, programas de treinamento, elaboração de planejamento para atuar em parceria com o orientador pedagógico nos casos de distúrbio de aprendizagem;

considerando que o índice de repetência escolar está, em grande parte, relacionado às dificuldades de aprendizagem;

considerando que nos últimos anos, assim como no Brasil, houve uma expansão da atuação fonoaudiológica no ambiente de ensino e aprendizagem;

considerando que o atendimento às demandas de aprendizagem da população escolar, muitas vezes é longo e impõe a participação de diversos profissionais da saúde e educação como: psicólogos, psicopedagogos, pedagogos, fonoaudiólogos;

considerando que, através da prevenção das doenças da comunicação, o ser humano possa expressar interpretar, falar melhor, contribuir e transformar o meio em que vive.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que as escolas e creches municipais passem a instituir a assessoria e o acompanhamento fonoaudiológico nas instituições de ensino, a fim de maximizar a identificação de problemas no processo de aprendizagem e prevenir a ocorrência e expansão dos mesmos.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em conformidade com os artigos 61, II e 2001 do regimento interno, passo a aduzir opinativo acerca da constitucionalidade da **Indicação nº 82/2010**, de autoria do ilustre Vereador **Henrique Carballal**, que "Indica ao Exmo. Prefeito João Henrique, que as escolas creches municipais, passem a instruir a assessoria e o acompanhamento fonoaudiólogo nas instituições de ensino, a fim de maximizar a identificação de problemas no processo de aprendizagem e prevenir a ocorrência e expansão dos mesmos".

MÉRITO

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que por si só já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida proposição, **sou pela continuidade da tramitação da proposição em tela**.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a proposição em apígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

CONCLUSÃO:

Ex Positis, opino pela CONSTIUCIONALIDADE da indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Municipio de Salvador.

É o parecer, SMJ.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2011
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO - RELATOR
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAUJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 43/09

Dispõe sobre a regulamentação do transporte, uso e estocagem de material de origem radioativa no perímetro urbano do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - É de competência do Município, fiscalizar em cooperação com o Estado e a União, a geração, o armazenamento, a utilização, a coleta, o trânsito, o tratamento e o destino final de material radioativo empregado em finalidades de cunho medicinal, de pesquisa e industrial no Município, prevenindo seus efeitos sobre a população e o meio ambiente.

Art. 2º - Fica proibida a pesquisa, armazenamento e transporte de material bélico atômico no Município, bem como o transporte, manuseio e armazenamento de material radioativo, que ofereçam perigo à saúde da população e danos ao meio ambiente, no perímetro urbano do Município de Salvador.

§ 1º - inclui-se dentre este material radioativo descrito "in caput", o concentrado de urânio denominado de yellow cake (diuranato de urânio) ou pasta amarela.
.
§ 2º - Não estão sujeitos à proibição in caput deste artigo, os materiais radioativos destinados à pesquisa científica, para fins pacíficos, ou de uso da medicina nuclear.

Art. 3º - O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, deverá tomar conhecimento de todo o material radioativo destinados à pesquisa científica e à medicina nuclear, que transitar e ou for armazenado no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – Os materiais radioativos, descritos no *caput* deste artigo, deverão, no curso do seu transporte em perímetro urbano, utilizar vias públicas previamente estabelecidas por órgãos municipais responsáveis e em horário posterior à meia-noite (24 horas), de posse alvará liberatório emitido por órgãos municipais competentes.

Art. 4º - Configura-se como infração à legislação sanitária instalar ou manter em funcionamento serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios-X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes sem licença do órgão sanitário competente, ou contrariando o disposto nos demais dispositivos da presente norma.

Parágrafo Único – Os equipamentos descritos "in caput", já em uso em hospitais, clínicas, postos de saúde e similares, bem como aqueles que venham futuramente a serem adquiridos, devem ser registrados junto à Prefeitura Municipal, através de órgão competente, a fim de permitir o monitoramento do material radioativo contido nos mesmos.

Art. 5º - Configura-se como crime produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar substância radioativa, em desacordo com as exigências estabelecidas por esta norma.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das sanções previstas pela legislação federal, estadual ou municipal, o descumprimento das medidas estabelecidas na presente norma importará nas seguintes penalidades:

I – apreensão do veículo e/ou de carga transportada e multa no valor de 100 UFIR´S;

II – multa nos valores correspondentes, no mínimo a 10 (dez) e, no máximo, a 100 (cem) vezes do valor do IPTU local;

III – perda de incentivos e benefícios fiscais concedido pelo Poder Público;

IV – suspensão por trinta dias, das atividades da empresa transgressora em caso de reincidência;

V – cassação do alvará de autorização para exercício da atividade em caso de nova reincidência.

Art. 6º - Fica proibida a instalação de reatores nucleares no Município de Salvador.

Art. 7º - Não será permitida a deposição final de resíduos radioativos no Município de Salvador.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições anteriores.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

As atividades ligadas à Saúde pública e ao meio ambiente têm se revestido, nos últimos anos, de grande preocupação em todo o mundo e em todas as esferas governamentais. Na nossa esfera municipal, por exemplo, a lei garante à comunidade acesso às informações sobre as fontes de poluição, a qualidade do meio ambiente e também sobre a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde e ao ambiente.

O trânsito e utilização de material radioativo, sem a transparência e o devido controle pelos órgãos competentes, em vias urbanas de Salvador nos levam a questionar a respeito do grau de segurança ambiental e da saúde pública municipal. O histórico recente no Brasil, em Goiânia especificamente, deve ser considerado como de exemplar importância para o cidadão comum e especialmente para aqueles que administram e legislam nossa cidade.
O acidente radiológico de Goiânia foi o mais grave episódio de contaminação por radioatividade ocorrido no Brasil e o maior do mundo fora das usinas nucleares. A contaminação teve início em 13 de Setembro de 1987, quando um aparelho utilizado em radioterapias foi furtado das instalações de um hospital abandonado, na zona central de Goiânia.O instrumento roubado foi, posteriormente, desmontado e repassado para terceiros, gerando um rastro de contaminação o qual afetou seriamente a saúde de centenas de pessoas.

O Instituto Goiano de Radioterapia (IGR), proprietário do equipamento de raios-X, era um instituto privado de radioterapia, localizado no Centro de Goiânia. Este equipamento que gerou a contaminação na cidade, entrou em funcionamento em 1971, tendo sido desativado em 1985, quando o IGR deixou de operar no endereço mencionado. Com a mudança de localização, o equipamento de teleterapia foi abandonado no interior das antigas instalações. A maior parte das edificações pertencentes à clínica foi demolida, mas algumas salas - inclusive aquela em que se localizava o aparelho - foram mantidas em ruínas.

Uma das vítimas, considerada o retrato da tragédia, Leide das Neves Ferreira, ingeriu involuntariamente pequenas quantidades de césio depois de brincar com o seu pó azul. A menina de seis anos foi a vítima com a maior dose de radiação do acidente. Não conseguiu sobreviver e morreu poucos dias após a ingestão do pó radioativo. Foi enterrada em um caixão blindado, erguido por um guindaste, por causa das altas taxas

de radiação. O seu enterro virou uma briga judicial, pois os coveiros e a população da época não aceitavam que ela fosse enterrada em um caixão, mas sim cremada para que os seus restos mortais não contaminassem o solo do cemitério e as outras covas. Depois de dias de impasse, Leide das Neves foi enterrada em um caixão de chumbo lacrado para que a radiação não fosse transmitida.

Este acidente com o césio deixou 675 pessoas contaminadas e quatro vítimas fatais em 1987, mas nos últimos 20 anos, 59 pessoas morreram por causa de doenças desenvolvidas a partir da contaminação. Até hoje, existem mais de 170 pedidos de indenização na Justiça e muitas pessoas ainda sofrem com doenças geradas pelo contato com o material. Em Goiânia, as vítimas do césio se reuniram em uma associação e reivindicam um atendimento médico mais digno do governo e lutam pelo fim do preconceito.

Os trabalhos de descontaminação dos locais afetados produziram 13,4 t de lixo contaminado com césio-137: roupas, utensílios, plantas, restos de solo e materiais de construção. O lixo do maior acidente radiológico do mundo está armazenado em cerca de 1.200 caixas, 2.900 tambores e 14 contêineres em um depósito construído na cidade de Abadia de Goiás, vizinha a Goiânia, onde deverá ficar pelo menos 180 anos.

A presença de material radioativo em perímetro urbano de Salvador, especialmente em áreas de grande concentração populacional, constitui-se, portanto, em um dos mais graves exemplos da omissão do poder público, na área de saúde pública e meio ambiente que poderíamos citar.

O yellow cake é um concentrado de urânio que transita por Salvador, ao menos duas vezes durante o ano, proveniente do município de Caetité. É um material radioativo, transitando sem o devido controle em plena área central da cidade e que nos faz associar aos tristes acontecimentos da cidade de Goiânia.

Apesar das relativas providências tomadas pelos órgãos responsáveis, a ocorrência de acidentes é perfeitamente factível, como os que são noticiados pela mídia, envolvendo diversos produtos transportados por caminhões, na cidade de Salvador.

É de conhecimento público e notório que na maioria destes acidentes, a população do entorno promove saques às mercadorias contidas nos caminhões acidentados. Isto nos faz lembrar o acidente em Goiânia e a capacidade de disseminação da radioatividade caso venha concretizar-se, em Salvador, um acidente envolvendo este tipo de material.

Significa dizer que, no caso de um acidente com material radioativo do tipo yellow cake, a medida de proteção adotada pelas autoridades competentes, em geral, é o isolamento de uma área em torno do material radioativo, com raio grande o suficiente para garantir que fora dessa região o nível de irradiação seja insignificante.
Convenhamos que, tal medida a ser aplicada em bairros de altíssima densidade demográfica, tornaria praticamente impossível evitar a contaminação de um grande contingente populacional.

Deve-se esclarecer que a contaminação radioativa pode acontecer por meio de ingestão, inalação, injeção ou absorção de material radioativo por meio da pele. Essa contaminação poderia se dar também através de outras formas, como por exemplo, a

poluição do solo e do subsolo através da deposição, infiltração, acumulação ou enterramento no solo ou no subsolo de substâncias radioativas.

De acordo com bibliografia médica e científica disponível, a ingestão de urânio, ainda que em pequenas doses, pode causar diversos danos à saúde, tais como ocorrência de câncer e problemas nos rins.

Além disso, estudos demonstraram que baixas concentrações de urânio ingeridas de forma crônica, levam ao acúmulo do elemento não somente nos ossos como também em todo o volume da medula óssea, colocando as células produtoras de sangue, chamadas de células estaminais hematopoiéticas.

O contato com a radiação causa danos aos tecidos vivos, tendo como principais efeitos a leucemia, tumores, queda de cabelo, diminuição da expectativa de vida, mutações genéticas, lesões a vários órgãos etc.
Existem ainda, fortes agravantes, no quesito segurança, em relação ao histórico do transporte deste material radioativo em Salvador proveniente do Município de Caetité, a saber:

De acordo com o Ministério de Ciência e Tecnologia, as Indústrias Nucleares do Brasil - INB só precisa de licença do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e da ***Comissão Nacional de Energia Nuclear*** - CNEN para esse tipo de transporte quando o volume total da carga for de 375 toneladas (ou 25 carretas) por comboio.

Transportes menores (12 carretas), realizado recentemente, não são licenciados. Ou seja, em plena área urbana, densamente povoada, como a Avenida Bonocô e a região portuária de Salvador, transitaram algo em torno de 180 toneladas de material radioativo.

Ao longo dos oito anos de operação da INB em Caetité, houve vários episódios de multas, infrações e descaso envolvendo o transporte do yellow cake na Bahia. No último carregamento conhecido, realizado em maio de 2008, houve explícita falta de coordenação entre o transporte terrestre e o marítimo. Os caminhões chegaram a Salvador na quinta-feira, dia 16, mas o navio que levaria a carga ao Canadá, para dar continuidade ao processo de fabricação do combustível nuclear, só atracou no domingo (dia 18). A carga, em torno de 180 toneladas de yellow cake, ficou estocada por três dias ao ar livre em área vizinha ao porto, visto que a administração portuária não permite que este tipo de produto pernoite no interior do mesmo.

Talvez, dentre todos os aspectos graves e preocupantes expostos acima, os mais aviltantes envolvam a exposição de pessoas despreparadas, mesmo que de forma indireta, a este produto:

Os trabalhadores do porto não chegam a ser informados sobre o transporte de cargas perigosas como o urânio.
Os portuários nunca foram treinados para lidar com cargas radioativas ou perigosas e que não dispõem de equipamentos específicos.

Demos o exemplo, do descaso do poder público sobre produtos radioativos, em Goiânia, com a contaminação através do Césio, para provarmos que material radioativo e

população, devem ao máximo, estar prudentemente isolados. Em Salvador deve-se impedir que esse mesmo erro se repita e de maneira tão desastrosa, o que prejudicaria não só a saúde da população e o meio ambiente, mas também comprometeria a principal atividade econômica da cidade que é o turismo.

Urge, portanto, ao poder legislativo do município, pronunciar-se a respeito de tão relevante tema e de conseqüências tão nefastas para a sociedade. Apelo, então, à sensibilidade dos meus pares vereadores, no sentido de apoiarem a aprovação deste projeto e darmos a devida atenção este assunto.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 210/09

Determina a cassação do alvará de funcionamento das farmácias e drogarias ou quaisquer estabelecimentos que comprovadamente comercializem remédios ou produtos farmacêuticos falsificados ou adulterados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Será cassado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento instalado dentro do Município de Salvador que, comprovadamente, venha vender medicamentos ou demais produtos farmacêuticos falsificados ou adulterados.

Art. 2° - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização e a aplicação da penalidade prevista na presente norma.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos nesta norma deverão expor em local visível, os números dos telefones da vigilância sanitária, utilizando os dizeres: “Denuncie a venda de remédios falsificados”.

Art. 4º - A penalidade prevista no “caput” do art.1º, não suprime a aplicação das normas federais e estaduais já existentes.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente norma, no que couber, no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

A falsificação e o contrabando de remédios têm ameaçado pacientes que buscam desde o controle da pressão arterial até o tratamento contra o câncer, e os medicamentos se distanciado da finalidade esperada: salvar vidas, curar e tirar a dor.

De 2005 para 2008, o número de remédios ilegais apreendidos no Brasil aumentou 315%, segundo estatísticas da Polícia Rodoviária Federal.

Em 2008, foram apreendidas 496.663 caixas de produtos piratas – anti-hipertensivos, anorexígenos, calmantes e remédios contra disfunção erétil são os principais, e estão sendo segundo autoridades, vendidos em farmácias.

Esse tipo de crime movimentou em 2006, no mundo, US$ 35 bilhões (R$ 80,5 bilhões), de acordo com a OMS.

Não se trata de simples produtos tais como tênis, brinquedos, discos, roupas ou aparelhos eletrônicos pirateados, mas sim, um produto que pode abreviar a vida do consumidor que teve a má-sorte de usar um medicamento que deveria beneficiá-lo.

Um medicamento falsificado é vendido em uma farmácia ou drogaria principalmente por dois motivos: ou o próprio farmacêutico não foi capaz de identificá-lo como falsificado ou, se foi, está visando ao lucro fácil e cometendo um crime, pois ele não correria o risco de vender um produto reconhecidamente falsificado se não lhe fossem oferecidos baixos preços na compra junto aos fornecedores ou falsificadores.

O crime da falsificação de medicamentos já foi tipificado como hediondo e isto basta para coibir a prática, desde que haja interesse das autoridades em tal coibição. A identificação de um medicamento falsificado não é tarefa para o consumidor, mas sim, pelas autoridades municipais competentes e a punição para quem comete este tipo de crime, exemplar.

Pelos motivos expostos, peço a sensibilização e o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto, pois não há dúvida de que este tem o intuito de proteger o consumidor e coibir a prática da pirataria de medicamentos.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 350/09

O ato de ir e vir é um dos direitos básicos de todo cidadão. Mas, no caso dos cerca de 16 milhões de deficientes físicos brasileiros (segundo as estimativas da Organização Mundial da Saúde), exercê-lo não é uma tarefa fácil.

Considerando que a Carteira Nacional de Habilitação Especial é um documento que facilita a locomoção de pessoas com algum tipo de deficiência locomotora;

considerando que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pode ser adquirida por qualquer pessoa que consiga passar nos exames necessários, inclusive o candidato portador de algum tipo de limitação física, que não interfira na capacidade de dirigir pode conduzir normalmente, desde que o veículo seja adaptado;

considerando que as pessoas com deficiência normalmente não sabem dos benefícios que podem ter, por conta do desinteresse ou por deficiência na divulgação dos direitos individuais;

considerando que os problemas na área de deficiência ou limitações de mobilidade os problemas variam muito, ocorrendo, desde pessoas com paralisia, membros amputados, pessoas de idade mais avançada com problemas nas articulações, até vítimas de câncer de mama;

considerando os aspectos acima citados e, reconhecendo a intensa política de inclusão social realizada pelo Governo do Estado da Bahia, justifica-se a Indicação que agora apresentamos para justa aprovação do Poder Público estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que o DETRAN exija das empresas de auto-escola credenciadas, possuam, ao menos, um carro adaptado para deficientes físicos ou com dificuldades de mobilidade, para esses realizarem o exame para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação Especial.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

MOÇÃO Nº 27/12

Manifestação de repúdio à decisão do STF sobre a liberação do aborto no caso de anencéfalos.

JUSTIFICATIVA

Cumprindo dever de cristão eleito pela sociedade soteropolitana, para lutar pelos ideais de Vida plena indo em defesa desta acima de qualquer argumento contra, justifico esta Moção com um texto publicado no viver com alma.

“O valor de uma sociedade se mostra pela sua capacidade de amparar os mais fracos! O aborto é um desrespeito à Vida, uma das maiores violências contra o ser humano.

O que dizer do assassinato de uma criança doente e indefesa quando ela mais necessitava do acolhimento de nossos braços fortes, do calor do nosso carinho e amparo?

Como conceituar uma sociedade que deixa de lado os valores do respeito à Vida, por mais singela que ela nos pareça, para seguir uma postura utilitarista e egoísta? Que prefere matar que acolher um ser frágil por ser diferente, por ser considerado um ônus à sociedade ou um sofrimento aos seus pais? Que usa como desculpa “que ela vai morrer assim mesmo”, sem ter certeza de quando vai ser essa hora, provocando a eugenia, como se a Vida não tivesse as suas próprias leis e finalidades?

O que dizer de uma sociedade que perde o seu referencial mais básico, o direito inalienável à Vida, gerando mais violência dentro da grande violência que já vivemos?

Gostaria muito que alguém me fizesse entender quais as razões que levam a justiça a condenar à morte, sem direito à defesa, aqueles a quem ela deveria defender, por serem os mais fracos e excluídos. Por que a justiça assegura os direitos patrimoniais do futuro indivíduo desde a concepção, e, incoerentemente, não usa o mesmo critério para assegurar o direito ao seu bem maior que é a Vida?

Gostaria muito que alguém me fizesse entender quais as razões que levam alguns médicos a gerar a dor e morte quando deveriam lutar pela Vida.

Não existem razões que justifiquem o aborto dos chamados "anencéfalos", e as justificativas usadas não apresentam consistência científica, legal e muito menos ética.

A começar que não existem os "anencéfalos", porque o termo anencéfalo (an + encéfalo) literalmente significa ausência de encéfalo, quando se sabe que em verdade esses fetos possuem alguma estrutura do encéfalo, como o tronco encefálico, o diencéfalo e, em alguns casos, presença de hemisfério cerebral e córtex!

Alegam alguns que a sobrevida é muito pequena e que a maioria morrem em seguida ao nascimento, o que é verdade, mas aí está a importância de valorizar essa Vida já tão frágil, de favorecer ao máximo a existência desses fetos, não interessando se por algumas horas, dias ou meses, até alguns anos!

Há relatos, nas publicações médicas, de crianças "anencéfalas" que viveram por vários meses sem o auxílio do suporte ventilatório. Aqui no Brasil temos a história da menina Manuela Teixeira (ou Manu), que embora sendo autorizado o seu aborto pelo promotor Diaulas Costa Ribeiro, por causa de sua má formação, ela sobreviveu por mais de três anos. Essas crianças são amamentadas, recebem carinho e criam vínculos com os seus pais! Embora as suas deficiências, são seres humanos providos de alma, necessitadas de afeto e carinho!

E se vão morrer então porque não deixar que a natureza dite o seu ritmo?
Os que lutam pelo aborto dessas crianças justificam que a gestação é um risco para as mães, gerando um sofrimento psicológico por saberem que carregam uma criança "anencéfala" com pouquíssima chance de sobrevida.

Primeiramente, a alegação que a "anencefalia" do feto gera risco materno é falsa, pois essas gestações não aumentam sequer um ponto nas taxas de mortalidade materna, pelo contrário, a gestação levada a termo é o mais natural e indicado, o que, no caso do "anencéfalo" ainda é mais fácil devido à diminuição do perímetro encefálico. A interrupção, sim, pode ser um risco, seja através dos riscos inerentes de uma cirurgia como a cesárea, ou seja através da possibilidade de uma ruptura uterina provocada pela indução. Os riscos que podem ocorrer durante a gestação dos "anencéfalos" são os mesmos que podem ocorrer numa gestação de um feto sem "anencefalia".

Quanto aos aspectos psicológicos, o aborto não muda em nada o fato da mãe estar gestando um feto com "anencefalia". A sua dor é a mesma, e só será maior se invés de se amparar essa mãe ocorrer a apologia do terror feita pela insensibilidade abortista ou pelo sentimento de culpa provocado pelo aborto, gerando a Síndrome Traumática Pós-Aborto.

Se isso ainda não bastasse, há ainda a possibilidade de erro diagnóstico! A imprensa relata o caso de Rafaela, filha de Adriana Medeiros Rocha, 30 anos, e de Reginaldo Rodrigues Rocha, que, no seu quinto mês de gestação recebeu do médico, através do ultrassom morfológico, diagnóstico "anencefalia" e sugeriu o aborto. E ela disse não. "Eu disse que levaria até o fim. Eu só pensei no amor que eu sinto por ela, e se realmente ela fosse anencéfala, eu doaria os órgãos", explica Adriana. Dois meses depois, no sétimo mês, Adriana repetiu o ultrassom morfológico e o resultado mudou: foi constatada apenas uma hidrocefalia com possibilidade de correção cirúrgica.

Basta um pouco de raciocínio para que logo se perceba que as razões alegadas para o aborto dos "anencéfalos" não são sérias e que se escondem atrás da hipocrisia daqueles que querem a legalização do aborto!

A Vida cumpre uma finalidade muito maior do que simplesmente a existência material, finalidade essa que muitos não conseguem perceber, exigindo uma visão bem mais profunda, sensível e dilatada do ser humano, muito além do que a percepção materialista-utilitarista pode oferecer. Infelizmente, no momento atual em que vivemos, em que predomina a superficialidade da Vida e das aparências, poucos são aqueles que conseguem preservar a sua humanidade. A maioria se deixa contaminar pela frieza do tecnologismo, do egoísmo e da "coisificação" da Vida. O ser humano então não passa de uma "coisa", um simples objeto que pode ser descartado como descartamos o lixo em nossas casas! "Essa é a triste realidade da sociedade em que estamos vivendo".

Notifique-se ao Supremo Tribuna Federal e a Presidência da República do Brasil.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2012.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 31/11

Obriga as salas de cinema localizadas na Cidade do Salvador, a promoverem, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as salas de cinema localizadas na cidade do Salvador, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefone para comunicar o seu paradeiro.

§ 1º - A exposição das fotos deve sempre ocorrer antes da exibição do filmes em cartaz, nos espaços e períodos destinados à propagação de outros filmes, mais conhecidos como *traillers*.

§ 2º - Fica a Guarda Municipal responsável por autuar conforme precedente.

Art. 2º - Para a obtenção das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, as empresas responsáveis pela exibição do filme em cartaz e por cada grupo de trailler.

I – Polícia Inter-Estadual – POLINTER;
II – Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas – CNPD;
III – Varas da Infância e da Juventude sediadas no Município de Salvador;
IV – Organizações Não Governamentais – ONGs ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos;
V – Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
VI – Conselhos Tutelares.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais, a:
I – notificação para cumprimento com prazo de quinze dias;
II – suspensão do funcionamento, por trinta dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo;
III – cassação do Alvará de Licença para Estabelecimento, na reincidência da irregularidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011.
ERON VASCONCELOS
JUSTIFICATIVA

No Brasil não existem dados oficiais que determinem a quantidade, com precisão de pessoas desaparecidas anualmente. Contudo, dos casos registrados, existe um percentual de que 200 mil pessoas desaparecem no País, sendo que deste número 40 mil são adolescentes.

Cerca de 10 a 15% desses casos não são resolvidos de imediato e essas pessoas permanecem desaparecidas por longos períodos ou jamais são encontradas, consoante propalado em 13.04.09 no *site* da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Diversos são os motivos que motivam os desaparecimentos: fuga por conflitos familiares, adoções ilegais, seqüestros para exploração sexual, tráfico de órgãos, dentre outros.

Desta forma, se faz necessário lançar mão de todos os mecanismos possíveis para resgatar essas vidas e tranqüilizar as famílias que hoje estão privadas do convívio de seus entes queridos, independente do fator que levou ao desaparecimento.

No ano de 2010, os cinemas brasileiros atingiram um percentual de cento e trinta e oito milhões de espectadores, pessoas que, em potencial, podem ajudar a reconhecer e, principalmente, comunicar o paradeiro de pessoas desaparecidas. A divulgação das fotos de pessoas desaparecidas nas salas de cinema é um procedimento simples a ser implementado, mas extremamente eficaz, já que milhões de pessoas de todas as classes sociais freqüentam cinemas e, imbuídas do sentimento de solidariedade, poderão colaborar para minorar o sofrimento dos responsáveis pelas crianças e adolescentes desaparecidos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que crianças e adolescentes devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral e que é dever, da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos.

A iniciativa do Projeto é buscar a utilização de um meio de entretenimento, mas que indiretamente é um veículo de comunicação bem acessado da atual sociedade, em prol dessa grave questão que aflige milhares de famílias.

Um grande exemplo de como é imprescindível a participação dos veículos de comunicação nessa luta é o quadro de muito sucesso exibido pelo Jornal Bahia Meio Dia, que vai ao ar todas as quartas feiras na TV Globo, que, em parceria com a POLINTER tem ajudado a promover o reencontro de muitas pessoas. Assim como existe a Polícia Inter-Estadual, tem também o CNPD – Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, bem como outros órgãos que as empresas de cinemas podem articular para fornecer os dados necessários.

Diante do exposto, por se tratar de questão de relevante interesse público e de comoção social, conto com o apoio dos meus pares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011.
ERON VASCONCELOS
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Muito importante o Projeto de Lei que se prende implantar no esforço de localizarmos crianças e adolescentes desaparecidos em nosso país. A complexidade da matéria, entretanto, nos leva a propor algumas Emendas a seguir sugeridas:

N° "1 - O § 2° do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica a SESP responsável por autuar os estabelecimentos infratores".

JUSTIFICATIVA: A Guarda Municipal não tem competência legal para realização desse tipo de autuação.

N° 2º - O artigo 2° passa a vigorar com a seguinte redação: "Para obtenção das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, as empresas responsáveis pelas exibições dos filmes em cartaz ou por cada grupo de trailler obterão os dados diretamente no site do CNPD - Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas do Ministério da Justiça".

JUSTIFICATIVA: A longa lista de entidades no PL impedirá a aplicação na prática, do objeto do Projeto além de tornar impraticável sua execução. Além do mais, pela legislação federal, as SSPs estaduais têm obrigação de repassar e atualizar o banco de danos da CNPD em tempo real. Diante do exposto, e, com as alterações propostas, opinamos PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei 31/2011.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

VOTO EM SEPARADO

Considerando a relevante importância de que se reveste este Projeto no sentido de implantar mais uma alternativa para dirimir esse grande problema que afeta nossas crianças e adolescentes desaparecidos, não só em nossa Cidade, como em todo o país, em que milhares de pais se encontram privados da convivência de seus filhos, na esperança de que essa iniciativa legislativa venha contribuir para solucionar um problema de tamanha gravidade e complexidade, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto em referência.

Aproveitamos o ensejo para reiterar o teor do Art.4° do ECA, combinado com a previsão constitucional do Art. 227 da nossa Carta Magna de 1988, em que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde , à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, cultura, à dignidade, ao colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Infelizmente, esse problema social, recorrente em nosso país, apesar dos traumas que causa nas famílias dessas vítimas, não se confunde com o esquecimento, e sim, com a inconformidade e impotência pelo desaparecimento de um filho, de um ente querido,que não s e sabe s e um dia retornará a o convívio com seus pais, além de não sabermos que destino foi dado a cada uma delas com tamanha crueldade praticada por criminosos que continuam anônimos em sua grande maioria.

É certo que para cada pai e mãe que perdeu um filho pelo desaparecimento, todos os dias e todos os minutos de suas vidas são de esperança interminável.

Pela aprovação do P.Lei nº 31/2011.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2011.
CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

O presente Projeto objetiva a criação de mais um mecanismo para encontrar crianças desaparecidas mecanismo esse, que pode ser sim, bastante efetivo. Neste sentido, este PL é restritivo no que estabelece a apresentação de fotos relativas a crianças e adolescentes, não atentando a autora para o fato de ser o desaparecimento um mal que acomete as pessoas de todas as faixas etárias.

Assim, por entender a importância desta Proposição, proponho a extensão do quanto determina o PL em questão para que acolha a todas as pessoas desaparecidas, propondo então a Emenda modificadora.

Onde se lê: "Obriga as salas de cinema localizadas na Cidade de Salvador, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças com fins de localizar o seu paradeiro".

Passa a ler-se: “Obriga as salas de cinema localizadas na Cidade de Salvador, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de pessoas para fins d e localização de seu paradeiro”.

Assim alterando-se também o art. 1º:
Onde se lê:
Art. 1º - Ficam obrigadas todas as salas de cinema, localizadas na Cidade de Salvador, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidas, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu desaparecimento.

Passa a ler-se:
Art. 1º - Ficam obrigadas todas as salas de cinema, localizadas na Cidade de Salvador, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu desaparecimento.

Em outro momento, o Parecer apresentado pela Comissão de Constituição de Justiça é extremamente pontual a detectar falhas que comprometeriam a efetividade da mesma, de início por não ser competente a Guarda Municipal para autuar empresas que descumprirem o *caput* da Lei e por corrigir o erro formal na redação do art. 2º. Neste sentido, apresento a Emenda ao §2º do Artigo 1º:
Onde se lê:
§2º - Fica a Guarda Municipal responsável por autuar conforme precedente.

Passa a ler-se:
§2º - Fica o órgão competente responsável pela fiscalização do cumprimento do *caput* desta Lei.

Para finalizar, o art. 3º estabelece sanções às empresas que não se adequarem à Lei, esquecendo a autora de resguardar os princípios do contraditório e da ampla defesa. Neste diapasão, proponho a Emenda modificadora ao art. 3º:

Onde se lê:
Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na lei estarão sujeitos, sem prejuízo a outras sanções legais, a:

I- notificação para cumprimento com prazo de quinze dias;
II- suspensão do funcionamento, por trinta dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I;
III- cassação do Alvará de licença para estabelecimento, na reincidência da irregularidade.

Passa a ler-se:
Art. 3º - O descumprimento do previsto no *caput* do Artigo 1º da presente Lei sujeitará às seguintes sanções administrativas, sem prejuízos das de naturezas jurídicas, penais e das definidas em normas específicas:

I – Advertência;
II – multa;
III – cancelamento do alvará de funcionamento.

§1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa no âmbito da sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, mediante devido processo legal e assegurada a ampla defesa.

§2º - A multa será no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e, na hipótese de reincidência a multa triplicará.

Com base no exposto e, observando a relevância da matéria, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 31/2011, condicionado à apresentação das Emendas propostas.

ALADILCE SOUZA – RELATORA
PAULO CÂMARA
GIOVANNI NASCIMENTO
GERALDO JÚNIOR

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2011

Altera o §2º do Artigo 1º e o *caput* do artigo 2º que passará a ter a seguinte redação:

"§2º - O Poder Executivo determinará órgão competente para atuar conforme precedente."

"Art. 2º - Para obtenção das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, as empresas responsáveis pela exibição do filme em cartaz e por cada grupo de trailler, poderão firmar parcerias com:"

Sala das Sessões, agosto de 2011
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Este projeto que já houvera recebido Emenda nesta CCJ vê seu texto melhorado e sua redação aperfeiçoada pelas Emendas a ele acostadas pela atora e pela douta Comissão de Direitos do Cidadão, liderada pela ilustre vereadora Aladilce Souza.

Todas as Emendas são pertinentes, não alteram o objetivo do Projeto e atendem ao que determina o Regimento Interno da Casa em seu Artigo 183 e seus Parágrafos.
PELA APROVAÇÃO das Emendas é o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 280/11

Considerando que o transporte público de massa e qualidade é uma das prioridades para qualidade de vida do munícipe soteropolitano;

considerando que a Região Metropolitana de Salvador e a Região Metropolitana de Feira de Santana concentram significativa população do Estado da Bahia, bem como a maioria dos investimentos industriais e de serviços no Estado da Bahia;

considerando a saturação excessiva das vias de acesso entre as duas Regiões Metropolitanas, bem como a quantidade de veículos que trafegam entre elas;

considerando o número crescente de trabalhadores que fazem estes percurso todos os dias, bem como a pujante economia da região;
considerando que a implantação desse programa repercutirá positivamente em todos os indicadores sócioeconômicos da Região, potencializando investimentos em todas as áreas e trazendo inequívoca qualidade de vida ao munícipe soteropolitano;

considerando que tal investimento seria inovador nas propostas de transporte de massa públicos, bem como seria uma solução definitiva e de logo prazo para resolver o problema de tráfego na BR-324;

considerando que a implantação de uma linha férrea de trem regional entre as Regiões Metropolitanas de Salvador e Feira de Santana, levaria a um novo círculo virtuoso de crescimento na região, bem como seria um novo vetor de expansão imobiliária bem como possibilitando novos investimentos nas duas regiões.

Diante do exposto, apresento para deliberação desta casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, estudos no sentido de viabilizar a construção do trem regional entre a Cidade de Salvador e a Região Metropolitana de Feira de Santana.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação apresentado pelo nobre vereador trata de matéria relevante, tendo em vista a situação do transporte público no Município de Salvador e na Região Metropolitana.

A população que depende de transporte público sofre diariamente com engarrafamentos e coletivos lotados, o que atenta diretamente contra a qualidade de vida dos cidadãos baianos.

Como disposto na Constituição do Estado da Bahia, é dever do Poder Público planejar e administrar o trânsito urbano, a fim de garantir o transporte, direito essencial:

Artigo 207 – O transporte coletivo de passageiros é um serviço público essencial, incluído entre as atribuições do Poder Público, responsável por seu planejamento, que pode operá-lo diretamente ou mediante concessão, obrigando-se a fornecê-lo com tarifa justa e digna qualidade de serviço.

Sendo assim, tendo em vista a necessidade de oferecer à população alternativa eficaz de transporte, a construção de um trem que ligue a Cidade de Salvador e a Cidade de Feira de Santana, proporcionaria uma maior facilidade para aqueles que transitam pela região da BR-324, enfrentando sérios problemas de tráfego.

Ademais, cabe salientar que o Executivo deve estudar a possibilidade do pedido, para que este seja executado sem maiores complicações.

Deste modo, considerando o transporte coletivo, direito essencial e, constatada a conformidade da Proposição com o Artigo 197 da Resolução 910/91 – uma vez que sugere a adoção de política pública de interesse coletivo –, com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação.

É o Parecer,
salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 30 de março de 2012.
VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 163/09

Estabelece a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas lícitas e ilícitas no currículo das escolas da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° - Fica incluído, no currículo das escolas da rede municipal de ensino, conteúdo programático visando à prevenção contra as drogas, mediante esclarecimentos dos efetivos efeitos nocivos causados pelo uso de substâncias que provoquem dependência física e psíquica em seres humanos, em especial crianças e adolescentes.
§1º Os ensinos de que trata o *caput* deste artigo deverão acontecer de forma sistemática e contínua, com no mínimo uma hora/aula semanal, em caráter obrigatório para o aluno e terão caráter extracurricular, ocupando possíveis espaços vagos entre uma aula e outra, ou em dia específico, ou, ainda, dentro de alguma outra matéria curricular, sem ter a necessidade de atingir uma carga horária pré-estabelecida, ou mesmo, alcançar conceito (nota).

§2º A escola determinará, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma, quantos meses serão dedicados a cada um dos conteúdos.

Art. 2° - A Secretaria de Educação Municipal oferecerá programas de formação aos seus educadores e elaborará os programas de ensino de que trata esta lLi no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art.3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2009
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Tem este Projeto de Lei, a intenção de esclarecer de forma preventiva e científica às novas gerações, através das escolas municipais, a importância do conhecimento dos efeitos danosos causados pelas drogas, não apenas das drogas ilícitas como a maconha, cocaína, *crack*, etc., mas, sobretudo, das drogas lícitas como o cigarro e o álcool, que, também, geram dependência física e psíquica, além de graves problemas sociais.

Existem indícios de que o uso de drogas torna-se cada vez mais freqüente entre faixas etárias mais jovens, envolvendo, principalmente, a questão da violência. Ela constitui a maior causa de mortes entre os adolescentes que usam e/ou traficam drogas.

A Resolução nº 02, de 07 de abril de 1998, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação que "institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental", define que ***"a base comum nacional e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise a estabelecer a relação entre Educação fundamental e a vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos como: saúde, sexualidade, a vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, cultura e linguagens".***

O MEC, sensível à necessidade de uma mudança curricular face à emergência de temas sociais relevantes nas áreas de Saúde e Educação elaborou os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o ensino fundamental e ensino médio.

Os PCN, de 5ª a 8ª séries estão sendo implantados em todo o País. Junto com as disciplinas são trabalhados **os temas transversais, a exemplo do ora proposto neste PL,** que devem ser incorporados nas áreas já existentes e no trabalho educativo da escola, não constituindo novas disciplinas, mas permeando toda a ação educativa. Nessa perspectiva integram os temas transversais as questões da Ética e da Cidadania, da Pluralidade Cultural, do Meio Ambiente, da Saúde, da Orientação Sexual e do Trabalho e Consumo.

Este PL, portanto, acerta aonde outros erraram porque não pretende instituir disciplina nova ao currículo, porém, a inclusão de conteúdo programático sobre o tema transversal, abordando questões da ética e da cidadania e da saúde, relacionados à questão do uso e tráfico de drogas, lícitas, aquelas tolerado o uso pela sociedade e

abertamente mercantilizadas e as ilícitas, reprimidas e proibidas, sendo objeto de ensino em todas as séries básicas de competência do Município.

O objetivo maior do presente PL é o de ampliar a visão sobre o assunto: não se combate o consumo de drogas somente através da repressão. Também é necessária a discussão através do ensino preventivo como forma efetiva de combate. Precisa-se observar se o diálogo com o jovem é feito da maneira mais adequada, além de um estudo sério sobre as causas e os mecanismos de adesão dos jovens ao combate, principalmente para que os traficantes não sejam mais acobertados pela própria menoridade de alguns que são utilizados por eles, bem como pela comunidade, afinal, o jovem estudante devidamente instruído é um agente formador de opinião e transformador do mundo ao seu redor.

Por sua relevância, acreditamos que este Projeto de Lei merece aprovação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2009
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Muito justa a preocupação do autor com os problemas gerados pela falta de um melhor conhecimento do mesmo e do resultado negativo na vida de cada um, principalmente quando na juventude.

O Projeto atende ao que determina a legislação vigente, obedece á boa técnica legislativa, estando apto a prosseguir sua tramitação.

Pela APROVAÇÃO, é o Parecer

Sala das Comissões, 15 de junho de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

EMENDA

“Art.2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação oferecer programas de formação aos seus educadores, a elaboração dos programas de ensino de que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, bem como assegurar o caráter pedagógico do conteúdo programático, fomentado o desenvolvimento crítico e consciente entre crianças e adolescentes sobre temas transversais.

Sala das Sessões, de agosto de 2009.
MOISÉS ROCHA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Projeto em questão estabelece a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas ilícitas no currículo das escolas da rede municipal de ensino.

As drogas são problemas que integram praticamente todas as sociedades contemporâneas, o resultado negativo decorrente disso é de ordem social e econômica. Social, pois desestrutura a família e econômico por gerar diversos custos para o governo que, na maioria das vezes, mantém o tratamento.
No Brasil, as drogas também financiam a violência e o crime. Grande parte dos usuários é jovem, muitos começam a usar geralmente na escola e em idade cada vez mais prematura.

Nesse sentido, a base para o não ingresso dos jovens nesse mundo quase sempre sem volta está na família e na escola. A primeira deve dialogar conhecer as amizades, esclarecer sobre o perigo das drogas, e ensinar valores humanos e valorização da saúde e da vida. A segunda pode promover palestras, depoimentos, visitas de policiais, médicos entre outros profissionais que estão diretamente envolvidos no processo de prevenção das drogas e tratamentos.

No entanto, quem mais tem contato com o aluno são os professores, desse modo cabe a eles abrir momentos para discussões acerca do assunto. O professor desenvolve um grande poder de influência, além de ser um formador de opinião, e é justamente nesse contexto que insere o seu papel. Se a função da escola é educar, por que não ensinar as nossas crianças, adolescentes e jovens sobre o risco que correm no uso das drogas?

Em suma, o problema é bastante complexo e requer a participação efetiva dos pais e dos professores com respaldo dos donos de escola, no uso particular, e do Poder Público nas instituições públicas, uma coisa é certa, a base para o problema está na Educação.

Diante disso e, consubstanciados na relevância do Projeto, entendemos que o mesmo merece aprovação, pois, além de tudo exposto, não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou a técnica legislativa no Projeto.

Este é o nosso Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de dezembro de 2010.
OLÍVIA SANTANA – RELATORA
ORLANDO PALHINHA
MARTA RODRIGUES
SANDOVAL GUIMARÃES
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Consideramos a iniciativa do vereador extremamente importante e pertinente para a conjuntura atual, uma vez que o seu recrudescimento tem afetado a todos indiscriminadamente, sendo que a população mais carente da nossa sociedade tem sentido mais diretamente os seus efeitos, por isso a necessidade da participação de todos os poderes legalmente constituídos para que iniciativas dignas como esta possam ser multiplicadas para que os números alarmantes de viciados possam ser reduzidos e reintroduzidos na sociedade.

Por tais razões, não vemos óbices de natureza legal ou jurídica à aprovação do presente Projeto de Lei.
Ante o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 163/2009.

É o nosso parecer,
EDSON DA UNIÃO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HEBER SANTANA
TÉO SENNA
TC MUSTAFA

MOÇÃO Nº 38/12

Moção de Aplausos pelos 56 anos de atuação da Legião da Boa Vontade na capital baiana.

Apresento Moção de aplausos a Legião da Boa Vontade (LBV), que completou no dia 9 de maio 56 anos de atuação na capital baiana. A Instituição mantém na cidade um Centro Comunitário de Assistência Social, onde atende crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social por meio de projetos e programas socioeducativos.

Uma das ações de destaque desenvolvida pela Entidade em Salvador é o programa "LBV — Criança: Futuro no Presente!". Por meio dele, são atendidos, no contraturno escolar, centenas de meninos e meninas com idade entre 6 a 11 anos, oferecendo atividades que promovem a vivência de valores e que integrem a família.

Pelo programa Espaço de Convivência, a Instituição colabora para a inserção sociocultural e o fortalecimento da cidadania de idosos e adolescentes por meio da construção de vínculos interpessoais, intergeracionais e familiares. A iniciativa oferece atendimento social, psicológico e técnico, encaminhamentos, dinâmicas e palestras educacionais.

Para preparar jovens e adultos para o mercado de trabalho, a LBV promove o programa Capacitação e Inclusão Produtiva. Por meio dele, a Instituição oferece palestras educativas e atividades direcionadas ao desenvolvimento pessoal. Com isso, a LBV coopera para a inserção sociocultural dos participantes e, consequentemente , para a melhoria da qualidade de vida da família deles.

Para celebrar a especial marca, a LBV realizou uma festa com a presença de atendidos, voluntários e parceiros, sendo apresentados diversos números culturais por meninos e meninas que integram o programa "LBV — Criança: Futuro no Presente!".
A LBV também realiza diversas campanhas na capital baiana. Uma dela, a campanha Natal Permanente da LBV — Jesus, o Pão Nosso de cada dia! distribui cestas de alimentos para famílias atendidas pela Instituição.

Diante do exposto e por acompanhar o trabalho realizado pela LBV, é que entendo ser de suma importância essa homenagem e reconhecimento aqui prestados.

Dê-se ciência à Legião da Boa Vontade.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2012.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/10

Institui a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com assento nesta Casa Legislativa e pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com, no mínimo 01(um) representante de cada partido que compõe esta Casa.

Art. 2º - Compete a Frente Parlamentar propor, analisar,denunciar,desenvolver estudos, projetos e debates que demonstrem a importância e responsabilidade de se prevenir e enfrentar a violência contra a mulher nos âmbitos público e doméstico, além de fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, pertinentes ao objeto desta Resolução.

§ 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos da Prefeitura, do Estado e do Governo Federal, no desenvolvimento e implementação de políticas e fará proposições legislativas municipais relativas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

§ 2º - A Frente Parlamentar realizará Audiências Públicas, Seminários, Conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas da área e representantes de órgãos governamentais das esferas municipal, estadual e Federal e organizações da sociedade civil, visando a conscientizar e alertar para a importância da matéria, que tem por objetivo a igualdade de gênero e a preservação da vida sem violência.

Art.3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pela presidente, propositor desta Resolução e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar instituída por esta Resolução reger-se-á por Regimento próprio e aprovado por seus membros.

Art.4º - As reuniões da Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher serão públicas,realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para o seu funcionamento.

Parágrafo único – As reuniões contarão com a presença de entidades representativas, dos movimentos sociais que já militam pela prevenção e enfrentamento da violência

contra a mulher, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil que apóiam esta causa, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela presente Frente Parlamentar.
Art.6º - Serão produzidos Relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário de conclusões das reuniões,audiências públicas,simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender a toda a população.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
ERON VASCONCELOS
MARTA RODRIGUES
ANDREA MENDONÇA
ALADILCE SOUZA
OLÍVIA SANTANA
DR. PITANGUEIRA
TC MUSTAFA

JUSTIFICATIVA

As situações de violência contra a mulher representam atualmente uma parcela significativa das notificações registradas na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher do bairro de Brotas, a qual registrou 4.075 ocorrências somente em Salvador, de janeiro a junho de 2009, o que demonstra o caráter relevante e de elevada prioridade da matéria.

Ainda de acordo com o Departamento de Crimes Contra a Vida do Município de Salvador, em 90% dos casos em Salvador, os companheiros são os agressores. No Brasil, a cada minuto quatro mulheres são espancadas. A cada 100 brasileiras, mais de 20 são agredidas dentro de casa. Sete em cada dez dessas vítimas são agredidas por algum conhecido, especialmente o atual ou ex-namorado, companheiro, noivo ou marido(2009).

A Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher tem como objetivo reunir as mulheres e homens deste município que lutam em defesa de uma vida sem violência para construir respostas concretas de políticas que visem a ruptura com o ciclo da violência.

Trata-se de um fenômeno que exige cuidados no acolhimento, diagnóstico e formas de intervenção, que demanda a cooperação de diferentes instituições das esferas municipal, estadual e federal; os distintos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, organizações do terceiro setor e da sociedade civil organizada, os quais devem se organizar e trabalhar em rede.

Vale ressaltar que o Município necessita de apoio político e técnico para implementação da Lei Maria da Penha em sua plenitude e a instituição da Frente Parlamentar visa também a atingir este objetivo, pois a ocorrência da violência contra a mulher evidencia um crime e as providências legais daí decorrentes nem sempre favorecem saídas psicológicas, sociais e jurídicas de proteção à mulher.

A nossa responsabilidade enquanto vereadores é de desenvolver formas de intervir frente a este fenômeno, com a expectativa de transformar as sérias conseqüências que ele provoca no grupo familiar e nos contextos públicos que a mulher participa, bem como prevenir a ocorrência de novas situações.
A Frente Parlamentar proporciona um espaço fundamental para novas reflexões sobre o assunto, além de dar celeridade aos projetos relativos à problemática da violência contra a mulher. Nas audiências públicas a serem realizadas, favorece a denúncia de casos, facilita a divulgação de dados, apresenta as formas de violência contra a mulher, as maneiras de prevenção e de como o Poder Público local pode agir para colaborar com o fim da violência contra a mulher.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus ilustres pares, para a aprovação do presente Projeto de Resolução, por entender que esta Casa representa a caixa de ressonância dos munícipes, tendo que usar todas as ferramentas disponíveis para a erradicação da violência contra a mulher.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
ERON VASCONCELOS
MARTA RODRIGUES
ANDREA MENDONÇA
ALADILCE SOUZA
OLÍVIA SANTANA
DR. PITANGUEIRA
TC MUSTAFA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Resolução visa à instituição da Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, e constitui uma medida valiosíssima no sentido de prezar pela proteção dos direitos da mulher, bem como conscientizar a sociedade como um todo para a erradicação deste tipo de violência, na medida em que propõe, analisa, denuncia e desenvolve diversos estudos com esta finalidade.

Analisando o presente Projeto, entendo que o mesmo merece aprovação, pois encontra-se em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente projeto de Resolução, de autoria da ilustre vereadora Eron Vasconcelos, visa a instituir a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

O Setor de Análise e Pesquisa informou não existir, no Município de Salvador, nenhuma Proposição pertinente ao tema, fl. 08 dos autos.

O Parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade e aprovação do \ Projeto, fl. 09.

Meritória a iniciativa da ilustre vereadora ao propor a instituição da Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, haja vista a realidade social que se apresenta em nosso País.

Diante do exposto, e. considerando que a Proposição não contem empecilhos de ordem orçamentária e financeira, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Resolução nº 36/2010.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
ALFREDO MANGUEIRA
MARTA RODRIGUES
PAULO CÂMARA
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Projeto de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, visa a instituir a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, com o objetivo de propor, analisar, denunciar, desenvolver estudos, projetos e debates que demonstrem a importância e responsabilidade de prevenir e enfrentar a violência contra a mulher.

Com Pareceres pela sua aprovação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o presente Projeto significa uma evolução por parte do Executivo Municipal já que pretende buscar a elaboração de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, juntamente com a aplicabilidade da legislação em vigor que, nos últimos ano,s tem evoluído bastante, como é o caso da Lei Maria da Penha, e, com participação efetiva do Poder Público, é que iremos acabar com este tipo de prática, que, como afirma a autora, em sua justificativa, atinge cerca de 90% das famílias.

No entanto, chamamos a atenção para a redação do art. 3º do presente Projeto:

Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pela presidente, propositora desta Resolução e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

O art. 3º estabelece que a presidente da Frente Parlamentar será a propositora da presente. Em atenção à boa técnica legislativa e, por entender que o instrumento adequado para determinações deste teor é o Regimento Interno da Frente Parlamentar, é que proponho a Emenda abaixo.

Emenda Modificativa
Onde se lê:
Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pela presidente, propositora desta Resolução, e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Leia-se:
Art. 3º - As atividades da Frente parlamentar serão propostas pela presidente e seus membros eleitos de acordo com o Regimento próprio, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Com base no exposto e, observando a relevância da matéria, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 36/2010, condicionado à apresentação da Emenda proposta.

ALADILCE SOUZA – RELATORA
PAULO CÂMARA
GERALDO JR.
LÉO KRET DO BRASIL
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A matéria já foi objeto de análise nesta Comissão e teve parecer favorável emitido pelo edil Henrique Carballal, agora retorna para exame de Emenda apresentada pela Comissão de Direitos do Cidadão (fls. 11, 12 e 13), propondo a alteração do art. 3º que visa a delegar competência ao presidente e demais membros da Frente Parlamentar, tornando o Projeto mais democrático. Por atender à constitucionalidade, ao Regimento Interno desta Casa e à Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela 107/2001, somos favoráveis à aprovação da Emenda.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JR.
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 284/11

Considerando que as normas vigentes prevêem a proteção a criança e ao adolescente, nos termos da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o qual dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

considerando que a Carta Mandamental institui o dever de o Estado suprir com programas de assistência integral a criança e ao adolescente;

considerando que o ECA estabelece que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à Saúde, mediante a efetivação de medidas sociais públicas que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso;
considerando a necessidade da criança e do adolescente se desenvolver em um ambiente familiar, priorizando-se os parentes de segundo grau;

considerando os termos do Projeto em tela, verifica-se que o mesmo demonstra a busca pela manutenção da criança e o adolescente em ambiente familiar, o que possui o devido amparo constitucional, bem como no ECA.

considera-se para os efeitos deste Projeto, que se encontram em pleno compasso com o ordenamento brasileiro, que se faz inserido na Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e Adolescente, os quais priorizam a proteção integral à crianças e ao adolescente:

considerando que o Projeto intitulado de "Programa Família Acolhedora", deve ser utilizado como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Salvador e com os objetivos principais do Programa a proteção e abrigo temporário de crianças vítimas de violência doméstica ou que apresentem situação de risco dentro do seu contexto sócio-familiar, de maneira a possibilitar o desenvolvimento de suas potencialidades e reintegrá-las ao seu ambiente familiar de origem.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes e que pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio de Mensagem à Câmara Municipal de Salvador, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre acolhimento familiar de crianças e adolescentes, à luz dos princípios constitucionais.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Indicação de autoria do vereador David Rios, com o escopo de indicar ao prefeito João Henrique o envio de Mensagem à Câmara Municipal de Salvador, acompanhada de competente Projeto de Lei, que verse sobre acolhimento familiar de crianças e adolescentes, à luz dos princípios constitucionais.

O Projeto em tela tem amparo legal e regimental de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/12

Considerando que, a *Constituição Brasileira* dispõe no Artigo 5º, XXXII, que o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor e que no Artigo 6º leciona que são direitos sociais a educação, a saúde e a proteção à infância, na forma da mesma. Que no Artigo 24, que compete à União, aos Estados legislar concorrentemente sobre: direito do consumidor, educação, cultura, proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude. Que ainda no Artigo 227, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, saúde, educação, dignidade, e respeito além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência;

considerando que a *Constituição do Estado da Bahia* dispõe em seu Artigo 12, IX e XV que incumbe ao Estado legislar concorrentemente com a União, sobre educação, cultura, bem como sobre proteção à infância e à juventude;

considerando que o *Estatuto da Criança e do Adolescente* dispõe em seu Artigo 70 que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente; no Artigo 71 que a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; no Artigo 74 que o Poder Público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada e no Artigo 76 que as emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
considerando,ainda, que o *Código de Defesa do Consumidor*, no Artigo 37 diz que é proibida toda publicidade abusiva, sendo qualificada como tal a que se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança,ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial a sua saúde ou segurança;

considerando todos os dispositivos legais vigentes e que a exposição de crianças e adolescentes a propagandas de bebidas alcoólicas as leva a erro moral e de julgamento que as induz ao consumo. Leve-se em conta ainda que tal fato afronta todas as políticas públicas de combate ao consumo de bebidas alcoólicas. Tal fato, qual seja, o contraste da abusiva exposição de menores a tais mídias, que por sua vez são concessões estatais,

com a crescente taxa de acidentes e adição de menores as drogas permissionários, nos leva a um quadro paradoxal. O Estado deve coibir os excessos bem como ao mesmo tempo tutelar os direitos das crianças e adolescentes na forma da Lei.

Diante do exposto, apresento para deliberação desta Casa Legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos,
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de dispositivos legais que limitem o horário da veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas em mídia televisiva das 22:00h as 06:00h.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Indicação de autoria do vereador Orlando Palhinha, com o escopo de indicar ao governador Jaques Wagner, a criação de dispositivo legal que limite o horário da veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas em mídia televisa das 22:00 às 06:00h.

A justificativa do Projeto mostra que o mesmo tem como prioridade a proteção a família, com base no que dispõe a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXII e art. 12, IX e XV, da Constituição do Estado da Bahia.

Destarte, o Projeto em tela tem amparo legal e regimental de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/12

Considerando que hoje em dia existe uma carência de vagas para estacionamento veicular;

considerando que a Código de Defesa do Consumidor traduz a proteção ao consumidor e que o referido Projeto de Indicação baseia-se no referido instituto;

considerando as taxas abusivas cobradas pelos estacionamentos privados;

considerando o valor desproporcional cobrado entre a Zona Azul deste Município com a tarifa cobrada pelo estacionamento particular;

considerando a necessidade de implementação de normas para combater o enriquecimento ilícito, dos proprietários de estacionamento particular;

considera-se para os efeitos deste Projeto encontram-se em pleno compasso com o ordenamento brasileiro, que se faz inserido na Constituição Federal.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes e pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio de Mensagem à Câmara Municipal de Salvador, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre regulamentação da cobrança de tarifas nos estacionamentos privados na Cidade de Salvador, à luz dos princípios constitucionais, e no Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta do nobre vereador mostra-se de relevante importância social, pois tem como objetivo solucionar questão relacionada às vagas de estacionamento veicular.

Atualmente são cobradas taxas abusivas pelos estacionamentos privados no Município de Salvador. As taxas cobradas por esses estabelecimentos são consideravelmente elevadas, se tomado como parâmetro a Zona Azul.

Analogamente a esta situação, surge a necessidade de implementação de normas que regularizem os estacionamentos privados, com a observância de textos legais, principalmente do Código de Defesa do Consumidor, de modo a proteger o consumidor e combater o enriquecimento ilícito dos proprietários dos estabelecimentos citados acima.

Na busca de garantir a referida solução e, constatada a conformidade da Proposição com o artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2012.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JR.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/12

Considerando que hoje em dia existe uma população no bairro de Fazenda Grande com cerca um elevado número de habitantes e a grande maioria são pessoas que não podem se deslocar para o Centro de Salvador em busca de atendimento;

considerando que a população dessa localidade precisa ir ao Centro da Cidade para ter acesso aos serviços do órgão e, muitas vezes, deixa de ir por falta de dinheiro para o deslocamento, em razão da distância;

considerando que a implantação de um posto do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão – vai beneficiar, não só à população do bairro sede, como, também, as comunidades adjacentes;

considerando a necessidade de desafogar outros postos do SAC da Capital baiana, agilizando dessa forma o atendimento a toda população soteropolitana;

considerando que muitos moradores do bairro de Fazenda Grande, em Salvador, enfrentam dificuldades para tirar documentos certidão de nascimento, carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF), e outros serviços disponíveis no SAC;

considerando que o SAC disponibiliza serviços públicos com qualidade incomparável que ficam concentrados num só lugar, o que possibilita que a população consiga resolver uma questão de vários setores em menos tempo, garantindo, por conseguinte, mais cidadania à população;

considerando os termos do Projeto em tela, verifica-se que o mesmo demonstra a busca pela efetivação e disponibilização de serviços públicos;

considerando-se que os efeitos deste Projeto encontram-se em pleno compasso com o ordenamento brasileiro que se faz inserido na Constituição Federal, o qual prioriza a cidadania.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria são de extrema importância para os nossos munícipes e pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o envio de Mensagem à Câmara Municipal de Salvador, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre a implantação do SAC

(Serviço de Atendimento ao Cidadão) no bairro de Fazenda Grande, à luz dos princípios constitucionais.

Sala das Sessões, 19 de março de 2012.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Apesar da importância da Proposição indicada, o P.I. fere nosso Regimento Interno em seu artigo 161 que diz "A iniciativa das Leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer vereador, às Comissões e ao prefeito", fugindo, portanto da alçada do governador o envio de Mensagem e esta Casa propondo Projeto de Lei.

A Emenda acostada pelo autor corrige em parte, o vício. Porém, tratando-se de problema administrativo já existente na estrutura da Secretaria de Administração Estadual, a implantação de Posto do SAC independe de manifestação do Poder Legislativo Estadual.

Portanto, a matéria a ser indicada não deve conter "envio de Mensagem com respectivo Projeto de Lei etc...", e sim, apenas a implantação do beneficio indicado no bairro.

Diante do exposto, por problema redacional e não pelo mérito, opino pela rejeição do P.I
14/2012.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2012
ALFREDO MANGUEIRA- RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO ANUNCIAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a Indicação insculpida no PI. 14/12 que passa a ter a seguinte redação:

"ao Senhor governador, envio de Mensagem à Assembleia Legislativa da Bahia, acompanhada do competente PL que verse sobre a implantação do SAC no bairro de Fazenda Grande, à luz dos princípios constitucionais."

JUSTIFICATIVA

A alteração em tela mostra-se imperiosa, em face do erro formal inserido no Projeto em apreço, vez que a Indicação ao governador deve ser direcionada à Assembleia Legislativa da Bahia, e não à Câmara Municipal de Salvador, conforme alteração acima exposta.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.
DAVID RIOS

VOTO EM SEPARADO

O ilustre vereador David Rios, ao apresentar a presente Proposição, não atendeu a boa técnica ao sugerir ao governador do Estado o envio de Mensagem, acompanhada do respectivo Projeto de Indicação à Câmara Municipal que por sua vez não compete ao chefe do Executivo Estadual enviar Proposições ao Legislativo Municipal.

Em tempo, o nobre edil apresentou a Emenda ao Projeto de Indicação nº 14/12 que, por sua vez, sanou o erro de forma. Posto isso, uma vez que a Emenda corrige o vício contido no projeto de indicação em comento, em voto em separado, opino pela aprovação da matéria.

EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JR.
VÃNIA GALVÃO

REQUERIMENTO Nº 140/12

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, para discutir a importância da Ludicidade para a educação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2012.
HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 224/11

Considerando o que dispõe o Art. 205 da Constituição Federal – A educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

considerando que a educação é uma das ferramentas mais eficientes e eficazes no processo de evolução de uma sociedade e que a mesma é capaz de proporcionar o crescimento de todo um país, a exemplo da Coréia do Sul que nos anos 50 estava destruída por uma guerra civil que dividiu a Coréia ao meio, deixou um milhão de mortos e a maior parte da população na miséria. Um em cada três coreanos era analfabeto. Hoje, oito em cada dez chegam à universidade;

considerando que o Estado vem realizando esforços no sentido de proporcionar educação de qualidade para a população baiana, e que é necessário que sejam implementadas novas políticas públicas na área educacional;

Considerando que os últimos resultados divulgados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM apontou que entre aprovados na avaliação do MEC, um dos maiores índices, foi de alunos das escolas militares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador do Estado da Bahia que estenda para todas as escolas públicas do Estado da Bahia a mesma metodologia de ensino aplicada nos CPMs – Colégio da Polícia Militar

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta do nobre Edil tem como objetivo aperfeiçoar o ensino da Rede Público de Ensino, tendo por base a metodologia dos CPMs.

Toda e qualquer medida que possa vir a ser adotada com o objetivo de promover e garantir o direito de educação, a fim de propiciar o exercício da cidadania, conforme versa o artigo 205 da Carta Magna, são importantes e devem ser avaliadas e consideradas.

A educação deve ser aplicada de forma qualificada e voltada para os mais diversos aspectos da sociedade formando indivíduos capazes e conscientes, aptos a contribuir para transformação social de que o Brasil necessita.

No ensino público de Salvador, os Colégios Militares se destacam pela excelência. Os CPMs tem como proposta pedagógica uma educação integral que proporciona a auto-realização e a descoberta das potencialidades, formando cidadãos brasileiros cônscios. Sua metodologia educacional desperta o patriotismo e a solidariedade ao aplicar, entre outras, atividades esportivas, de leitura, comunitárias e beneficentes. Essa dedicação e comprometimento comina em bons resultados nos principais vestibulares do Estado e em exames nacionais.

Em que pese não poder ser estendida às demais instituições de ensino do Estado determinados procedimentos e métodos relacionados ao militarismo, uma vez que não são escolas militares, é possível verificar a metodologia aplicada no ensino das disciplinas, de modo a contribuir com o avanço da educação dos baianos em geral.

Assim, no intuito de cumprir o disposto do artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e constatada a conformidade da proposição com o artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) destra Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do projeto de indicação.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2012.
VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 36/12

Considerando que o carnaval de Salvador é a maior festa popular de rua do planeta;

considerando que o carnaval é uma manifestação da cultura popular, repleta das diferentes artes, como música, pinturas, poesia, fantasias;

considerando que o movimento popular do carnaval faz parte da educação e do lazer inseridos há anos em comunidades de bairros como Liberdade, Curuzu, Periperi, Tororó e Engenho Velho de Brotas;
considerando o potencial econômico do carnaval de Salvador;

considerando a desorganização do carnaval de Salvador;

considerando a falta de transparência nas contratações de artistas, bandas e prestadores de serviços;

considerando a desigualdade existente dos blocos que desfilam no carnaval de Salvador;

considerando que os carnavais da Cidade do Rio de Janeiro e da Cidade de São Paulo geram emprego e renda para milhares de pessoas durante todo o ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da Secretaria Municipal do Carnaval.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.
ALEMÃO

JUSTIFICATIVA

O carnaval de Salvador está no Guiness Book (Livro dos Recordes) como a maior festa popular do planeta, logo, é um dos principais destinos turísticos do mundo no início do ano.

Porém, o problema não é a quantidade de turistas na festa de Momo, pois essa já flui naturalmente. O problema com o carnaval de Salvador é sim com a falta de estrutura para a realização do evento.

Não existem guias em número considerado com fluência em línguas estrangeiras que possam atender o grande número de turistas estrangeiros que desembarcam de navios e aviões durante todo o verão na capital baiana. Nem mesmo guias capacitados para orientar da melhor forma, turistas nacionais. Este problema poderá ser revertido com cursos para guias que a Secretaria Municipal do Carnaval – SMC – poderá oferecer ou fechar convênios com entidades para estas executarem os cursos de línguas.

Outro problema relacionado ao carnaval é a falta de recursos para pequenas e médias entidades carnavalescas. Atualmente, até os grandes blocos possuem dificuldades em fechar patrocínios para entrarem nos desfiles, prova disso, são os espaço cedidos por pequenas entidades carnavalescas para os grandes blocos, por falta de recurso.

Também através da SMC, as entidades poderão fechar convênios em que os associados dessas entidades carnavalescas possam ter aulas de dança, de música percussiva, de instrumentos de cordas, instrumentos de sopro, de corte e costura, confecção, até mesmo de criação de poesias e letras de músicas, de forma que o lazer e a educação se integrem da melhor forma possível.

Essa integração já é real em Cidades como Rio de Janeiro, São Paulo e Recife, onde o carnaval é fonte de trabalho e renda para milhares de pessoas e não apenas de um seleto grupo de pessoas como em Salvador.

Com esses convênios poderá diminuir de forma significativa a violência no carnaval de Salvador, pois, não precisa ser nenhum estudioso de sociologia para ver que estamos caminhando para o centro de uma festa de exclusão social. Bastar solicitar da Secretaria Estadual de Segurança Pública os dados referentes aos endereços dos vândalos da capital baiana. Na sua maioria, são pessoas de bairros do subúrbio ou bairros periféricos de Salvador.

Essa integração poderá trazer para os blocos, jovens, que o atual sistema carnavalesco excluiu da folia. Como acontece com o São João, onde em muitos bairros da capital baiana ainda existem os ensaios das quadrilhas juninas e muitos jovens marginalizados guardam as armas e largam as drogas para poder ensaiar e participar das apresentações.

Outro problema relacionado ao carnaval de Salvador é o pagamento de bandas que atuam nos palcos de bairros ou em trios elétricos chamados de independentes. A SMC terá a capacidade de gerir melhor a folha de pagamento, incluindo a orientação de grandes empresas a participarem das Leis de incentivos fiscais, notadamente a Lei Rouanet e as entidades carnavalescas a trocarem de cupons fiscais.

A parceria entre entidades carnavalescas e artistas de bairros, além de valorizar a cultura local, trará para os bairros dessas instituições e artistas oportunidades para crescer e se apresentar para o seu verdadeiro público, invés de mandar para os bairros, artistas desconhecidos do público local, fazendo desses *shows*, um verdadeiro fracasso de público e interesse, como acontece na atualidade.

A SMC também melhorará as apresentações de blocos independentes, tanto no Circuito Dodô, como no Circuito Osmar e o Batatinha. Intercalando sempre um trio elétrico com bloco e outro trio elétrico independente, pois, os grandes artistas que preferem puxar o folião pipoca (como Luiz Caldas, Moraes Moreira, Paulinho Boca de Cantor, Pepeu Gomes, Gerônimo, Armandinho Macedo…), terão maior visibilidade e maior apoio.

Por fim, a SMC terá também o trabalho de fiscalizar os blocos em todos os aspectos, (horários, percursos, atrasos, segurança, mensagens passadas no carnaval, cordeiros), tanto nos percursos da folia, quanto nos gastos com os recursos oriundos da Secretaria com os convênios fechados com as entidades (se foram executados os objetivos, a contrapartida social, prestação de contas).

Pelo exposto, com o objetivo de melhorar significativamente o carnaval da Cidade de Salvador e dar continuidade ao título de melhor e maior festa do planeta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da Secretaria Municipal do Carnaval.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.
ALEMÃO
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e quanto à iniciativa de competência concorrente nos termos que dispõe a legislação especifica, preenchendo, ainda, os requisitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e a Resolução 910/2010.

Desta forma, não havendo óbices no âmbito do que nos cabe análise, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei n° 36/2012.

SALA DAS COMISSÕES, 28 de maio de 2012
ODIOSVALDO VIGAS - RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 53/12

Indica ao prefeito, a reedição do Decreto nº 20.505 de 28 de novembro de 2009, que trata do nível de emissão sonora do carnaval, para que seja adequado aos festejos juninos.

A Indicação prevê a reedição e adequação do Decreto n° 20.505 de 28 de novembro de 2009 que trata do nível de emissão sonora do carnaval para que seja adequado e aplicado durante os festejos juninos, criando condições para os grupos de samba junino realizarem os ensaios, assim como desfiles, preservando e resgatando dessa forma um patrimônio cultural e imaterial, expressão de resistência, tradição de décadas da cultura popular em diversos bairros da Cidade. Devendo o Decreto ter validade no período compreendido entre dez de junho a cinco de julho do ano corrente, englobando assim, os festejos de Santo Antônio, São João, São Pedro, Dois de Julho e a Volta da Cabocla.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a reedição do Decreto n° 20.505 de 28 de novembro de 2009, que trata do nível de emissão sonora do carnaval, para que seja adequado aos festejos juninos.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Apesar da existência de uma legislação que trata, além de Decreto aludido no Projeto de Indicação, da matéria poluição sonora, o P.I não contraria a legislação vigente e chama atenção para matéria em momento adequado a sua abordagem.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 56/12

Considerando que o Subúrbio Ferroviário é uma das áreas mais populosas de Salvador, habitado por aproximadamente 24,55%, da população soteropolitana;

considerando que esse crescimento vem influenciando também no fortalecimento do comércio local, onde já se pode comprar tudo sem que seja necessário vir para o centro da Cidade, uma vez que o bairro de Periperi e Paripe tornaram-se os grandes centros comerciais do Subúrbio, recebendo moradores de todas as localidades para usufruir dos serviços e produtos que os mesmos oferecem;

considerando que a pequena agência existente na região fica localizada no bairro de Paripe, e que essa unidade não consegue atender a demanda do Subúrbio Ferroviário;

considerando que no bairro de Periperi já existe agência da Caixa Econômica, Bradesco e diversas casas lotéricas e que a implantação de uma unidade do Banco do Brasil trará mais desenvolvimento e maior comodidade para os usuários dos seus serviços;

considerando que o Banco do Brasil tem como missão ser um banco competitivo e rentável, promover o desenvolvimento sustentável do Brasil e cumprir sua função pública com eficiência, sempre pautado nos valores da Ética e transparência; compromisso com o desenvolvimento das comunidades e do País; responsabilidade socioambiental; respeito ao consumidor; excelência e especialização no relacionamento com o cliente; gestão participativa, decisão colegiada e trabalho em equipe; ascensão profissional baseada no mérito; marca como diferencial competitivo; proatividade na gestão de riscos; comprometimento com solidez, rentabilidade, eficiência e inovação e respeito à diversidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Superintendência Regional do Banco do Brasil no Estado da Bahia, a instalação de uma agência no bairro de Periperi.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2012.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A matéria atende ao Regimento Interno da Câmara, artigo 197, a providência proposta é de total interesse comunitário, tratando-se Periperi de pólo na área do Subúrbio, com viés de crescimento em função de investimentos públicos projetados para a região.
PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.
Sala das Comissões, 18 de junho de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
VÂNIA GALVÃO
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 62/12

Considerando que as Ilhas de Maré e dos Frades pertencem ao Município de Salvador.

considerando o grande número de moradores nas Ilhas de Maré e dos Frades.
considerando a falta de órgão municipal onde a população possa fazer requerimentos;

considerando que as emissões de documentos municipais só podem ser feitos no Centro de Salvador ou na Ilha de Bom Jesus dos Passo;.

considerando os transtornos e insegurança com transportes marítimos e viários dos moradores das Ilhas de Maré e dos Frades para resolver problemas relacionados à Prefeitura Municipal do Salvador;

Considerando o excelente realizado trabalho pelo prefeito João Henrique s nas Ilhas pertencentes à Cidade do Salvador, demonstrando a sua preocupação com todos.

A CÂMARA MUNICIPAL D E SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a criação de Posto de Atendimento Municipal nas Ilhas de Maré e dos Frades.
Sala das Sessões, 29 de maio de 2012.
ALEMÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O P.I atende a legislação vigente, artigo 197 do Regimento Interno, bem como a boa técnica Legislativa.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 64/12

Considerando que hoje em dia existe uma população enorme de animais de rua;

considerando os maus-tratos que sofrem constantemente estes animais;
considerando que a reprodução desses animais acontece de forma elevadíssima, aumentando em progressão geométrica a população de animais de rua;

considerando que muitos dos animais se alimentam de lixo, causando sérios transtornos no que tange ao espalhamento do lixo doméstico;
considerando que muitas vezes são os animais de rua os transmissores de doenças;

considerando os termos do Projeto em tela, verifica-se que o mesmo demonstra a busca pela efetivação e disponibilização de serviços públicos.

considerando-se para os efeitos deste Projeto que se encontra em pleno compasso com o ordenamento brasileiro, que se faz inserido na Constituição Federal.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria são de extrema importância para os nossos munícipes e pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa, para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio de Mensagem à Câmara Municipal de Salvador, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre a esterilização de animais de rua por centros ou unidades municipais de controle de zoonoses, assegurada a utilização, no caso da esterilização, de técnica que inflija o menor sofrimento possível ao animal, à luz dos princípios constitucionais.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2012.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise é legal. Sob o aspecto regimental, está redigido dentro da boa técnica Legislativa, o que leva este vereador a opinar PELA APROVAÇÃO do P.I 64/2012.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 332/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos guardadores de veículos que atuam na zona azul, serem identificados através de tarja com seu pré-nome na frente dos coletes utilizados durante o decorrer da sua jornada de trabalho e, nas costas, o nº de registro na Associação ou Sindicato de Classe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Salvador, a identificação dos guardadores de veículos da zona azul, através de tarja identificatória com o pré-nome do preposto na frente da vestimenta utilizada para realização dos serviços atinentes e, nas costas, o numeral que o identifique perante a Associação ou Sindicato de Classe do qual faz parte.
Art. 2º - Constatada a ausência da identificação, o preposto será impedido de executar os serviços na zona azul, até adequação dos padrões estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.
ANTÔNIO NOELIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

JUSTIFICATIVA

Em caso de furto no interior do veículo, do próprio veículo ou danos materiais, o usuário não tem como identificar o responsável pela guarda do seu patrimônio, mesmo porque, nas cartelas que são utilizadas, além de não constar a identificação do responsável, muitas das vezes são reutilizadas.

Quando da reutilização consta na cartela a placa do veículo anterior, deixando o usuário sem qualquer respaldo jurídico para resgatar o provável prejuízo ou mesmo responsabilizar o responsável.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.
ANTÔNIO NOELIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em conformidade com os artigos 61, II e 2001 do Regimento Interno, passo a aduzir opinativo acerca da constitucionalidade ao Projeto de Lei nº 332/2009, de autoria do ilustre vereador Antônio Noélio Libânio (Alemão), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos guardadores de veículos que atuam na zona azul, serem identificado através de tarja com seu prenome na frente dos coletes utilizados durante o decorrer da sua jornada de trabalho e, nas costas o nº de registro na Associação ou Sindicato de Classe.”

Considerando-se o que ao identificar estes trabalhadores será mais fácil controlar a atividade dos mesmos, bem como proporcionará maio sensação de segurança para os condutores de veículos que precisam estacionar e enfrentam grande dificuldade pela

falta de estacionamentos nas condições adequadas, sou pela continuidade da tramitação deste projeto.

Ex Positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto supra, uma vez que o mesmo está em conformidade com o Regimento Interno e não lanceia os preceitos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.
É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

De autoria do nobre vereador Alemão, o presente Projeto de Lei busca identificar os guardadores que operam na Zona Azul.

Da análise do projeto, verifica-se que há necessidade de emenda supressiva ao art. 4º face o que estabelece a Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei 107/2001 que estabelece no art. 9º.

Art. 9º - "A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas"

Assim sendo, com emenda ora apresentada o mesmo, está em condições de aprovação, uma vez que atende aos requisitos Constitucionais, legais e regimentais, pelo que, o voto é favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O Projeto de Lei nº 332/09 apresentado pelo nobre vereador Antônio Noélio Libânio "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos guardadores de veículos que atuam na zona azul, serem identificado através de tarja com seu pré-nome na frente dos coletes utilizados durante o decorrer da sua jornada de trabalho e, nas costas, o nº de registro na Associação ou Sindicato de Classe".

Em relação ao sistema de transporte, trânsito e serviços municipais, não existem obstáculos à tramitação do presente projeto, portanto somos pela aprovação com as emendas apresentadas pela Comissão de Finança e Orçamento e Fiscalização.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2011.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR

ORLANDO PALHINHA
PEDRINHO PEPÊ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos no art. 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

O Projeto de Lei nº 332/2009 retorna à esta Comissão, para análise técnica da emenda apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que indica a supressão do art. 4º do referido projeto.

A emenda está compatível com o que preceitua a Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001.

Deste modo, opinamos pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, 20 junho de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 50/12

Sabemos da importância dos atendimentos feitos pela Rede de Saúde do Estado. Esse atendimento que é feito na maioria das vezes, a pessoas com baixo poder aquisitivo, garante ai cidadão estabelecido na Constituição Federal no Art. 196. “A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante política sociais e econômicas que visem á redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

O difícil acesso ao Hospital do Subúrbio torna-o mais oneroso dificultado a vida para o perfil de usuário que mais utiliza do SUS. A comunidade que mais necessita deste importante instrumento público, majoritariamente, depende do serviço de transporte público, que hoje é inviável;

A solicitação é plausível e trata-se de matéria de competência do município de Salvador segundo o art. 7°, inc. IX alínea a, da Lei Orgânica do Município. A concessão é razoável e já existe projeto similar que liga a Avenida Vasco da Gama ao Hospital Geral do Estado;

Conceder esse benefício é respeitar o princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, além de garantir igualdade de condições no acesso ao instrumento público;

A fim de fazer-se cumprir a fincão social do Hospital Geral do Subúrbio é mister garantir o acesso irrestrito ao mesmo. Abonando o veículo, estará a Prefeitura de

Salvador, beneficiando comunidades carentes que são domiciliadas nas proximidades do HS e com a continuidade toda a população carente do Município de Salvador;

Um exemplo de dificuldade de mobilidade até o Hospital do Subúrbio, pega um ônibus em Rio Sena, para na Avenida Suburbana e tem que pagar outro ônibus até a estrada velha de Periperi, para daí em diante a ladeira até a unidade hospitalar;
Com a aprovação da presente Indicação, o mesmo morador passaria a se deslocar de ônibus até qualquer ponto da Avenida suburbana e estação de trem de periperi o mesmo segue de ônibus gratuitamente até o Hospital do Subúrbio, fazendo o percurso inverso na volta pra sua casa;

Vale ressaltar que se o mesmo estiver com alguma enfermidade mais grave ou for portador de necessidades especiais, o seu deslocamento de ônibus hoje é inviável. Por causa da ladeira de acesso ao Hospital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo prefeito do município, João Henrique, a criação de uma linha de transporte rodoviário coletivo gratuito ligando a Estação de Trem situada em Periperi ao Hospital do Subúrbio na Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2012.
GILMAR SANTIAGO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação apresentado pelo Nobre vereador demonstra-se válido tendo em vista a necessidade de melhorar a mobilidade no nosso município.

A falta de mobilidade de qualidade em Salvador é um problema que afeta principalmente os moradores do Subúrbio. Com transporte público precário, muitos moradores sentem dificuldades em se deslocar para os mais diversos destinos da cidade, e essa dificuldade se repete especialmente quando se trata de busca de atendimento médico, conforme demonstrou o vereador autor desta proposição em sua justificativa.

Pensando em melhorar o deslocamento da população, uma linha de transporte público gratuito que possibilitaria a locomoção dos pacientes até a unidade de saúde representaria grande avanço na garantia do direito à saúde previsto na Constituição Federal e na Constituição da Bahia. Esta última diz:

Art. 233 – O direito à saúde é assegurado a todos, sendo dever do Estado garanti-lo mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I – à eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à saúde;

II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

Assim entendendo que a mobilidade e a saúde é direito de todo o cidadão, e constatada a conformidade da proposição com o artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela aprovação do projeto de indicação.

É o parecer.
S.M.J

Sala das Comissões, 18 de junho de 2012.
VÂNIA GALVÃO– RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
EVERALDO BISPO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/11

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Subúrbio Ferroviário de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa do Subúrbio Ferroviário, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.
Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo promover ações que visem à melhoria da qualidade de vida dos moradores do Subúrbio Ferroviário de Salvador.

§ 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais no desenvolvimento e implementação de políticas públicas e medidas relativas à promoção da qualidade de vida da população do subúrbio.

§ 2º - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil e comunidade, visando a colher subsídios que possibilitem desenvolver e orientar políticas específicas voltadas para atender às demandas e necessidades dos habitantes do Subúrbio.

Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.
Parágrafo Único – A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, por seu presidente.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art.5º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ISNARD ARAÚJO
ORLANDO PALHINHA
ADRIANO MEIRELES
ALCINDO ANUNCIAÇÃO
DR. GIOVANNI BARRETO

JUSTIFICATIVA

O Subúrbio Ferroviário de Salvador representa aproximadamente 25% da população, segundo dados divulgados por órgão de pesquisa, com uma população estimada em mais de 700 mil habitantes, abrangendo 22 bairros.
Banhada pela Baía de Todos os Santos a região do Subúrbio possui lugares maravilhosos de serem apreciados, um povo simples, humilde, que luta por melhoria de vida, pois, desde o início o Subúrbio sempre sofreu com o descaso e falta de atenção por parte do Poder Público.

Uma das grades problemáticas do Subúrbio é o crescimento desordenado e sem estrutura de sua população, o que só piora a situação que é nítida para quem convive no dia-a-dia com a realidade do povo suburbano.

Uma área populosa, que supera a população de muitas Cidades do Estado, deve ser vista de maneira especial, com um olhar amplo e cuidadoso, pois não podemos fechar os olhos às diversas demandas existentes no lugar.

Portanto, se faz necessário dispor de uma atenção especial a fim de que problemas como criminalidade, o tráfico, a falta de moradia, infraestrutura, transportes, Saúde, Educação

e outros, sejam discutidos para que, por fim, se busque meios de podermos propor a essa região uma maior qualidade de vida para seus habitantes.
Diante dos fatos e necessidades dessa região tão importante da Cidade de Salvador, esperamos poder contar com o apoio dos pares, a fim de que seja criada a Frente Parlamentar em Defesa do Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ISNARD ARAÚJO
ORLANDO PALHINHA
ADRIANO MEIRELES
ALCINDO ANUNCIAÇÃO
DR. GIOVANNI BARRETO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A criação de uma Frente Parlamentar para defender os interesses do Subúrbio Ferroviário irá contribuir para encontrar soluções na luta contra as desigualdades sociais impostas àquela região da Cidade, onde o Poder Público não tem correspondido aos anseios dos moradores. A junção de esforços do Legislativo Municipal visando a transformar positivamente a vida da população suburbana, merece a concordância deste relator, motivo pelo qual defendo a tramitação do referido Projeto de Resolução nesta Casa.
Pelo exposto, e, não havendo nenhum impedimento legal, sou favorável à aprovação da proposta do nobre vereador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2012.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 61/2011, de autoria do nobre vereador Isnard Araújo, pretende instituir a Frente Parlamentar em Defesa do Subúrbio Ferroviário de Salvador.

A Frente Parlamentar possibilitará um espaço de discussões onde o povo poderá expor os seus anseios e sugerir melhorias para a Região Suburbana, que sempre sofreu com o descaso e falta de atenção por parte do Poder Público.

Não só o autor deste Projeto, como outros vereadores desta Casa estão empenhados nesta luta, visando a redução das desigualdades sociais, o combate à criminalidade e ao tráfico, melhoria na qualidade da educação, saúde, transporte, dentre outros.

O Projeto em exame atende à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, conforme consta na Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e II, na Lei Orgânica do

Município em seu art. 7º, inciso I, e no Regimento em seu art. 2º, § 4º aprovado pela Resolução nº 910/91 desta Casa.
Não existem empecilhos de ordem financeiro-orçamentária para sua aprovação.
Destarte, concluímos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 061/2011.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
MARTA RODRIGUES
ORLANDO PALHINHA
PAULO CÂMARA
HEBER SANTANA

MOÇÃO Nº 47/12

Moção de Congratulação pelos 40 anos de existência da Universidade Salvador (UNIFACS).

Em 4 de agosto de 2012, a Universidade Salvador (UNIFACS) completa 40 anos de uma existência profícua e dedicada à educação de qualidade, que alia o ensino eficaz à preocupação com a formação humanística de seus alunos. Ao longo de quatro décadas, a UNIFACS vem servindo de referência de ensino e aprendizado para toda a rede privada de ensino superior na Bahia, primando por formar não somente técnicos competentes, mas, também, bons cidadãos.

Desde que foi fundada, em 1972, a trajetória da UNIFACS se confunde com a história do ensino superior privado na Bahia. Quarenta anos depois de sua fundação, esta instituição, hoje, integrante da Rede Laureate Brasil, conta atualmente com 42 cursos de graduação, 12 dos quais nas áreas de engenharias, 5 pós-graduações *strictu sensu*, 9 de ensino à distância, além de 42 especializações e MBAs para milhares de estudantes em 8 campi e 11 pólos de ensino à distância (EAD). Sempre inovadora, lançou recentemente o curso de Graduação Executiva (Gex), voltada para profissionais já inseridos no mercado de trabalho, acima dos 27 anos de idade e em busca de novas especializações.

A UNIFACS foi ainda apontada pelo Índice Geral de Cursos (IGC) do Ministério da Educação, a melhor universidade particular da Bahia e a segunda de todo Norte/Nordeste. Já a rede Laureate Internacional Universitires, presente em 28 países e com 58 instituições que oferecem cursos presenciais e on line. Por toda esta trajetória empreendedora vitoriosa, estão de parabéns, os professores, alunos e ex-alunos da UNIFACS, e seus dirigentes.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2012
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 13/12

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do crachá preso ao fardamento, bem como com o nome do agente bordado em tecido e fixado em velcro também no fardamento os agentes de trânsito do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Salvador obrigada a identificar com crachá preso ao fardamento, bem como com o nome do agente bordado em tecido e fixado em velcro também no fardamento os agentes de trânsito do Município.

Art. 2º - O crachá deverá conter as seguintes informações: nome completo, matrícula, foto, tipo sanguíneo e telefone para emergência.

Parágrafo único – As informações constantes do crachá deverão estar em um único lado do documento e deverá ser preso na farda do agente de modo que impossibilite que o mesmo fique virado ao contrário.

Art. 3º - O agente de trânsito fica obrigado a utilizar o crachá em local visível, sempre que estiver em serviço.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
PEDRINHO PEPÊ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo contribuir com a cidadania e a efetiva educação no trânsito. Os condutores de veículos, muitas vezes, quando no momento de sua autuação pelos agentes de trânsito da Transalvador, desconhecem a identificação daquele servidor público, o que acarreta dificuldade na sua defesa, possibilitando ainda a ocorrência de abusos por parte dos agentes, que, protegidos pelo anonimato, podem se sentir tentados a extrapolar o poder que lhes é delegado pelo prefeito do Município que atribui competência para cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito.

Os principais problemas constatados referem-se a impossibilidade obter da população um *feedback* da qualidade do serviço, levando para a vala comum dos maus profissionais, inúmeros agentes que trabalham com seriedade e zelo pela coisa pública e que acabam sendo prejudicados por maus profissionais que, abusando do poder atribuídos a eles, extrapolam de suas funções e cometem todo tipo de abusos e grosserias.

É nesse sentido que proponho a obrigatoriedade de que a identificação dos agentes seja feita, além de crachá a ser fixado na própria farda, sem a possibilidade de estar preso no pescoço e virado ao contrário impossibilitando assim a identificação, que nas próximas aquisições de fardamento, seja item obrigatório na farda, local em velcro para que seja fixado o nome completo do agente de trânsito, assim como ocorre com o fardamento da Polícia Militar.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
PEDRINHO PEPÊ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 266/11

Considerando a grande inadimplência das instituições de ensino particulares de Salvador no que tange ao pagamento do ISS – Imposto Sobre Serviços;
considerando a relevância dos serviços prestados por tais instituições;

considerando que esses débitos muitas vezes inviabilizam a própria prestação do serviço;

considerando a dificuldade que o Poder Executivo encontra para recebimento desses valores, especialmente em razão da morosidade do Poder Judiciário;

considerando a escassez de vagas na rede pública de ensino.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, João Henrique Carneiro, que envie a esta casa legislativa Projeto de Lei autorizando a transformação dos débitos fiscais relativos ao ISS das instituições de ensino particulares de Salvador – escolas de 1º e 2º graus, faculdades e universidades – em bolsas de estudo para os alunos da rede pública de ensino.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de projeto de indicação de autoria do vereador Henrique Carballal, com o escopo de indicar ao Prefeito a transformação dos débitos fiscais relativos ao ISS das instituições de ensino particulares de Salvador – escolas de 1º e 2º graus, faculdades e universidades – em bolsas de estudo para os alunos da rede pública de ensino.

Destarte o projeto em tela tem amparo legal e regimental de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, Art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.
ISNARD ARAÚJO– RELATOR
EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 06/11

Dispõe sobre a Semana Municipal de Fomento à cultura do Jovem Carente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de parcerias com as Organizações Não Governamentais, assim como com outras associações sem fins lucrativos que visem ao aprimoramento e afirmação das raízes culturais, a fim de celebrar a Semana de fomento à cultura do Jovem Carente.

Art. 2° - O Termo de Parceria de que trata o art. 1° desta Lei tem por objetivo o fomento de atividades educativas em espaço cedido pelo Poder Executivo para realização da Semana, objetivando o desenvolvimento de ações voltadas a incentivar a criatividade de crianças e adolescentes de baixa renda, matriculadas ou não em estabelecimentos de ensino público, através de programas estabelecidos previamente entre as ONG's e as Associações que firmarem parceria com o Poder Executivo.

§1º - Para a realização do Termo de Parceria com o Poder Executivo, as Organizações Não Governamentais deverão apresentar a regularidade de sua inscrição e contas, respectivamente.

§2º - As associações que cuidam de menores carentes deverão comprovar a sua finalidade não lucrativa.

Art. 3° - A Semana Municipal de Fomento à Cultura do Jovem Carente consiste em atividades recreativas como: rodas leitura de livros infanto-juvenis, apresentação de obras de artes produzidas pelos jovens durante o período escolar, apresentação de peças de teatro, mostras de música, a cargo das escolas e dos jovens interessados, sob a supervisão das ONG's e das Associações responsáveis pelos jovens.

Parágrafo Único – O rol acima citado não é taxativo.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 4º- O Poder Executivo, através da Secretaria da Cultura, desenvolverá a programação da Semana Municipal de Fomento à Cultura do Jovem Carente, assim como estabelecerá o local a ser realizado o evento,devendo este ser informando com um prazo de antecedência de 90 (noventa) dias, e ainda, firmar os Termos de Parcerias com as OGN's e as Associações que cuidam de jovens carentes a partir de 30 dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único – é de responsabilidade dos parceiros a divulgação da Semana Municipal de Fomento à Cultura do Jovem

Art. 6° As despesas oriundas do presente Projeto de Lei deverão correr por conta de patrocínios de empresas privadas comprometidas com o desenvolvimento do jovem cidadão.

Parágrafo Único – É de responsabilidade dos parceiros a busca por patrocínio desde o momento de firmado o Termo de Parceria.

Art. 7º - Toda e qualquer despesa deverá ser comprovada e arquivada, sob pena de responsabilização de improbidade administrativa.

Art. 8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2011.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente projeto de lei que estabelece a SEMANA MUNICIPAL DE FOMENTO À CULTURA DO JOVEM CARENTE.

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias buscando sua análise e devida aprovação ao projeto de lei que Dispõe sobre a Semana Municipal de Fomento à cultura do Jovem Carente, tudo em respeito aos pilares constitucionalmente garantidos a todo e qualquer cidadão, tendo em vista, ser a matéria vertente um direito de ordem fundamental e social.

O referido projeto a Semana do Fomento à cultura do Jovem Carente visa resgatar a cultura e as raízes municipais, assim como despertar no jovem interesse por leitura, teatro, música ou qualquer tipo de demonstração artística que fortaleça a cultura baiana.

O projeto prevê a parceria entre o poder Executivo, representado pela Secretaria da Cultura e Organizações Não Governamentais e Associações com fins não lucrativos que cuidam de crianças e jovens carentes, estes merecedores de amparo urgente social.

Ante o exposto, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2011.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2011.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Não obstante discordar de qualquer iniciativa que contenha em seu bojo qualquer aparente discriminação entre as classes sociais,legalmente não poderia me opor à proposição contida no Projeto, pois o mesmo não fere os princípios constitucionais, à Lei Orgânica do Município e nem o Regimento Interno da CASA.

Quanto à boa técnica Legislativa ,hoje não mais comporta Projetos de Lei autorizativos, entretanto, dada a peculiaridade que abrange o presente Projeto,acatamos seu Artigo 1º e opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 06/2011.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALBERTO BRAGA
ISNARD ARAUJO
EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

De autoria do nobre vereador David Rios, o Projeto em epígrafe tem por finalidade fomentar a cultura do jovem carente no município de Salvador no sentido de inserir esses jovens em vulnerabilidade social na sociedade e posteriormente possibilitar a sua inserção no mercado de trabalho, por isso consideramos a iniciativa do nobre Edil louvável e oportuna no momento em que propõe iniciativas educativas e culturais que visam a melhora na qualidade de vida dos jovens carentes,principalmente das áreas periféricas do município do Salvador.

Consideramos a iniciativa do vereador extremamente importante e pertinente para a inserção desses jovens e em vulnerabilidade social para a área cultural e educativa no município, contribuindo desta forma para o seu crescimento profissional e cultural proporcionando a sua inserção no mercado de trabalho.

Por tais razões, não vemos óbices de natureza legal ou jurídica à aprovação do presente Projeto de Lei em tela.

Ante o exposto,somos favoráveis ,ao Projeto de Lei nº.06/2011.
É o nosso parecer,

EDSON DA UNIÃO – RELATOR
TÉO SENNA
HENRIQUE CARBALLAL
TC MUSTAFA

PROJETO DE LEI Nº 30/11

Dispõe sobre a instituição da “Semana Municipal de Combate à Pedofilia” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Combate à Pedofilia” no âmbito do Município de Salvador, a ser realizada, anualmente, na Semana do dia 18 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A Semana de Combate à Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, a fim que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

Art. 4° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem como objetivo conscientizar, orientar e combater a pedofilia, uma prática criminosa que se tornou tão comum em nosso meio, causando graves conseqüências danosas no meio familiar.

A Semana Municipal de Combate à Pedofilia terá como objetivo o combate ao crime, bem como a conscientização das famílias e a sociedade como um todo, uma vez que a situação é preocupante, já que tal prática criminosa tem ocorrido nas escolas, na *Internet* e pior, muitas vezes, dentro do próprio seio familiar.

A Organização Mundial de Saúde define, simultaneamente, a pedofilia como doença, distúrbio psicológico e desvio sexual. Os dicionários da língua portuguesa definem como é a perversão sexual na qual a atração sexual de um indivíduo adulto está dirigida primariamente para crianças pré-púberes ou não.

É de conhecimento de todos que a pedofilia movimenta muito dinheiro por ano e expõe milhares de crianças indefesas a abusos que nem mesmo adultos suportariam.

Ademais, atualmente existem os chamados clubes de pedofilia. Tais “clubes” servem para “associar” pedófilos do mundo inteiro, onde estes podem adquirir fotos ou vídeos contendo pornografia infantil, bem como a contratação de serviços de exploradores sexuais a fim de fazerem turismo sexual ou mesmo efetivar o tráfico de menores e aliciá-los para práticas de abusos sexuais, sendo tal prática a grande responsável pelo desaparecimento de crianças em todo o mundo.

O Brasil e todo o mundo se voltam ao combate deste asqueroso crime. Ao longo do seu mandato o ex-presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei nº 11.829/2008, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente e aprimora o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminaliza a aquisição e a posse desses materiais e outras condutas relacionadas à pedofilia na Internet.

Tal Lei veio em boa hora e apresenta-se absolutamente necessária, já que, não raramente constatamos que os menores são vítimas de pais, tios, patrões e outras

pessoas em quem confiam ou a quem devem respeito, o que as deixa muito mais vulneráveis aos abusos.

O legislador federal passou a punir com mais severidade o abuso sexual de menor por pessoas que se valem de relações familiares, de confiança ou de autoridade para a prática do crime.

O dia 18 de Maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. O objetivo do dia é mobilizar o governo e a sociedade para combater essa forma cruel de violação de direitos de meninas, meninos e jovens brasileiros.

A violência sexual praticada em crianças e adolescentes pode manifestar-se de diversas formas, sendo as de maior ocorrência o abuso sexual dentro da própria família e a exploração sexual para fins comerciais, como a prostituição, a pornografia e o tráfico. Todas as suas expressões constituem crime e são, sem dúvida, cruéis violações dos direitos humanos.

As crianças e os adolescentes vulneráveis a esse tipo de violência sofrem danos irreparáveis para o seu desenvolvimento físico, psíquico, social e moral. Esses danos podem trazer conseqüências muito penosas para sua vida, como, por exemplo, o uso de drogas, a gravidez precoce indesejada, distúrbios de comportamento, condutas anti-sociais e infecções por doenças sexualmente transmissíveis.

Grave como a violência é o muro do silêncio que cerca essa situação, construído pela indiferença da sociedade e pela cultura da impunidade dos agressores, o que se constitui em nova forma de violação às suas vítimas.

Essa conjuntura vem sendo enfrentada, no Brasil, com seriedade, apesar do desafio que representa. Diversos setores da sociedade e do governo assumiram com coragem a determinação de dizer não à violência sexual praticada em crianças e adolescentes.

Foi com esse propósito que o dia 18 de Maio foi constituído pela Lei Federal nº 9.970 como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Essa data foi escolhida em razão do crime que comoveu toda a nação brasileira em 1973, o caso Araceli, em que uma menina de oito anos foi cruelmente assassinada, após ter sido estuprada em Vitória, no Espírito Santo.

A intenção é destacar a data para mobilizar e convocar toda a sociedade a participar dessa luta de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, pois ninguém está livre de ser atingido por essa situação. É preciso formar uma consciência nacional para denunciar e romper com esse ciclo de violência e proteger meninas, meninos e adolescentes brasileiros.

Diante disso, faz-se necessário estender este combate também no Município de Salvador, já que devemos proteger nossas crianças e não deixá-las nas mãos desses terríveis criminosos.

Por todo o exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei 30/2011 está redigido atendendo a boa técnica legislativa, aborda assunto pertinente, de interesse do Município, não obstante ser o problema abordado de responsabilidade das autoridades de segurança e ação social do Estado não vê este Relator nenhum problema legal que impeça sua tramitação, devendo a douta análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre o Artigo 4º do Projeto. PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei 30/2011 é o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAUJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALBERTO BRAGA
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Eron Vasconcelos, visa a instituir, no município de Salvador, a "Semana Municipal de Combate à Pedofilia".
No Parecer recebido da CCJ, invoca o Relator a inexistência de problema legal que impeça sua tramitação.

Não existem empecilhos de ordem orçamentária e financeira para a sua aprovação.
Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011
SANDOVAL GUIMARÃES - RELATOR
MARTA RODRIGUES
PAULO CÂMARA
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Apesar de esforços envidados em nível nacional, e também no panorama internacional, consideramos de relevante importância o TEMA objeto desse Projeto, no sentido de contribuir com mais uma AÇÃO que visa a mobilizar e convocar toda a sociedade para participar dessa luta de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes. E, certamente, toda contribuição nesse sentido caracterizar-se-á como mais uma ALTERNATIVA para dirimir esse grande problema, que, segundo psicólogos, é classificado como uma desordem mental e da personalidade do adulto, como também como um desvio sexual pela OMS – Organização Mundial de Saúde. Mas sabemos e temos consciência de que se trata de CRIME. E é na esperança de que essa iniciativa LEGISLATIVA venha contribuir para solucionar um problema de tamanha gravidade e complexidade, que opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto em referência.

É importante lembrar que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, conclama que todos os países signatários devem tomar todas as medidas cabíveis, do ponto de vista LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO e SOCIOEDUCATIVO, visando à proteção da criança e as implicações no que se refere a violência sexual, tendo em vista os prejuízos do ponto de vista psicológico, perda de autoestima, medo, dificuldades para estabelecer relações harmônicas com outras pessoas, uma vez que a confiança no outro encontra-se comprometida, além da possibilidade de inclinação para a prostituição e outros problemas também complexos.

Sabemos que esse problema social, recorrente em nosso país, precisa de providências contínuas, diuturnas e incessantes.

PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2011

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2011
BATISTA NEVES – RELATOR
DR. GIOVANNI
ALADILCE SOUZA
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

A pedofilia é um câncer que, ano após anos, ainda acomete nossas crianças, considerando a vida desregrada a que estão submetidas, principalmente quando em contato com adultos sem princípios, muitos destes com desvios de caráter, o que compromete a vida dessas crianças.

Nesse sentido, o Projeto que ora relatamos, de autoria da ilustre vereadora Eron Vasconcelos, mostra-se apto a criar no município a Semana Municipal de Combate à Pedofilia, tendo como objetivo a conscientização da população e empoderá-la para melhor conhecer e debater o assunto.

Sendo assim, opinamos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, contudo, desde que se insira emenda, que seguirá *in verbis*, para fazer com que as escolas localizadas em Salvador realizem com seu alunado e comunidade escolar trabalho de conscientização, através de palestras, seminários e eventos, a fim de que os mesmos, que são as vítimas na maioria das vezes, estejam a par do assunto e possam de alguma forma contribuir com a dimunuição desses dados.
Art. 3º [...]
Parágrafo Único. Ficam as escolas privadas e públicas localizadas no município de Salvador orientadas a realizar palestras, seminários e eventos de esclarecimentos acerca da pedofilia com seu alunado, bem como toda a comunidade escolar.

S.M.J.

É o parecer!

Sala das Sessões, 14 de março de 2012
HEBER SANTANA – RELATOR

EDSON DA UNIÃO
TÉO SENNA
TC MUSTAFA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A emenda acostada não altera o objetivo do Projeto, não onera os cofres públicos e atende ao que dispõe o Artigo 183, parágrafo 5º, da Resolução 910/91.

PELA APROVAÇÃO da EMENDA é o PARECER.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2012
ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 268/11

Considerando a insuficiência de postos de atendimento peara emissão de SalvadorCard numa cidade com aproximadamente 900 mil estudantes, e que enfrentam dificuldades para realização da carga do cartão de meia passagem estudantil em virtude da existência de apenas três postos autorizados do SETPS, no comércio, Iguatemi e Lapa;

Considerando que a precariedade de existência de postos de atendimento do SalvadorCard onera ainda mais os poucos recursos das famílias dos estudantes levando-se em consideração que as mesmas arcam com duas passagens para efetivação da recarga;

Considerando que o aumento significativo de postos de recarga faz parte do projeto original do SalvadorCard no processo de sua implantação e convencimento de sua viabilidade, com a anuência da Prefeitura Municipal de Salvador e do SETPS;

Considerando que a busca de um atendimento de boa qualidade aos consumidores faz parte da política estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor consolidada no nosso ordenamento jurídico e que o poder legislativo tem de atuar como uma Casa em defesa dos interesses do povo e da Lei;

Considerando que Itapuã é um dos bairros de maior densidade populacional da cidade de Salvador, carente de serviços públicos que ainda hoje persistem em nossa Capital;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Cidade do Salvador, João Henrique de Barradas Carneiro, que instale um posto de recarga do SalvadorCard, no bairro de Itapuã.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de projeto de indicação de autoria do vereador Odiosvaldo Vigas, com o escopo de indicar ao Prefeito que instale um posto de recarga do SalvadorCard, no bairro de Itapuã.

O projeto em tela tem amparo legal e regimental de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, Art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.
ISNARD ARAÚJO– RELATOR
EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 269/11

Considerando a insuficiência de postos de atendimento peara emissão de SalvadorCard numa cidade com aproximadamente 900 mil estudantes, e que enfrentam dificuldades para realização da carga do cartão de meia passagem estudantil em virtude da existência de apenas três postos autorizados do SETPS, no comércio, Iguatemi e Lapa;

Considerando que a precariedade de existência de postos de atendimento do SalvadorCard onera ainda mais os poucos recursos das famílias dos estudantes levando-se em consideração que as mesmas arcam com duas passagens para efetivação da recarga;

Considerando que o aumento significativo de postos de recarga faz parte do projeto original do SalvadorCard no processo de sua implantação e convencimento de sua viabilidade, com a anuência da Prefeitura Municipal de Salvador e do SETPS;

Considerando que a busca de um atendimento de boa qualidade aos consumidores faz parte da política estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor consolidada no nosso ordenamento jurídico e que o poder legislativo tem de atuar como uma Casa em defesa dos interesses do povo e da Lei;

Considerando que Cajazeiras é um dos bairros de maior densidade populacional da cidade de Salvador, carente de serviços públicos que ainda hoje persistem em nossa Capital;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Cidade do Salvador, João Henrique de Barradas Carneiro, que instale um posto de recarga do SalvadorCard, no bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de projeto de indicação de autoria do vereador Odiosvaldo Vigas, com o escopo de indicar ao Prefeito que instale um posto de recarga do SalvadorCard, no bairro de Cajazeiras.

O projeto em tela tem amparo legal e regimental de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, Art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.
ISNARD ARAÚJO– RELATOR
EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 279/11

Considerando que o transporte público de qualidade é uma das prioridades para qualidade de vida do munícipe soteropolitano;

considerando que a Região Metropolitana de Salvador e a Região Metropolitana de Feira de Santana, concentram significativa população do Estado da Bahia, bem como a maioria dos investimentos industriais e de serviços no Estado da Bahia;
considerando a saturação excessiva das vias de acesso entre as duas Regiões Metropolitanas, bem como a quantidade de veículos que trafegam entre elas;

considerando que a implantação desse programa repercutirá positivamente em todos os indicadores sócioeconômicos da Região, potencializando investimentos em todas as áreas e trazendo novos vetores de investimento;

considerando que tal investimento seria inovador nas propostas de transporte, bem como seria uma solução definitiva e de longo prazo para resolver o problema de tráfego na BR- 324;

considerando que a implantação de uma linha aérea entre as Regiões Metropolitanas de Salvador e Feira de Santana, levaria a um novo círculo virtuoso de crescimento na região, bem como seria um novo vetor de expansão imobiliária bem como possibilitando novos investimentos nas duas regiões.

Diante do exposto, apresento para deliberação desta Casa Legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

À Presidenta da República, que, através da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC), realize estudos para viabilizar a concessão de linha aérea regular entre os aeroportos de Salvador e Feira de Santana".

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de projeto de indicação de autoria do vereador Orlando Palhinha, com o escopo de indicar à Presidenta da República, que, através da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC), realize estudos para viabilizar a concessão de linha aérea regular entre os aeroportos de Salvador e Feira de Santana".

O projeto do nobre vereador tem grande relevância, uma vez que a Bahia tem em sua formação a presença nítida da cultura africana, nas crenças, na culinária, nas artes e principalmente em seu povo.

Destarte o projeto em tela tem amparo legal e regimental de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, Art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.
ISNARD ARAÚJO– RELATOR
EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 28/12

Considerando que a Constituição Federal garante o direito a saúde;

considerando o grande número de utentes e enfermos da região da Península de Itapagipe.

considerando a precária estrutura física da Unidade Básica de Saúde Ministro Alkimin (lâmpadas queimadas, paredes sem rebocos, vazamentos, chãos quebrados, sujeiras, falta de ventilação mecânica, grades enferrujadas);

considerando a falta de equipamentos simples como tensiômetro, balança, estetoscópio e local ideal para armazenamento de medicamento;

considerando a enorme fila que se forma desde a madrugada para aguardar atendimento;

considerando as constantes avarias nos equipamentos médico-odontológicos, (autoclave, cadeira, compressor) que impossibilitam o atendimento.

considerando a luta do Excelentíssimo prefeito de Salvador, João Henrique Barradas, em prol da saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine reforma completa da Unidade Básica de Saúde Ministro Alkimin.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2012.
ALEMÃO(ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO)

JUSTIFICATIVA

A Unidade Básica de Saúde Ministro Alkimin é o maior exemplo de atendimento médico de terceiro mundo existente em Salvador, quiçá, Bahia.

A primeira vista da Unidade Básica de Saúde Ministro Alkimin aparenta ser um órgão abandonado. Pintura velha, suja, falta de sinalização, de informação e de identificação fazem com que apenas os moradores locais identifiquem o prédio como um Centro de Saúde.

As filas formam-se do lado de fora desta unidade de saúde desde a madrugada, filas estas que chegam até 500 metros e o pior, do lado fora das dependências, ficando as pessoas à mercê da marginalidade, tomando chuva ou debaixo de Sol.

Ao abrir, a falta de médico é constante, muitas vezes causada por falta de equipamentos como tensiômetro, balança, medidor de altura ou um simples estetoscópio, causando transtorno para as pessoas que tem, obrigatoriamente, que marcar consulta para continuar com o benefício do Governo Federal – Bolsa Família.

O mesmo acontece com os dentistas, em que as constantes quebras do equipo impedem a marcação das consultas e realização de atendimentos.

Facilmente encontram-se lâmpadas queimadas e os pacientes, além de esperar em pé por falta de bancos, também têm que aguardar no escuro.
A limpeza fica a desejar, pois chãos quebrados fazem com que a poeira seja constante, sem contar os riscos a quedas e lesões. As paredes quando estão com pinturas caindo, estão imundas, sem falar da falta de lixeiras que obriga as pessoas a jogarem todo tipo de lixo no chão, incluindo fraldas descartáveis, curativos e lenços de papéis, aumentando os riscos de infecção hospitalar e proliferação de doenças.

Sanitários e bebedouros ficam constantemente quebrados e sempre sem papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, por conseqüência interditados ao público dificultando a vida dos pacientes em satisfazer suas necessidades fisiológicas.

A falta de remédios também é outro grave problema causado pela falta de local apropriado para o armazenamento, pois armários com defeitos, refrigeração e ventilação precárias impossibilitam o armazenamento de medicamentos mais sensíveis à temperatura. E não são só os medicamentos que sofrem com o calor, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, pacientes, utentes, seguranças, auxiliar administrativos, serventes e todos que circulam pelas dependências desta unidade.

Toda essa situação agrava-se e muito quando chove em Salvador, pois o telhado da Unidade Básica de Saúde Ministro Alkimin não suporta mais chuvas e a água acaba por infiltrar suas dependências, molhando sala e corredores, deixando os pisos escorregadios.

Vale ainda ressaltar que a Unidade Básica de Saúde Ministro Alkimin é a única para atender os moradores do Jardim Cruzeiro, Mangueira, Massaranduba, Uruguai, Baixa do Petróleo e Vila Ruy Barbosa.

Pelo exposto, indico ao prefeito de Salvador, João Henrique Barradas, que determine a reforma completa da Unidade Básica de Saúde Ministro Alkimin.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2012.
ALEMÃO(ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de projeto de indicação de autoria do vereador Alemão, com o escopo de indicar ao prefeito, João Henrique Barradas, que determine a reforma completa da Unidade Básica de Saúde Ministro Alkimin.

O projeto em tela tem amparo legal e regimental de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, Art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.
ISNARD ARAÚJO– RELATOR

EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 29/12

Considerando que a Feira do Jardim Cruzeiro é uma das mais antigas de Salvador;

considerando o grande número de feirantes, comerciantes e compradores da Feira do Jardim Cruzeiro;

considerando o aumento do tráfego de veículos automóveis em toda Salvador, que fazem com que a feira em rua atrapalhe o trânsito e coloque os utentes em risco de atropelamento;

considerando a importância para a economia local da Feira do Jardim Cruzeiro;

considerando que há cinquenta anos, a extinta Serraria Mocambo construiu o mercado para os feirantes;

considerando que há mais de vinte e cinco anos não existe qualquer tipo de reforma no local;

considerando os riscos iminentes de desabamento do prédio do antigo mercado;

considerando os riscos sociais (tráfico de drogas, prostituição, refúgio de criminosos) de um imóvel abandonado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine reforma completa do antigo Mercado da Feira do Jardim Cruzeiro.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2012.
ALEMÃO(ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO)

JUSTIFICATIVA

O bairro do Jardim Cruzeiro, como a maioria da Cidade Baixa de Salvador, foi construído em cima da maré. Os moradores construíram suas casas em palafitas até o aterramento do bairro.

A melhora do bairro do Jardim Cruzeiro deu-se com a chegada da extinta Serraria Mocambo, na Rua Resende Costa, que, além de desenvolvimento (aterros, asfalto, saneamento básico, iluminação, entre outros) veio com uma grande responsabilidade social, em que a prioridade era a contratação de moradores da região.

A presença da serraria trouxe para a frente de sua porta a venda de frutas, verduras, peixes e carnes, nascendo, assim, a Feira do Jardim Cruzeiro, porém, a desorganização e falta de higiene fez com que a Serraria Mocambo comprasse um enorme terreno e construísse o Mercado da Feira do Jardim Cruzeiro. Neste mercado os feirantes podiam vender seus produtos com segurança, higiene e qualidade, pois a estrutura era considerada avançada para a época, com boxes individuais, água potável, coleta de lixo e armazenamento adequado dos produtos. Porém, com o fim da Serraria Mocambo, (no início da década de noventa), o prédio do Mercado não voltou a receber qualquer tipo de reforma e o desabamento do telhado fez com que a defesa civil interditasse o local.

Os feirantes voltaram para a Rua Resende Costa, atrapalhando o trânsito de veículos, colocando feirantes e utentes em risco de atropelamento, acabando com a higiene, criando condições para a proliferações de ratos e insetos, incluindo o mosquito Aedes Aegypti (mosquito da Dengue), em suma, colocando em risco a saúde de quem compra os produtos.

O prédio onde ficam as ruínas do Mercado do Jardim Cruzeiro serve hoje como abrigo de usuários de drogas, ponto de prostituição e esconderijo de marginais, o que deixa o local perigoso, após às 19 horas.

Com a reforma, os feirantes poderão sair das ruas, voltando para um local seguro, higienizado, com instalações elétricas e hidráulicas, ficando abrigados do frio, chuva, calor e sol.

A movimentada Rua Resende Costa, principal via de acesso do bairro do Uruguai para o bairro do Caminho de Areia, poderá aproveitar os espaços futuramente deixado pelos feirantes, para a criação de estacionamento do mercado, o que aliviará significativamente o trânsito.

Os utentes da feira terão estacionamento, melhora no trânsito, segurança durante todo o dia e desfrutarão da qualidade e higiene dos alimentos.

Lembrando que Projeto semelhante foi executado pelo Excelentíssimo Senhor prefeito de Salvador, João Henrique Barradas, com a reforma do Mercado do Peixe.

Pelo exposto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a reforma Mercado da Feira do Jardim Cruzeiro.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2012.
ALEMÃO(ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de projeto de indicação de autoria do vereador Alemão, com o escopo de indicar ao prefeito, que determine a reforma Mercado da Feira do Jardim Cruzeiro.

O projeto em tela tem amparo legal e regimental de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, Art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.
ISNARD ARAÚJO– RELATOR
EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/12

Considerando os incidentes recorrentes com crianças nas escolas em Salvador;

considerando o número de incidentes mal explicados com crianças nas escolas da Cidade de Salvador;

considerando os constrangimentos causados as crianças, aos professores e auxiliares de educação pelos incidentes;

considerando o número de crianças que saem das escolas com marcas, hematomas e arranhões;

considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente que visa a defender as crianças;
considerando que em muitos casos as palavras das crianças são desacreditadas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

INDICA:

ao prefeito, que determine implantação de câmaras de segurança nos Centros Municipais de Educação Infantil, escolas municipais e escolas particulares.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.
ALEMÃO

JUSTIFICATIVA

A Cidade de Salvador possui mais de três centenas de escolas para crianças de 0 aos 12 anos. Somente a Secretaria do Município possui mais de cento e cinquenta Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's. Se juntam a esse número, mais algumas dezenas de escolas municipais de ensino fundamental e mais uma média de 5 escolas de ensino fundamental por bairro em Salvador.

As escolas possuem um papel fundamental numa sociedade, pois é um local onde os pais colocam seus filhos para aprender, enquanto vão trabalhar e pressupõe-se que este local deve ser seguro.

Porém, por mais cuidado que os educadores e auxiliares de educação tenham, é raro não registrar um acidente ou incidente com crianças. Razões são várias, como calçados inapropriados, escorregões, divergências entre crianças, entre outros incidentes que, em muitos casos, causam hematomas e, por conseqüência, desconfianças dos pais.

Essas desconfianças muitas vezes perduram por muito tempo, pois são raros os casos em que as versões contadas pelas crianças em casa coincidem com as versões dos professores ou/e funcionários da escola, causando constrangimento tanto para os educadores, quanto para as crianças e para os pais que, incansavelmente, procuram a verdade sobre o incidente com seus filhos.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, no Capítulo II, "Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade", diz, em seu Art. 17 que "*O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais".* E no Art. 18: "*É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor*".

Com a implantação das câmaras de segurança os incidentes com as crianças poderão facilmente ser solucionados e comprovados para seus pais o verdadeiro ocorrido e sanando dúvidas. Caso haja culpados, esses poderão ser processados.

A eficácia da utilização de câmaras de seguranças já foi comprovada em diversos meios e na educação infantil não será diferente.

Pelo exposto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao prefeito, que determine implantação de câmaras de segurança nos Centros Municipais de Educação Infantil, escolas municipais e escolas particulares.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.
ALEMÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de projeto de indicação de autoria do vereador Alemão, com o escopo de indicar ao prefeito, que determine implantação de câmaras de segurança nos Centros Municipais de Educação Infantil, escolas municipais e escolas particulares.

O projeto em tela tem amparo legal e regimental de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, Art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.
ISNARD ARAÚJO– RELATOR
EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 77/12

Considerando os eventos esportivos de escala mundial que terão Salvador como sub-sede;

considerando que Salvador terá pelo menos um jogo da seleção brasileira e mais quatro jogos de outras seleções;

considerando que a Cidade de Salvador possui inúmeros imóveis habitados e em péssimas condições;

considerando que a degradação da Cidade afasta os turistas;

Considerando a estética de imóveis pintados;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine descontos no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para quem reformar e pintar os imóveis até seis meses antes da Copa das Confederações e da Copa do Mundo

Sala das Sessões, 11 de julho de 2012.
ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de projeto de indicação de autoria do vereador Alemão, com o escopo de indicar ao prefeito, que determine descontos no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para quem reformar e pintar os imóveis até seis meses antes da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.

O projeto em tela tem amparo legal e regimental de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, Art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação da presente proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2012.
ISNARD ARAÚJO– RELATOR
EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/12

Considerando que a quantidade de vagas incluídas no programa municipal Zona Azul é pequeno;

considerando a saturação excessiva das vias de acesso na Cidade de Salvador, bem como a quantidade de veículos existentes;

considerando a ocorrência de falsificação de cartões de Zona Azul, prejudicando a arrecadação municipal bem como a fiscalização, levantamento de dados e aferição de valores recolhidos;

diante do exposto, apresento para deliberação desta Casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos munícipes soteropolitanos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de elementos de segurança gráfica que inviabilizem a falsificação dos cartões de Zona Azul.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/12

Considerando que a Lei 7.867/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde, inseriu os aposentados no Nível I da tabela de vencimentos;

considerando que tais aposentados prestaram serviço à saúde pública do Município por 25, 30, ou 35 anos;

considerando que com a mudança, os servidores ativos obtiveram o avanço de 2 níveis por ano trabalhado, totalizando o aumento de 4 níveis;

considerando a estagnação dos aposentados no nível inicial, como se estivessem entrando agora no serviço público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao prefeito, que encaminhe à Câmara Municipal de Salvador Projeto de Lei Complementar que "Reajusta o nível dos profissionais da saúde aposentados, na tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Vencimentos".
Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 38/12

Considerando os desgastes das faixas de pedestres;

considerando a dificuldade dos condutores de automóveis em ver as faixas apagadas;

considerando o número de acidentes na Cidade de Salvador;
considerando o número de atropelamentos em faixas de pedestres;

considerando a falta de aviso da aproximação de faixas de pedestres;

considerando a falta de aviso da localização das faixas de pedestres;

considerando a falta de respeito dos condutores com os pedestres.

Pelo exposto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

INDICA:

ao prefeito, que determine a implantação do sinal vertical Passagem Protegida para Pedestres, com sinal vertical de complementação de informação, avisando a distância da faixa de cinquenta metros, sinal vertical Passagem de Pedestres Sinalizada e pintura das faixas de pedestre.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.
ALEMÃO

JUSTIFICATIVA

A Cidade de Salvador registra diariamente um elevado número de acidentes de trânsito, entre eles, destacam-se os atropelamentos.

A falta de atenção dos pedestres também é uma das causas destes atropelamentos, porém, o Poder Público possui uma enorme parcela de culpa.
Em Salvador é raro encontrar uma travessia de pedestre que possua faixa devidamente pintada e sinalizada. A grande maioria das faixas está apagada, pois os desgastes causados pelo tempo, pela chuva, pelos pneus dos automóveis, pelos pedestres, são constantes. E a Prefeitura não reacende as faixas com a mesma velocidade em que essas são apagadas.

Além disso, muitas faixas estão em curvas, fazendo com que haja, diariamente, no mínimo algum tipo de transtorno causado pelo que a curva esconde.

As pinturas das faixas de pedestre não resolverá sozinha esta situação, é necessário que a Prefeitura, junto com a Transalvador, implante na Capital baiana, o sinal vertical Passagem Protegida de Pedestre juntamente com sinal de complementação de

informação, avisando ao condutor que a cinquenta metros ele encontrará uma faixa de pedestre. Esse aviso será o primeira alerta, pois o segundo é o sinal vertical de Passagem de Pedestre. Desta forma, o condutor terá mais duas ferramentas para uma condução segura.

Pelo exposto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

INDICA:

ao prefeito, que determine a implantação do sinal vertical Passagem Protegida para Pedestres, com sinal vertical de complementação de informação avisando a distância da faixa de cinquenta metros, sinal vertical Passagem de Pedestres Sinalizada e pintura das faixas de pedestre.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.
ALEMÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do inciso II do art. 61 e §1º do art. 197 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91 e alterado pela Resolução nº 1.963/2009 desta Casa.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do inciso I do art. 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do art. 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.
A iniciativa legislativa contempla o estabelecido no inciso III do art. 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 38/2012.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2012.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 90/12

Considerando que, o ex-vereador José Pires Castelo Branco teve papel determinante para a evolução urbana do Subúrbio Ferroviário de Salvador devido a sua militância política e a sua devoção ao cuidado da coisa pública ao longo de sete mandatos consecutivos;

considerando que, o ex-vereador Castelo Branco teve papel decisivo na urbanização de diversos bairros da Suburbana. Fato que possibilitou a expansão habitacional e comercial;

considerando que o ex-vereador Castelo Branco foi promotor de diversas ações que levaram desenvolvimento à população do Subúrbio Ferroviário de Salvador, com destaque para a implantação do Centro Educacional de Periperi que, durante mais de três décadas se destacou como modelo de educação comunitária, não só na Bahia, como em todo território nacional;

considerando que, enquanto cidadão suburbano incentivou a cultura e a sua disseminação através da educação promovida para mais de 10 mil alunos em três turnos de funcionamento e através das apresentações de grupos folclóricos, fanfarras, grupos teatrais que encontravam no Centro Educacional de Periperi e no Esporte Clube Periperi espaço para o desenvolvimento de suas atividades;

considerando que o ex-vereador Castelo Branco foi um incentivador da prática esportiva, com destaque para o futebol amador, revelando talentos esportivos que ocuparam posição de destaque no cenário esportivo local e nacional;

considerando que, a retidão ética e a abnegação pessoal têm servido de exemplo para as lideranças políticas que, em busca do bem servir a população, tem se espelhado no exemplo de Castelo Branco durante sua vida política;

considerando que o bairro de Periperi foi residência do ex-vereador e de sua família e que a Praça da Revolução foi construída através da intervenção de José Pires Castelo Branco e que por ele foi conservada durante toda a sua vida pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que dê o nome de Vereador Castelo Branco à Praça da Revolução em Periperi, Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2012.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação busca prestar merecida homenagem ao ilustre morador do nosso Subúrbio que foi incansável defensor e benfeitor da região, a começar por Periperi de onde nunca se afastou. Representando o bairro, Castelo Branco foi Vereador por várias Legislaturas e exerceu o mandato de Prefeito, quando presidiu a Câmara Municipal. Homenagem merecida e legal, pois a proposta atende ao que dispõe o artigo 197 do Regimento Interno.

Pela APROVAÇÃO do PI 90/2012, é o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR

ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 229/11

Primeiramente, é importante destacar que o presente Projeto é de autoria do ex-vereador, atualmente deputado estadual, Luizinho Sobral, que, em virtude de não mais exercer o mandato de vereador, fica impossibilitado de ter seu Projeto aprovado. Tendo em vista a importância do Projeto, está sendo por mim subscrito, para trazer benefícios à população soteropolitana.

Considerando que com o decorrer dos anos tem-se assistido a mudanças nos padrões do que é oferecido às crianças em relação ao ato de brincar;

considerando que na vida escolar e no cotidiano das crianças há cada vez menos tempo para a brincadeira;

considerando que a ocupação desordenada do solo urbano e as mudanças nas relações sociais reduziram o espaço físico disponível para as crianças, especialmente nas Cidades de maior porte, onde os índices de violência têm crescido assustadoramente;

considerando que o empobrecimento das famílias leva muitas crianças a trabalharem mais cedo ou impede a aquisição de brinquedos, e que os brinquedos industrializados e a televisão ficaram mais importantes que as brincadeiras baseadas nas interações sociais e na criatividade;

considerando que enquanto brinca, a criança entra em contato com outras crianças, com o meio onde vive e se mantém ocupada, facilitando o processo de socialização;

considerando que na obra intitulada *O Brincar e a Criança Diferente*, a professora, escritora e especialista em Educação Infantil, Santa Marli Pires dos Santos diz que: “a atividade lúdica é uma das mais educativas atividades humanas e não serve apenas para aprender matemática, linguagem, ciências ou outra matéria qualquer. Ela serve para a humanização das pessoas...”.

considerando que na intitulada Brinquedoteca: Um Espaço Desordenado para Ordenar Brincando, publicado em 18 de outubro de 2007, Suely Regina Soares Santos, especialista em qualidade de vida, relata que: “a brinquedoteca é um espaço que visa a estimular crianças a brincarem livremente, pondo em prática sua própria criatividade e aprendendo a valorizar as atividades lúdicas. É um espaço alegre, colorido, diferente, onde as crianças soltam sua imaginação, sem medo de ser punidas”;

considerando que a brinquedoteca facilita o acesso das crianças ao direito de brincar e se desenvolver, esse espaço é mais que um simples depósito de brinquedos. Seu objetivo é estimular a criança a brincar, oferecendo-lhe um acervo de brinquedos, jogos educacionais e brincadeiras de diversos tipos.

considerando que a implantação de uma brinquedoteca é possível com pequenos investimentos, que variam em função do tamanho do seu acervo e das instalações;

considerando que o brincar é um direito da criança que foi reconhecido em declarações, convenções e Leis;

considerando, finalmente, que a nova Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 em seu art. 11, V, diz ser incumbência dos Minicípios "oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência...".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a realização de estudos visando à instalação de brinquedotecas nas dependências dos Centros Municipais de Educação Infantil (creches) e unidades escolares do ensino fundamental da 1ª a 4ª série, a serem construídos ou reformados no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 250/11

Considerando ser o Bairro da Liberdade um dos mais populosos de Salvador, cuja origem histórica remonta a 1823, por onde passou o Exército Libertador, cuja origem do Nome do Bairro veio em razão do seu povoamento ter ocorrido após a libertação da escravatura.

considerando que o Bairro é considerado o mais negro de Salvador e do Brasil, tem como maior referência a alegria, a espontaneidade e a manifestação artística de seu povo que, vindo dos escravos libertos trouxeram também algumas enfermidades características como anemia falciforme e outros, além de, a concentração da população, aliada a precária educação dada aos seus moradores e alta densidade populacional, tem a população do bairro e adjacências uma grande carência de atendimento de qualidade à Saúde.

considerando afinal que o Governo Federal tem sido parceiro dos Governos Estaduais, a Bahia não está fora deste processo de construção de UPAs. Equipamentos que funcionam 24 horas e oferece atendimento digno de atenção básica a saúde é que:

A CÂMARA MUNICIPAL de SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia JAQUES WAGNER que autorize a implantação de uma UPA - Unidade de Pronto Atendimento no Bairro da Liberdade em Salvador.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.
Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 254/11

Considerando que, a região do Subúrbio Ferroviário apresenta uma das maiores densidades populacionais da Região Metropolitana do Salvador;

Considerando que, no mesmo escopo apresenta alguns dos maiores índices de criminalidade da supra referida região;

considerando que, as bem sucedidas intervenções da Secretaria de Segurança Pública do estado da Bahia, com as Bases Comunitárias de Segurança em outras áreas da cidade do Salvador levaram a significativas reduções em todos os tipos de criminalidade;

considerando que, o modelo de Base Comunitária, se aplica em todos os seus critérios à Região do Subúrbio Ferroviário;

considerando que, a implantação deste programa repercutirá positivamente em todos os indicadores sócio econômicos da Região potencializando investimentos em todas as áreas e trazendo inequívoca qualidade de vida ao munícipe soteropolitano.

Diante do exposto, apresento para deliberação desta casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, a criação de Bases Comunitárias de Segurança no subúrbio Ferroviário de Salvador"

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

REQUERIMENTO N° 178/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao "Dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do 7º Dia", para o mês de abril, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 179/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial sobre a "Maior Idade Absoluta", em comemoração aos 22 anos do Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 180/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial sobre o "Turismo Étnico", para o mês de setembro, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 181/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Nacional pela Eliminação da Violência Contra a Mulher, para o mês de novembro, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 182/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Internacional contra a Exploração da Mulher para o mês de outubro, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 183/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Internacional dos Professores, para o mês de outubro, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 184/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal do Queimado, para o mês de junho, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 185/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Prêmio Maria Felipa, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 186/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao "Dia Mundial de Combate a AIDS", para o mês de dezembro, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 187/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Nacional dos Transplantados, para o mês de setembro, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 188/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal do Aleitamento Materno, para o mês de agosto, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 189/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Internacional por uma Terceira Idade Digna, para o mês de outubro, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 190/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra, para o mês de novembro, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 191/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, para o mês de maio, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 192/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial como parte das comemorações do "Aniversário da UNIBAL – União dos Baleiros", para o mês de agosto, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 193/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração o "Aniversário da Igreja Universal do Reino de Deus", para o mês de julho, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 194/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Nacional de Combate ao Fumo, para o mês de agosto, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 195/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal da Música Gospel, para o mês de novembro, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 196/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia Internacional Contra as Drogas, para o mês de junho, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO N° 197/12

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial em comemoração o "Aniversário da Lei Maria da Penha, para o mês de agosto, tendo dia e horário posteriormente agendados.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2012.
ERON VASCONCELOS

MOÇÃO Nº 01/13

A Câmara Municipal de Salvador faz inserir, em seus anais, moção de apoio aos trabalhadores e trabalhadoras das Creches do município de Salvador, que se encontram com seus salários atrasados por mais de quatro meses.

A Câmara solicita que o Executivo Municipal, de forma imediata, venha a solucionar esta questão, honrando o compromisso com os(as) trabalhadores(as), pagando todos os seus salários em atraso.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013
HILTON COELHO

MOÇÃO Nº 02/13

Apresentamos moção de aplauso ao Sindicato dos Bancários da Bahia, que, no dia 14 de fevereiro de 2013, chegou à marca dos 80 anos. O Sindicato, desde os anos 30, esteve presente nos momentos políticos mais importantes do Brasil. Enfrentou duas ditaduras, participou ativamente do processo de redemocratização, pela anistia, pelas Diretas Já, pelo Fora Collor, pela eleição de Lula.

As ações nas áreas da saúde, esporte, cultura, etnia e raça, formação e questões de gênero, o avanço patrimonial, as lutas especificas e conquistas alcançadas ocupam espaço de destaque nestes 80 anos de história do Sindicato.

Em 1934, na primeira greve nacional dos bancários, o governo regulamentou o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários e deu estabilidade a quem contava mais de dois anos de serviço.

Em 1946, na segunda greve nacional, o Sindicato dos Bancários mobiliza 40 mil bancários, tendo como principais reivindicações o salário-mínimo profissional e quinquênio. O movimento saiu vitorioso, consolidando o direito de greve.

Em 1961, foi deflagrada a terceira greve nacional. A principal reivindicação era o reajuste de 50%. Depois de seis dias de paralisação, a categoria venceu e unificou a data-base em cinco Estados.

O regime militar sufocou o movimento sindical. Entretanto, a partir de 1985, mais de duas décadas após a última greve, os bancários voltaram a se unir em movimentos nacionais, e a Bahia, mais uma vez, resistiu e impôs assinatura de acordo salarial com os banqueiros como condição para o fim da greve. O movimento ficou na história, sobretudo, por assegurar o direito de greve. Neste ano, os bancários conquistam índice global de aumento de 89,55% no salário.

O ano de 2004 foi considerado de conquistas para os bancários tanto do ponto de vista da organização sindical como das questões econômicas. A maior greve feita pelos bancários em nível nacional durou um mês e assegurou, pela primeira vez nos últimos dez anos, reajuste salarial acima da inflação acumulada no período. Ao garantir reposição maior do que as perdas, a greve acabou de uma vez com a lógica imposta pelos banqueiros, de conceder abono para substituir o reajuste salarial.

Por tudo o que foi dito, e pela relevância de sua postura à frente da luta histórica por melhores condições de trabalho para os bancários, aplaudimos o Sindicato dos Bancários do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013
EVERALDO AUGUSTO

MOÇÃO Nº 03/13

A Câmara Municipal de Salvador, faz inserir em seus anais, moção de congratulação a prefeita de Cardeal da Silva pela eleição como presidenta da União dos Municípios da Bahia (UPB) desejando-lhe boa sorte e pleno sucesso em seu mandato.

A prefeita de Cardeal da Silva, foi eleita no dia 23 de janeiro de 2013, como presidenta da União dos Municípios da Bahia (UPB). A gestora, é a primeira mulher a comandar a entidade, obteve 207 votos dos 352 prefeitos do Estado representando a chapa "Unidos pelo municipalismo".

Dê-se ciência a prefeita do município de Cardeal da Silva.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013
SILVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 01/13

Requeiro, na forma regimental, a realização de Sessão Especial para esclarecer e debater os detalhes do projeto já anunciado da construção "ARENA CASTRO ALVES" em data e horário a serem marcados previamente no plenário Cosme de farias, com a presença de representantes dos governos Federal, Estadual, Municipal e entidades representativas da sociedade civil.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
ARNANDO LESSA

REQUERIMENTO Nº 02/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial no dia 11 de março de 2013, comemorativa ao dia Internacional da Mulher e do lançamento em Salvador da Campanha QUEM AMA ABRAÇA, da REDH.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
FABIOLA MANSUR.

REQUERIMENTO Nº 03/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de debater PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE SÃO BARTOLOMEU.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 04/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de discutir a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS TEMPLOS RELIGIOSOS EM SALVADOR.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 05/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados para o mês de maio, com o objetivo de comemorar o aniversário da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO – EMBASA, criada em 11 de maio de 1971 com a Lei Estadual nº 2929.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 06/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados para o mês de setembro, com o objetivo de comemorar o aniversário DA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA), antigo CEFET, criado no dia 23 de setembro de 1909.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 07/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 22 de março, com o objetivo de comemorar o DIA MUNDIAL DA ÁGUA.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 08/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de debater os impactos socioeconômicos e ambientais produzidos com a construção da ponte Salvador-Itaparica.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 09/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 22 de setembro, com o objetivo de debater o Dia Municipal do Líder Comunitário, homenageando essas pessoas indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho comunitário na nossa cidade.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013

GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 10/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados para abril, com o objetivo de comemorar o aniversário do Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia – Sindae.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 11/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de comemorar o aniversário da Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Banto na Bahia (ACBANTU).

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 12/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de debater com a sociedade a Internação Compulsória de Dependentes Químicos em Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 13/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de comemorar o aniversário da CERB – Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia, criada em 1971.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 14/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de discutir a criação do Sistema Cicloviário no município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
GILMAR SANTIAGO

REQUERIMENTO Nº 15/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de comemorar o aniversário do SINPRO – Sindicato dos Professores no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 16/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de debater com a Sociedade a AMPLIAÇÃO DAS CRECHES PÚBLICAS em Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 17/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de debater POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE em Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 18/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em 6 de dezembro, com o objetivo de comemorar o DIA MUNICIPAL DAS FANFARRAS em Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 19/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de debater POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS E CATADORES em Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 20/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de debater POLITICAS PÚBLICAS PARA ARTESÃOS, ARTESÃS E CULINARISTAS em Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 21/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data e horário a serem marcados previamente, com o objetivo de comemorar o aniversário de 22 anos da CAPOARTE, em Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 22/13

Requer, nos termos do art. 94 do Regimento Interno, ouvido o plenário, a convocação de Sessão Especial desta Casa em data a ser marcada para comemorar o Dia Nacional da Juventude, que acontece no dia 28 de Outubro de cada ano.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 23/13

Requer, nos termos do art. 94 do Regimento Interno, ouvido o plenário, a convocação de Sessão Especial desta Casa em data a ser marcada para comemorar a Campanha da Fraternidade 2013, cujo tema é Fraternidade e Juventude.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 24/13

Requer, nos termos do art. 94 do Regimento Interno, ouvido o plenário, a convocação de Sessão Especial desta Casa em data a ser marcada para comemorar o Dia do Diácono, que acontece no dia 10 de agosto de cada ano.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 25/13

Requer, nos termos do art. 94 do Regimento Interno, ouvido o plenário, a convocação de Sessão Especial desta Casa em data a ser marcada para comemorar o Dia Nacional pelo Direito à Vida.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 26/13

Requer, nos termos do art. 94 do Regimento Interno, ouvido o plenário, a convocação de Sessão Especial desta Casa em data a ser marcada para comemorar o Dia do Padre.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2013
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 27/13

Requer a realização de Sessão Especial para discutir a Revitalização da Orla de Salvador.

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa Diretora, cumprida as formalidades regimentais e em consonância com os termos do Art. 203 do Regimento Interno da Casa, a realização, em data a ser oportunamente agendada, SESSÃO ESPECIAL, para discutir a "Revitalização da Orla de Salvador".

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A proposta da Prefeitura de Salvador na gestão anterior de tornar a orla mais bonita, com barracas modernizadas e serviços mais qualificados, gerando emprego, melhorando a cozinha e disciplinado o uso dos espaços, beneficiando barraqueiros e banhistas não avançou colocando a orla da capital em completo estado de abandono.

As obras que estavam sendo bancados por empresas privadas através de parcerias com barraqueiros, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (Sesp), foram embargadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, pela inexistência de adequações com as questões ambientais.

O projeto que geraria cerca de mil empregos, principalmente durante o Verão, hoje é sinônimo de desemprego, desordem e desqualificação urbana.

Diante dos inúmeros impasses na execução do projeto, o Ministério Público Federal da Bahia propôs a ação civil pública de n.º 2006.33.00016.425-0, na 13ª Vara da Justiça Federal, pedindo a suspensão das obras de requalificação das barracas de toda a orla marítima de Salvador.

Para culminar com o caus instalando, no dia 16 de abril, a Justiça federal determinou que o município de Salvador realizasse a demolição das barracas de praia do projeto de

requalificação, erguidas nas areias das praias, coqueirais, encostas e calçadões da orla marítima de Salvador, no trecho entre Amaralina e parte da Praia de Ipitanga.

Desta forma, a situação dos barraqueiros, que sobrevivem daquela atividade comercial, agravou-se. O funcionamento, mesmo que precário, será foi definitivamente comprometido, gerando desemprego e a completa degradação da orla marítima.

Diante da gravidade dos fatos e suas repercussões para economia e o turismo soteropolitanos e a consequente elevação do índice de desemprego na Capital, propomos a realização de sessão Especial para discutirmos a "Revitalização da Orla de Salvador".

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

REQUERIMENTO Nº 28/13

Requer a realização de Sessão Especial para discutir a situação do "Aeroclube Plaza Show e do Parque Atlântico".

Senhor Presidente

Requeiro à Mesa Diretora, cumprida as formalidades regimentais e em consonância com os termos do Art. 203 do Regimento Interno da Casa, a realização, em data a ser oportunamente agendada, SESSÃO ESPECIAL, para discutir a situação do "Aeroclube Plaza Show e do Parque Atlântico".

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Inaugurado em 21 de outubro de 1999, o Aeroclube Plaza Show era um empreendimento que representava um investimento da ordem de cinqüenta milhões de reais, envolvia um pool de empresas e pretendia gerar dez mil empregos diretos e indiretos.

Os esforços do governo municipal a época para implantação do projeto apontavam também para a qualificação e manutenção da área remanescente onde se situa o denominado Parque Atlântico e que serviria para utilização pública.

Contrariamente ao planejado, o Parque Atlântico encontra-se abandonado e o Aeroclube Plaza Show, não gerou os empregos e o novo conceito de lazer, compras, entretenimento e alimentação em um único, amplo, confortável e seguro espaço.

O espaço no bairro da Boca do Rio, à beira mar, é a constatação de que está houve desperdício no aproveitamento do espaço público.
Hoje, o Aeroclube Plaza Show não exerce seu papel sócio e econômico e o Parque Atlântico, completamente abandonado é utilizado como por usuários de drogas.

Diante do cenário de abandono e improdutividade do Parque Atlântico e das concessões e incentivos dados ao Aeroclube Plaza Show, que amarga uma enorme divida com o erário municipal, propomos a realização da presente sessão.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

REQUERIMENTO Nº 29/13

Requeiro á Mesa, ouvido o plenário, amparado nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador – Resolução 910/91, a criação e instalação de uma Comissão Especial para Acompanhamento das Ações (aplicações de recursos e realização de obras)da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nossa Capital, sendo o presidente da mesma, o Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior (PTN), mantido ainda os membros da comissão anterior que tiverem sido reeleitos e designados novos membros para ocupar o lugar dos que não mais fazem parte desta Casa Legislativa.

A necessidade de instauração da nova Comissão para assuntos da da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016, se faz necessário em virtude da renovação desta Casa, já que integrantes da comissão anterior não foram reeleitos e novos edis ingressaram nesta Câmara.

É pública e notória a importância da nossa cidade nesses eventos, e diante de tantos recursos é imprescindível que seja discutido os legados que estes deixarão para nossa população, não somente no tangente as obras, mas também no que se refere a criação de empregos , qualificação de profissionais e ampliação do potencial turístico da cidade do Salvador.

O objetivo da Comissão será garantir que os legados deixados sejam duradouros e úteis não apenas para parcelas da saciedade, mas para todo contingente populacional.

Para cumprir com seus objetivos, a Comissão contará com Debates, Fóruns e Audiências Publicas, que trarão a baila as necessidades populacionais e como os eventos irão alterar esse contexto.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
GERALDO JUNIOR

REQUERIMENTO Nº 30/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada em comemoração aos 188 anos da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 31/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada sobre a cobrança de estacionamento em *Shoppings Centers* desta cidade.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 32/13

Diante do impacto que será criado pela eventual construção da ponte Salvador-Itaparica, requer, na forma regimental, seja convidado o Secretário Estadual de Planejamento do Estado da Bahia, Dr. José Sérgio Gabrielli, para explicar o projeto do Governo na Câmara, o que garantirá a ampliação do debate, dando conhecimento à sociedade, na medida em que a discussão demonstrará os aspectos positivos e negativos do projeto.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
EUVALDO JORGE

REQUERIMENTO Nº 33/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no mês de junho, em homenagem ao Dia Municipal do Pastor.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ISNARD ARAÚJO.

REQUERIMENTO Nº 34/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 18 do mês de junho, às 19h, em comemoração aos 102 anos da Igreja Assembleia de Deus no Brasil.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 35/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 4 do mês de março, às 19h, em comemoração ao Dia da Esposa de Pastor.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 36/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 13 do mês de maio, às 19h, em comemoração ao Dia das Mães.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.

HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 37/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 10 do mês de junho, às 19h, em comemoração ao Dia Municipal do Pastor.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 38/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 12 do mês de agosto, às 19h, em comemoração ao Dia dos Pais.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 39/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 9 do mês de setembro, às 19h, em comemoração ao Dia do Administrador.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 40/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 15 do mês de outubro, às 19h, em comemoração aos 131 anos da Igreja Batista no Brasil.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 41/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 31 do mês de outubro, às 19h, em comemoração ao Dia da Reforma Protestante.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 42/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 25 do mês de novembro, às 19h, em comemoração ao Dia Universal do Doador de Sangue.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 43/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 9 do mês de dezembro, às 19h, em comemoração ao Dia da Biblia.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 44/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, em comemoração ao Dia do Discipulador.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 45/13

.Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir as políticas de saúde bucal no município.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 46/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação dos profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 47/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir as políticas de promoção à saúde do idoso no município de Salvador, em comemoração ao Dia do Idoso.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 48/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação do médico veterinário frente às políticas públicas no município.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 49/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a políticas de prevenção e tratamento a LER/DORT no município de Salvador.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 50/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação dos profissionais de enfermagem no município.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 51/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir o combate a poluição sonora na cidade de Salvador.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 52/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação da pessoa com deficiência na cidade de Salvador.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 53/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir o avanço da reforma psiquiátrica e a situação da saúde mental no município de Salvador.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 54/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação da cultura no município de Salvador e em comemoração ao Dia Internacional da Dança.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 55/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação do nutricionista no sistema de saúde do município.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 56/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir o incentivo a cultura em Salvador e em comemoração ao Dia Municipal do Forró.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 57/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir o avanço das políticas de proteção às mulheres no município de Salvador.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 58/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir o papel do Auxiliar e Técnico de Enfermagem.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 59/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação dos agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias no município de Salvador.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 60/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com a finalidade de comemorar os 21 anos de criação do Instituto Cultural Steve Biko.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
SILVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 61/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 17 de maio de 2013, comemorativa ao Dia Municipal de Combate à Homofobia.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
FABIOLA MANSUR.

REQUERIMENTO Nº 62/13

Requeiro, na forma regimental, dignem-se vossas excelências, briosos pares nesta Casa Legislativa, a viabilizarem a criação da COMISSÃO ESPECIAL DA FAMÍLIA na Câmara Municipal de Salvador.

JUSTIFICATIVA

A premente necessidade da criação da COMISSÃO ESPECIAL DA FAMÍLIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, assim como a sua justeza e relevância, ficam evidentes considerando-se todas as mazelas e fenômenos sócio-econômicos históricos que atingem, desagregam, degradam e destroem a FAMÍLA, o que, decerto, requer ações concretas para proporcionar proteção às famílias, ações estas aliadas aos serviços prestados nos atendimentos pelos diversos órgãos da Administração Municipal, pelo que resultará esta uma Secretaria para atuar com instrumentos de amparo e suporte

às famílias, além de assistindo desenvolvendo medidas socioeducativas que vão além de um simplesmente ouvir ou dar algo.

Considere-se que são muitas as ações governamentais que podem ser desenvolvidas em beneficio da Família, este que é o principal instituto da formação, organização e desenvolvimento da sociedade. Mas, devem tais ações focar realmente na família buscando a valorização das pessoas e não apenas criando instrumentos para publicizar o nome de gestores, como é mais comum. Antes, sim, é necessário atuar com a implantação de programas de acessibilidade à educação de qualidade, à saúde, ao lazer, proporcionar dignidade aos portadores de deficiências, aos obesos, aos idosos, às crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Um gestor eleito pelo povo, independente de qual esfera do poder ele esteja inserido, deve aproveitar a oportunidade e trabalhar com afinco e olhar aguçado procurando entender seu campo de atuação de maneira global, dedicando-se verdadeiramente para que suas ações possam construir um legado duradouro para o povo que o escolheu como representante.

Ainda antes de eleito para esta casa legislativa, já desenvolvia um trabalho de conscientização acerca do valor da família e a importância e essencialidade de se ter famílias bem estruturadas para a composição do plano-macro da sociedade. Contudo deve-se ressaltar que grande parte das famílias, por diversos fatores, sociais e históricos, cuja discussão, dada sua amplitude e complexidade, não cabe para este momento, tem graves limitações no que pertine à sua organização e desenvolvimento, inclusive havendo comprometimento severo da simples manutenção e inópia escassez de proventos e para subsistência, ou talvez seja melhor dizer: Sobrevivência. Nestes termos, neste mesmo diapasão, falando sobre a necessidade de cuidar das famílias de Salvador, agora, com o mandato de Vereador, portanto legitimo representante destas famílias, depois de reuniões com o Presidente da Câmara de Vereadores e outros pares do Exercício Legislativo, que entenderam a importância do nosso pleito, recebendo manifestações positivas para a proposta de criação da Comissão Especial da Família, na Câmara Municipal de Salvador, para esta legislatura (17ª).

Considerando-se tudo que fora exposto até aqui, bem como tudo aquilo que todos nós estamos cansados de saber acerca do assunto, acredito seja evidente a justeza do objeto da proposição, ora em tela, para apreciação nesta casa, por parte dos briosos e aquilatáveis edis, que sei: entendem a importância e proeminência da utilidade e necessidade de tal iniciativa. Contando com o apoio dos nobres parlamentares submeto à ANALISE e APROVAÇÃO. Assim, estaremos Cuidando daqueles que nos escolheram para representá-los e zelar por seus interesses, Cumprindo mais uma vez nossa missão.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013
LEANDRO GUERRILHA

REQUERIMENTO Nº 63/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 27 de março, com o objetivo de comemorar o Dia Municipal do Circo e Dia Nacional do Teatro.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013
GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 64/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, que seja requisitado ao Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, cópia do Relatório de Auditoria Técnica, Jurídica e Finalística nos processos relativos a desapropriação amigável que, por sua vez, resultaram na constituição de créditos contra o município de Salvador, bem como a relação de todas as pessoas físicas e jurídicas beneficiadas, os respectivos valores individualizados e as possíveis providências pertinentes ao tema.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013
JOSÉ TRINDADE.

REQUERIMENTO Nº 65/13

.Requer à Mesa, após ouvido o plenário, que seja requisitado ao Superintendente da Sucom, Sr. Silvio de Souza Pinheiro, quando da sua finalização, cópia do Relatório conclusivo sobre a aplicação do Instrumento de Transferências do Direito de Construir (TRANSCON), de acordo Portaria nº 22/2013, informando todas as pessoas físicas e/ou jurídicas beneficiadas, bem como os respectivos valores individualizados e as possíveis providências pertinentes ao tema.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013
JOSÉ TRINDADE.

REQUERIMENTO Nº 66/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 02 de abril de 2013, comemorativa a Cosme de Farias.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013
FABIOLA MANSUR.